

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 12

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterrupto e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00198 DT REC:31/03/87

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

SUGERE A EQUIPARAÇÃO DE DIREITOS DE BRASILEIROS E ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:00262 DT REC:01/04/87

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE AQUISIÇÃO VOLUNTÁRIA DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA, QUE ACARRETERÁ PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA.

SUGESTÃO:00411 DT REC:07/04/87

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS INSTITUIDORAS DO DIREITO À OPÇÃO PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA A QUALQUER TEMPO.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

SUGESTÃO:00650 DT REC:08/04/87

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

SUGERE QUE FIQUEM ANISTIADOS TODOS OS ESTRANGEIROS QUE ENTRARAM OU PERMANEÇAM IRREGULARMENTE NO PAÍS E NÃO COMETERAM CRIMES INAFIANÇÁVEIS; ADQUIRA A NACIONALIDADE BRASILEIRA TODO ESTRANGEIRO QUE FALAR E ESCREVER EM PORTUGUÊS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:00851 DT REC:14/04/87

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO NA PARTE DA NACIONALIDADE, ESTABELECENDO SEREM BRASILEIROS:

I - NATOS

A) NASCIDOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO EMBORA DE PAÍS ESTRANGEIRO, DESDE QUE ESTES NÃO ESTEJAM A SERVIÇO DE SEU PAÍS;

B) NASCIDOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL, DE PAI BRASILEIRO OU MÃE BRASILEIRA, DESDE QUE QUALQUER DELES ESTEJA A SERVIÇO DO BRASIL;

C) NASCIDOS NO ESTRANGEIRO, DE PAI OU MÃE BRASILEIRA, EMBORA NÃO ESTEJAM ESTES A SERVIÇO DO PAÍS, DESDE QUE REGISTRADOS EM REPARTIÇÃO BRASILEIRA COMPETENTE, NO EXTERIOR; II NATURALIZADOS, NA FORMA DA LEI.

SUGESTÃO:00859 DT REC:13/04/87

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

SUGERE QUE OS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SEJAM BRASILEIROS NATOS, MAIORES DE 35 ANOS, NO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS E QUE A ELEIÇÃO SE FARÁ POR SUFRAGIO UNIVERSAL, DIRETO E SECRETO, SENDO PROCLAMADO COM A MAIORIA DOS VOTOS VÁLIDOS SE NÃO ATINGIDA ESSA MAIORIA, HAVERÁ NOVA ELEIÇÃO NOS 60 DIAS SEGUINTE ENTRE OS DOIS MAIS VOTADOS.

SUGESTÃO:01069 DT REC:15/04/87

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A NACIONALIDADE, A SOBERANIA E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

SUGESTÃO:01627 DT REC:23/04/87

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE CONDIÇÕES DE NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS.

SUGESTÃO:01708 DT REC:24/04/87

Autor:

JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE POR QUALQUER BRASILEIRO, BEM COMO A ACEITAÇÃO PELO BRASIL, MEDIANTE TRATADO COM PAÍS DO SEU INTERESSE, NA MÚLTIPLA NACIONALIDADE.

SUGESTÃO:01831 DT REC:24/04/87

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES À CONSTITUIÇÃO; SOBRE OS PRINCÍPIOS QUE DEVAM REGER A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA; SOBRE O DIREITO À NACIONALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:01902 DT REC:28/04/87

Autor:

FURTADO LEITE (PFL/CE)

Texto:

SUGERE QUE OS ESTRANGEIROS CASADOS COM BRASILEIROS E QUE TENHAM FILHOS NASCIDOS NO BRASIL POSSAM SE NATURALIZAR E OCUPAR QUALQUER CARGO PRIVATIVO DE BRASILEIROS NATOS.

SUGESTÃO:01956 DT REC:28/04/87

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A NATURALIZAÇÃO E OS DIREITOS À NACIONALIDADE DE BRASILEIROS, PORTUGUESES E LATINO-AMERICANOS.

SUGESTÃO:02245 DT REC:29/04/87

Autor:

ODACIR SOARES (PFL/RO)

Texto:

SUGERE LEI QUE ESTABELEÇA AS CONDIÇÕES DE REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA.

SUGESTÃO:02292 DT REC:29/04/87

Autor:

MILTON REIS (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA.

SUGESTÃO:02536 DT REC:30/04/87

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA.

SUGESTÃO:03028 DT REC:05/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJAM PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS OS CARGOS E AS FUNÇÕES PÚBLICAS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:03954 DT REC:05/05/87

Autor:

ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRESERVAÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA, NAS SITUAÇÕES E CONDIÇÕES QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:04632 DT REC:06/05/87

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A PERDA DA NACIONALIDADE.

SUGESTÃO:04878 DT REC:06/05/87

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM BRASILEIROS NATOS OS NASCIDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À NACIONALIDADE BRASILEIRA.

SUGESTÃO:06277 DT REC:06/05/87

Autor:

ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO QUE DISCIPLINE A QUESTÃO DA NACIONALIDADE.

SUGESTÃO:07028 DT REC:06/05/87

Autor:

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ESTABELEÇA A IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE BRASILEIROS NATOS E PORTUGUESES RESIDENTES NO BRASIL HÁ MAIS DE VINTE ANOS.

SUGESTÃO:07029 DT REC:06/05/87

Autor:

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

Texto:

SUGERE SEJA ESTABELECIDO A IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE BRASILEIROS NATOS E ESTRANGEIROS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO BRASIL HÁ MAIS DE VINTE ANOS E NATURALIZADOS.

SUGESTÃO:07196 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

SUGERE DISPOSIÇÕES PRELIMINARES RELATIVAS À PÁTRIA, À NACIONALIDADE, À SOBERANIA E ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

SUGESTÃO:07335 DT REC:06/05/87

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADA A NACIONALIDADE BRASILEIRA AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO BRASIL HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS.

SUGESTÃO:07347 DT REC:06/05/87

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE AQUISIÇÃO E PERDA DA NACIONALIDADE.

SUGESTÃO:07658 DT REC:06/05/87

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE O BRASILEIRO NÃO PERCA A NACIONALIDADE, EXCETO QUANDO ADQUIRIR OUTRA POR NATURALIZAÇÃO VOLUNTÁRIA; QUE NENHUM BRASILEIRO SEJA BANIDO OU IMPEDIDO DE REINGRESSAR NO TERRITÓRIO NACIONAL.

SUGESTÃO:07760 DT REC:06/05/87

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE SEJA FACULTADO AOS CIDADÃOS DE NACIONALIDADE PORTUGUESA, SE ADMITIDA A RECIPROCIDADE, CONCORRER A MANDATO ELETIVO PARA DEPUTADO FEDERAL, VEDADA A OCUPAÇÃO DE CARGO NA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

SUGESTÃO:08089 DT REC:06/05/87

Autor:

MÁRIO COVAS (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, A SOBERANIA NACIONAL, AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A NACIONALIDADE, SEGUNDO PRINCÍPIOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:08330 DT REC:06/05/87

Autor:

OLAVO PIRES (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM BRASILEIROS OS ESTRANGEIROS COM DESCENDÊNCIA BRASILEIRA QUE RESIDAM NO BRASIL HÁ MAIS DE 50 ANOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:08354 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS RESIDENTES NO BRASIL HÁ MAIS DE CINCO ANOS.

SUGESTÃO:08589 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS QUE COMPLETAREM 25 ANOS DE RESIDÊNCIA NO BRASIL.

SUGESTÃO:08595 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

SUGERE QUE A LEI NÃO ESTABELEÇA DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS.

SUGESTÃO:08746 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE IGUALDADE ENTRE OS BRASILEIROS, INCLUSIVE OS NATURALIZADOS, EXCETO QUANTO AO ACESSO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09701 DT REC:06/05/87

Autor:

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

Texto:

SUGERE SEJAM ASSEGURADOS AOS PORTUGUESES E AFRICANOS PERMANENTES NO BRASIL, OS MESMOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS BRASILEIROS NATOS, SALVO O ACESSO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

2 – Audiências públicas

Consulte na 5ª e 6ª reuniões da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais notas taquigráficas das Audiências Públicas realizadas em 30/4/1987 e 4/5/1987.

Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituante/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a)

[legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituante/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituante/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a)

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA NACIONALIDADE, DA SOBERANIA E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS – IA

| | |
|--|---|
| <p>FASE A – Anteprojeto do relator</p> | <p>Art. 11 São brasileiros natos:</p> <p>I - Os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde estes estejam a serviço de país;</p> <p>II- Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.</p> <p>Art. 12 São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>Art. 13 A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:</p> <p>I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;</p> <p>II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção da nacionalidade estrangeira.</p> <p>Art. 14 São privativos de brasileiro nato os cargos de Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro do Conselho de Estado, Ministro do Conselho de Governo, Deputado Federal, Senador, Ministro dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Embaixador e os da carreira de Diplomata, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha.</p> <p>Art. 15 A condição Jurídica do estrangeiro será definida em lei, conforme o disposto nesta Constituição e nos tratados internacionais.</p> <p>Art. 16 O Chefe de Estado decretará a perda dos direitos políticos nos casos de:</p> <p>I - aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira nas hipóteses previstas nos</p> |
|--|---|

| | |
|--|--|
| | <p>itens I e II do artigo 13 da Constituição; II - aceitação de comissão, emprego ou função de Governo estrangeiro, sem a devida autorização, e que seja incompatível com os deveres do nacional para com o Estado brasileiro; III - aquisição de nacionalidade brasileira obtida em fraude contra a lei.</p> |
| <p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p> | <p>Total de emendas localizadas: 22. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p> |
| <p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p> | <p>Art. 11 - São brasileiros natos: 1 - Os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; 2 - os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e 3 - os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.</p> <p>Art. 12 - São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>Art. 13 - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos: I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem; II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção da nacionalidade estrangeira.</p> <p>Art. 14 - A lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados, além das previstas nesta Constituição. Parágrafo único - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Primeiro- Ministro, Ministro de Estado, Deputado Federal, Senador, Ministro dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governador do Distrito Federal, Governador dos Estados, Governador de Território, Embaixador e os da carreira de Diplomata, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha.</p> <p>Art. 15 - A condição jurídica do estrangeiro será definida em lei, conforme o disposto nesta Constituição e nos tratados internacionais.</p> <p>Art. 16 - O Presidente da República decretará a perda dos direitos políticos nos casos de: I - aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, nas hipóteses previstas nos itens I e II do artigo 13 da Constituição; II - aceitação de governo estrangeiro, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou função incompatível com os deveres do nacional para com o Estado brasileiro; III - aquisição de nacionalidade brasileira obtida em fraude contra a lei.</p> <p>Consulte na 16ª reunião da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão. Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 18, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-</p> |

| | |
|--|--|
| | constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/copy_of_subcomissao1a |
|--|--|

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER - I

| | |
|---|--|
| FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão | Total de emendas localizadas: 30. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.) |
| FASE F – Substitutivo do relator | <p>Art.. 5º - São direitos políticos invioláveis: [...] III - A CANDIDATURA.</p> <p>a) São condições da candidatura para cargos providos por eleição: a elegibilidade e a escolha em convenção partidária;</p> <p>b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. [...]</p> <p>Art. 9º - Pertencem ao povo do Brasil:</p> <p>I - os brasileiros natos: os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;</p> <p>II - os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>Art. 10 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.</p> <p>Art. 11 - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:</p> <p>I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;</p> <p>II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira.</p> |
| FASE G – Emenda ao substitutivo | Total de emendas localizadas: 25. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.) |
| FASE H – Anteprojeto da comissão | <p>Art. 5º - São direitos políticos invioláveis: [...] III - A CANDIDATURA.</p> <p>a) São condições da candidatura para cargos providos por eleição: a elegibilidade e a escolha em convenção partidária;</p> <p>b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>Presidente e Vice-Presidente da República e de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 9º - Pertencem ao povo do Brasil:</p> <p>I - os brasileiros natos:</p> <p>a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;</p> <p>II - os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>Art. 10 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo o disposto no art. 5º, inciso III, alínea "b".</p> <p>Art. 11 - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:</p> <p>I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;</p> <p>II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira.</p> <p>Consulte na 13ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher a votação do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 2/7/0987, suplemento, a partir da p. 2. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/comissao-da-soberania-e-dos-direitos-e-garantias</p> |
|--|---|

5 – Comissão de Sistematização

| | |
|---|---|
| <p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p> | <p>Art. 20 - Pertencem ao povo do Brasil:</p> <p>I - os brasileiros natos:</p> <p>a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;</p> <p>II - os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas</p> |
|---|---|

| | |
|---|---|
| | <p>residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>Art. 21 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo o disposto no art. 28, inciso III, alínea "b".</p> <p>Art. 22 - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:</p> <p>I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;</p> <p>II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira.</p> <p>Art. 28 - São direitos políticos invioláveis:</p> <p>[...]</p> <p>III - A CANDIDATURA.</p> <p>a) São condições da candidatura para cargos providos por eleição: a elegibilidade e a escolha em convenção partidária;</p> <p>b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.</p> <p>[...]</p> |
| <p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p> | <p>Total de emendas localizadas: 31. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p> |
| <p>FASE L – Projeto de Constituição</p> | <p>Art. 19 - Pertencem ao povo do Brasil:</p> <p>I - os brasileiros natos:</p> <p>a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;</p> <p>II - os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>Art. 20 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>Art. 21 - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:</p> <p>I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;</p> <p>II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira.</p> <p>Art. 27 - São direitos políticos invioláveis:</p> <p>[...]</p> <p>III - A CANDIDATURA.</p> <p>a) São condições da candidatura para cargos providos por eleição: a elegibilidade</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>e a escolha em convenção partidária;</p> <p>b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.</p> <p>[...]</p> |
| <p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p> | <p>Total de emendas localizadas: 92. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p> |
| <p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p> | <p>Art. 11 - São brasileiros:</p> <p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.</p> <p>II - naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>§ 1º - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 2º - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 3º - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará perda da nacionalidade brasileira a não ser quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção de nacionalidade estrangeira.</p> <p>§ 4º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal além dos integrantes da carreira diplomática e militares.</p> |
| <p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p> | <p>Total de emendas localizadas: 53. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p> |
| <p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p> | <p>Art. 11 - São brasileiros:</p> <p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>II - naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>§ 1º - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 2º - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado, além dos integrantes das carreiras diplomática e militar.</p> <p>§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade brasileira nos casos em que o brasileiro:</p> <p>I - aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão;</p> <p>II - tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial, em processo que a lei estabeleça por exercer atividade nociva ao interesse nacional.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Destaques apresentados: nº 001126/87, referente à emenda 07215 e nº 0421/87, supressivo.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 1354.</p> |
|--|---|

6 – Plenário

| | |
|--|---|
| <p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p> | <p>Art. 14. São brasileiros:</p> <p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;</p> <p>II - naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.</p> <p>§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado, além dos</p> |
|--|---|

| | |
|---|---|
| | <p>integrantes da carreira diplomática e da militar.</p> <p>§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:</p> <p>I - aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão;</p> <p>II - tiver cancelada, em processo que a lei estabeleça, sua naturalização por sentença judicial, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.</p> |
| <p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p> | <p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02038, art. 13.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques. O destaque foi aprovado. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 02/03/1988, a partir da p. 7893.</p> |
| <p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p> | <p>Art. 12. São brasileiros:</p> <p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;</p> <p>II - naturalizados:</p> <p>a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;</p> <p>b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterrupto e sem condenação penal, desde que o requeiram.</p> <p>§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos de:</p> <p>I - Presidente e Vice-Presidente da República;</p> <p>II - Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - Ministro de Estado;</p> <p>V - Ministro do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>VI - membro da carreira diplomática;</p> <p>VII - oficial das Forças Armadas.</p> |

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

| | |
|---|--|
| | <p>§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:</p> <p>I - aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão;</p> <p>II - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;</p> <p>III - adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.</p> |
| <p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p> | <p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 17/08/1988, a partir da p. 12653.</p> <p>Requerimento de destaque nº 884, referente à emenda 01291 A emenda foi rejeitada.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 17/08/1988, a partir da p. 12660.</p> |
| <p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p> | <p>Art. 11. São brasileiros:</p> <p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;</p> <p>II - naturalizados:</p> <p>a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;</p> <p>b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que o requeiram.</p> <p>§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:</p> <p>I - de Presidente e Vice-Presidente da República;</p> <p>II - de Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - de Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>V - da carreira diplomática;</p> <p>VI - de oficial das Forças Armadas.</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:</p> <p>I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;</p> <p>II - adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.</p> |
|--|--|

7 – Comissão de Redação

| | |
|--|---|
| <p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p> | <p>Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Foi discutida alteração para o art. 12, § 1º do Projeto C. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/09/1988 suplemento B, a partir da p. 23.</p> |
| <p>FASE X – Projeto D – redação final</p> | <p>Art. 12. São brasileiros:</p> <p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;</p> <p>II - naturalizados:</p> <p>a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;</p> <p>b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.</p> <p>§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:</p> <p>I - de Presidente e Vice-Presidente da República;</p> <p>II - de Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - de Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>V - da carreira diplomática;</p> <p>VI - de oficial das Forças Armadas.</p> <p>§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:</p> <p>I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>II - adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.</p> <p>Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o inciso II, alínea “b” do dispositivo.</p> <p>(consulte o quadro comparativo das propostas de redação, fl.17).</p> |
|--|--|

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00013 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Substituir o art. 12 do Anteprojeto do Relator pelo seguinte artigo:

"Art. Os nascidos no estrangeiro, os quais, admitidos no Brasil, durante os primeiros cinco anos de vida, hajam estabelecido domicílio residencial no País; devendo, no entanto, para preservar a nacionalidade brasileira, manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00014 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Acrescentar ao anteprojeto do relator o seguinte Art. 15, renumerando-se os demais:

Art. 15. A Lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados.

Justificativa:

Entendemos que a Constituição deve prever a proibição de distinção legal entre brasileiros natos e naturalizados.

EMENDA:00022 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

TÍTULO II - Da Nacionalidade

Emenda aditiva.

Onde couber:

"Art. A nacionalidade brasileira poderá ser adquirida por estrangeiro que:

I - tenha completado vinte e um anos de idade;

II - resida no Brasil, de forma permanente, há mais de cinco anos;

III - fale e escreva a língua portuguesa;

IV - não tenha cometido crime inafiançável."

Justificativa:

O Brasil é um mosaico de raças, e tem no imigrante apreciável força de trabalho, fator ponderável do seu desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico. Se damos guarida ao estrangeiro, queremos, contudo, a sua integração total em nossa nacionalidade desde que haja adquirido a consciência de brasileiro por ditadura convivência com o nosso povo, pelo conhecimento da nossa língua e por sua conduta exemplar. Os Estados Unidos da América do Norte exigem também residência permanente de, no mínimo, cinco anos em seu território do candidato à nacionalização, a fim de que haja tempo para a sua integração no seio da comunidade norte-americana, e a fim de que haja tempo para a verificação do seu comportamento social. Desejamos cidadãos úteis à nossa Pátria, no intuito de enriquecê-la com novos valores morais e intelectuais.

EMENDA:00040 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Art. São brasileiros naturalizados os que contem ou venham a contar com cinco anos de permanência ininterrupta no País, salvo se manifestarem, perante a autoridade competente, a intenção de não mudar de nacionalidade.

Justificativa:

É de saneadora objetividade que se estabeleça a aquisição da nacionalidade brasileira aquele que conte ou venha a contar com cinco anos de ininterrupta permanência no país.

Criam-se, assim, condições de regularização da situação do estrangeiro em nosso território, cuja permanência ao longo desse período identifica o ânimo definitivo de assumir a força de trabalho que constrói o Brasil.

Fica, de qualquer forma, a opção que deverá ser manifestada expressamente para salvaguarda da nacionalidade de origem.

EMENDA:00056 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se no artigo 14 as seguintes expressões, "Deputado Federal, Senador".

Justificativa:

Entendemos que os brasileiros naturalizados sofrem, hoje, uma restrição constitucional que entendemos deverá ser suprimida na nova Constituição. Trata-se da proibição vigente, da

possibilidade de se inscreverem para concorrer aos cargos parlamentares federais. A nossa proposta de emenda busca eliminar esta restrição.

EMENDA:00059 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MILTON LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao artigo 11 do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 11. São brasileiros natos:

1 - os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

2 - os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e

3 - os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo."

Justificativa:

A formulação do art. 11 do Anteprojeto deixa dúvidas ao interprete, pois não explicita que os filhos de brasileiros a serviço do Brasil nascidos no exterior são brasileiros natos.

Certamente, poder-se-ia deduzir que tal situação seria consequência lógica do que está contido no art. 11, 1, que ressalva os casos de filhos de estrangeiros a serviço de seus países e, reciprocamente, os filhos de funcionários brasileiros nascido no estrangeiro.

Contudo, acho conveniente um esclarecimento no texto constitucional para que não se venha mais trade alegar, por exemplo, que os filhos de diplomatas teriam de ser registrados em repartições brasileiras ou de optar pela nacionalidade brasileira para obterem a condição de brasileiros natos.

EMENDA:00060 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MILTON LIMA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao artigo 16, II, do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"Art. 16.

I -

II - aceitação de governo estrangeiro, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou função incompatíveis com os deveres do nacional para com o Estado brasileiro;

III -

Justificativa:

Penso que a nova formulação do inciso II, do artigo 16 torna mais direto e esclarecedor o dispositivo constitucional.

EMENDA:00078 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

Emenda aditiva:

Art. 16 adiciona IV:

"Nunca por opinião política diversa."

Justificativa:

A adição desta frase visa salvaguardar a liberdade de opinião política do cidadão brasileiro, tão invadida e cassada durante nossa história.

EMENDA:00080 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Art. 12 do anteprojeto do Relator:

"Art. 12. São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral."

Acrescer no art. 12 supra o seguinte:

"Parágrafo único. Os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizar-se, mediante simples requerimento."

Justificativa:

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo menos vinte e cinco anos adquirir a nacionalidade brasileira mediante simples requerimento.

O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos, já adquiriu cidadania de fato, porque ele ama o país e contribui com o fruto de seu trabalho, na participação de seu desenvolvimento. Nada mais justo que se facilite sua naturalização.

EMENDA:00081 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

"Emenda ao art. 14. São privativos de brasileiros natos os cargos de Chefe de Estado, Chefe de Governo e seus sucessores legais."

Justificativa:

Como bem reconhece o relator, a tendência do direito de nacionalidade de outros países é o de reduzir cada vez mais, as restrições existentes entre os nacionais de origem e os naturalizados. Não é possível que num país de imigração como o nosso, a carta magna veja nos naturalizados, cidadãos de segunda categoria.

O ideal seria a extinção de qualquer espécie de discriminação, como acontece, por exemplo, no Código de Nacionalidade do Japão. Até mesmo nos cargos de Chefe de Estado e de Governo não deveria haver discriminação, porque se um naturalizado, cujos méritos, valores pessoais sejam suficientes para merecer numa eleição, uma quantidade de votos suficientes para elegê-lo magistrado supremo da nação, dever-se-ia considerar, num caso deste, a vontade popular. A lei não deveria, portanto, efetuar tal tipo de restrição.

Por outro lado, deve-se considerar também a relevância política; neste sentido concordamos que somente os cargos de Chefe de Governo e de Estado e seus sucessores legais sejam privativos de

brasileiros natos, isto é, no caso do Presidente da República, os cargos de Vice-Presidente, Presidente da Câmara, do Senado e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Não há justificativas para as restrições impostas aos cargos de Ministro do Conselho de Estado, Ministro do Conselho do Governo, Deputado Federal, Senador, Ministros dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governadores do Estado e do Distrito Federal.

Pelas razões acima expostas entendemos que a carreira de diplomata ou dos oficiais das Forças Armadas ou Forças Auxiliares também deveriam estar abertas aos brasileiros naturalizados, uma vez que o ingresso a essas carreiras tem limitações de idade e pressupõe a conclusão de um curso especializado como o IRB, a AMAN, etc. Se o naturalizado possui capacidade para disputar uma vaga entre os melhores cérebros da juventude brasileira e conseguir vencer tal competição e ser posteriormente capacitado num desses cursos, e vencer, depois, passo a passo, os cargos das respectivas carreiras, não deveria fechar-se desde o início a possibilidade para tal ingresso.

Veja-se apenas a título de exemplo o caso do Dr. HENRY KISSINGER, alemão de nascimento, naturalizado americano e que por seus próprios méritos se tornou professor titular da Universidade HARVARD, uma das mais conceituadas do mundo, e mais tarde ocupou por alguns anos o cargo de Secretário de Estado dos Estados Unidos da América. É incontestável a sua contribuição na diplomacia americana, principalmente na aproximação dos Estados Unidos com a China. Cremos que ninguém sequer cogita de sua lealdade para com a Pátria de adoção.

Não acreditamos que os naturalizados que vivem neste país e que tanto tem contribuído para o engrandecimento da nação brasileira tenham caráter duvidoso e que obtenham a naturalização de modo internacional ou doloso, somente para acesso a certo tipo de cargo ou função (SIC).

EMENDA:00083 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O art. 14 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Ao brasileiro naturalizado são garantidos todos os direitos concedidos ao brasileiro nato, exceto quanto ao exercício dos cargos de Presidente da República, Ministro de Estado, Ministros de Tribunais Superiores Federais, inclusive do Tribunal de Contas da União, de Procurador-Geral da República, da carreira diplomática e de oficial das Forças Armadas.

Justificativa:

O objetivo da emenda é ampliar consideravelmente os direitos do cidadão naturalizado, a fim de que ele possa praticamente igualar-se ao brasileiro nato, com exclusão do exercício de certos cargos que, evidentemente, necessitam ser reservados às pessoas nascidas no País.

Afinal, esses cidadãos que para cá vêm e nos ajudam a construir a Pátria, devem ter o direito de participar das decisões que dizem respeito ao seu futuro, em quaisquer situações.

EMENDA:00097 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"São brasileiros naturalizados:

I) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, nº. IV e V da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

II) os naturalizados na forma que a lei estabelecer, exigidos aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física."

Justificativa:

Restabelece a emenda, no lugar próprio, a referência aos beneficiários da Grande naturalização promovida pela Constituição de 1891.

EMENDA:00098 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Deputado Federal, Senador, Ministro dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal, Embaixador e os da carreira Diplomática, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha."

Justificativa:

Aduz a emenda a restrição ao exercício do cargo de Governador de Estado.

EMENDA:00099 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 16 do anteprojeto a seguinte redação:

"Perde a nacionalidade o brasileiro:

I) que, voluntariamente, adquirir outra nacionalidade.

II) que, sem licença do Presidente da República, aceitar de governo estrangeiro comissão, emprego ou pensão.

III) que, em virtude de sentença, tiver cancelada a naturalização, por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Parágrafo único. Será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso suspensivo ao Poder Judiciário, a aquisição da nacionalidade obtida com fraude a lei."

Justificativa:

A emenda busca manter a tradição do direito constitucional brasileiro, ao admitir as chamadas perda-mudança, perda-incompatibilidade e perda-punição, como causas de perda da nacionalidade brasileira.

EMENDA:00101 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"São brasileiros natos:

I) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que não estejam a serviço de seu país.

II) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, se um deles estiver a serviço do Brasil, ou não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a

maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos."

Justificativa:

A emenda altera o Anteprojeto nos seguintes pontos:

- 1) Cria a nacionalidade originária brasileira "jus sanguinis" para os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, que estejam a serviço do país, independente de qualquer formalidade.
- 2) Elimina o registro em repartição brasileira no exterior como elemento de atribuição da nacionalidade brasileira.
- 3) Define o prazo de opção: 4 anos após a maioridade, conforme a tradição brasileira.

EMENDA:00102 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se o art. 13 do Anteprojeto.

Justificativa:

É princípio do Direito Internacional, consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais do Homem, que todo indivíduo deve ter uma nacionalidade e só uma nacionalidade.

Seria contraditório admitir o texto constitucional a violação desse princípio básico do Direito da Nacionalidade. Assim, parece inaceitável a linha do Anteprojeto, malgrado as fortes razões de solidariedade humana que o inspiraram. Mas, nem por isso suficientemente forte para mudarem a diretriz do direito brasileiro. Até porque, aquele que perde a nacionalidade brasileira porque adquiriu outra, não está impedido de readquiri-la ao regressar ao país.

EMENDA:00115 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIOCARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 14.

"São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República."

Justificativa:

Numa País em que a contribuição de imigrantes é tão expressiva, e as dificuldades para naturalização são notórias, não se justifica dificultar aos brasileiros naturalizados.

EMENDA:00118 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Art. 13. Ao Anteprojeto do Relator:

"Art. 13. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:

I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção da nacionalidade estrangeira."

Emenda proposta

"Acrescentar ao artigo 13 supra o seguinte:

§ Único. O Brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira.

Justificativa:

Existem pessoas que são nascidas no Brasil – país que concede nacionalidade sob regime de “jus soli” – de pais ou mães estrangeiros, originários de países que adotam o regime de “jus sanguinis”, ficando com dupla ou múltipla nacionalidade.

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade, é mister entender o direito de escolha também aos que possuem duas ou mais nacionalidade de origem. A lei deve admitir também neste caso, a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira.

EMENDA:00125 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 14 do Anteprojeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. São também privativos de brasileiro nato os cargos cujos ocupantes são substitutos legais nas ausências ou impedimentos das pessoas referidas neste artigo."

Justificativa:

Se os cargos elencados no “caput” do artigo devem ser considerados privativos de brasileiro nato, seus substitutos legais também devem sê-lo, sob pena de se verem impedidos de assumir o cargo na ausência ou impedimento do titular, tornando inócua sua eleição, designação ou nomeação.

EMENDA:00130 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa ao Art. 12, título II:

"Art. 12. São brasileiros naturalizados:

- a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, itens IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;
- b) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecidos definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;
- c) os nascidos no estrangeiro que, vindo a residir no país antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
- d) os nascidos no estrangeiro que, residindo há mais de dez anos no país, hajam casado com mulher brasileira ou tenham filho brasileiro e requeiram a nacionalidade até um ano depois da promulgação desta Constituição;
- e) os que, por outro modo, na forma estabelecida em lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade e sanidade física."

Justificativa:

A solução adotada na Constituição de 1946 e seguinte parecem-nos melhor que a proposta no anteprojeto.

Procuramos adotar solução idêntica consagrada pela legislação constitucional anterior apenas acrescentado a hipótese de estrangeiro, vivendo há mais de dez anos no Brasil, casado com brasileira ou com filho brasileiro, sem dúvida solução justa e humana dando apoio a quem conosco luta pelo desenvolvimento de nosso país.

Pelos motivos expostos aguardamos a aprovação desta emenda.

EMENDA:00132 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOÃO DA MATA (PFL/PB)

Texto:

"Art. 12. São brasileiros naturalizados os estrangeiros que adquirirem a nacionalidade brasileira na forma da lei ordinária que regular a matéria.

Parágrafo único. O estrangeiro perderá sua naturalidade brasileira em virtude de sentença fundamentada em crimes contra os interesses e segurança nacionais."

Justificativa:

A Lei Constitucional não deve estipular condições para a naturalização, mas apenas admitir a conceituação, ficando ao encargo da lei ordinária a definição das condições básicas para a obtenção do direito.

O acréscimo do Parágrafo Único visa normatizar a permanência de estrangeiros no País, outorgando aos tribunais brasileiros poderes para julgar crimes por eles praticados.

É extremamente importante que a tranquilidade e a segurança nacional sejam preservadas a todo custo.

EMENDA:00165 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Altere-se a redação do art. 14 pela seguinte emenda substitutiva:

"Art. São privativos de brasileiro nato os cargos de Chefe do Estado, Chefe do Governo, Ministro do Conselho do Estado, Ministro do Conselho do Governo, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha.

§ Não poderá exercer a Chefia do estado e do Governo o brasileiro nacionalidade investido na presidência da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores.

Art. O Brasil, mediante tratados, poderá admitir a múltipla nacionalidade em qualquer país do seu interesse.

§ Na hipótese do artigo anterior a lei disporá sobre a manutenção da nacionalidade, independentemente de reciprocidade."

Justificativa:

Não se justifica a desconfiança para com o cidadão brasileiro que, ao naturalizar-se, escolheu sua pátria, contribuindo com seu trabalho e sua participação para o aperfeiçoamento das instituições. A reserva de cargos ao brasileiro nato não pode ultrapassar os limites estritamente necessários à salvaguarda dos postos verdadeiramente estratégicos para a condução da nação brasileira, que também se compõe das forças migratórias.

É de toda conveniência a previsão da múltipla nacionalidade, mediante tratados, na linha da moderna orientação do direito das gentes.

FASE E

EMENDA:00041 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Suprima-se o artigo 13 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

Justificativa:

Não nos parece aconselhável permitir o fenômeno da dupla nacionalidade, em virtude de ato voluntário.

Na verdade, o vínculo patrial deve ser unitário, de modo que a cada indivíduo seja outorgada uma nacionalidade, mas apenas uma. O brasileiro que se naturalizar estrangeiro deveria ter cassada a nacionalidade de origem, como consequência de um ato voluntário de sua parte.

Parecer:

Dispõe sobre a supressão do art. 13 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

Em sua justificativa, lembra o nobre Autor da Emenda que não é aconselhável permitir-se o fenômeno da dupla nacionalidade, em virtude de ato voluntário, mas apenas uma. O brasileiro que se naturalizar estrangeiro deveria ter cassada a nacionalidade de origem.

O assunto está contemplado no Título II, Capítulo I, do esboço de anteprojeto dado que decidimos acolher o conteúdo do art. 13 do Anteprojeto da referida Subcomissão.

Toda pessoa humana deve ter uma nacionalidade, pelo menos.

Ninguém pode viver na situação da apátrida. Não raro existe a dupla nacionalidade, dada a falta de uniformidade nos critérios que determinam a nacionalidade. Uns adotam o jus soli, como o Brasil, outros países adotam o jus sanguinis podendo surgir, de consequência, uma dupla nacionalidade, e independente da vontade do cidadão. Nada pode impedir, outrossim, que a dupla nacionalidade possa surgir de um ato voluntário.

Pela Rejeição.

EMENDA:00042 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 14 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a seguinte redação:

Art. 14 -

Parágrafo único - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa

É nosso parecer que apenas os cargos de Presidente da República e os que a ele levam, em caso de impedimento do titular, devem ser reservados ao brasileiro nato.

O Brasil é um país, que se povoou à base da imigração estrangeira, e não nos parece justo vedar ao naturalismo o direito de aceder aos importantes cargos da vida pública. Outras nações do Constituinte dão-nos exemplos de menor xenofobia a serem imitados.

Parecer:

Dá-se ao parágrafo único do art. 14 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, a seguinte redação:

"Art. 14 Parágrafo Único. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Em sua justificativa, assinala o ilustre Autor da proposição que devem ser reservados ao brasileiro nato apenas os cargos de Presidente da República e os que a ele levam em caso de impedimento do titular, de vez que o Brasil se povoou à base da imigrações não seria justo vedar ao naturalizado o direito aos importantes cargos da vida pública.

Reconhecemos a procedência dos argumentos apresentados e adotamos a emenda no capítulo " DO POVO E DA NACIONALIDADE" do esboço de anteprojeto.

Pela Aprovação.

EMENDA:00070 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

EMENDA No.

Art. 14 - São privativos de brasileiros natos os cargos de Chefe de Estado, Chefe de Governo e seus sucessores legais.

Justificativa

Como bem reconhece o relator, a tendência do direito da nacionalidade de outros países é o se reduzir cada vez mais, as restrições existentes entre os nacionais de origem e os naturalizados. Não é possível que num país de imigração como o nosso, e carta magna veja nos naturalizados, cidadãos de segunda categoria.

O ideal seria a extinção de qualquer espécie de discriminação, como acontece, por exemplo, no Código de Nacionalidade do Japão. Até mesmo nos cargos de Chefe de Estado e de Governo não deveria haver discriminação, porque se um naturalizado, cujos méritos, valores pessoais sejam suficientes para merecer numa eleição, uma quantidade de votos suficientes para elegê-lo magistrado supremo da nação, dever-se-ia considerar, num caso deste, a vontade popular. A lei não deveria, portanto, efetuar tal tipo de restrição.

Por outro lado, deve-se considerar também a relevância política, neste sentido concordamos que somente os cargos de Chefe de Governo e de Estado e seus sucessores legais sejam privativos de brasileiros natos, isto é, no caso do Presidente da República, os cargos de Vice-Presidente, Presidente da Câmara, do Senado e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Não há justificativas para as restrições impostas aos cargos de Ministro do Conselho do Estado, Ministro do Conselho do Governo, Deputado Federal, Senador, Ministros dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal.

Pelas razões acima expostas entendemos que a carreira de diplomata ou dos oficiais das Forças Armadas ou Forças Auxiliares também deveriam estar abertas aos brasileiros naturalizados, uma vez que o ingresso a essas carreiras tem limitações de idade e pressupõe a conclusão de um curso especializado como o IRB, a AMAM, etc. Se o naturalizado possui capacidade para disputar uma vaga entre os melhores cérebros da juventude brasileira e conseguir vencer tal competição e ser posteriormente capacitado num desses cursos, e vencer, depois, passo a passo, os cargos das respectivas carreiras, não deveria fechar-se desde o início a possibilidade para tal ingresso.

Veja-se apenas a título de exemplo o caso do Dr. HENRY KISSINGER, alemão de nascimento, naturalizado americano e que por seus próprios méritos se tornou professor titular da Universidade de HARVARD, uma das mais conceituadas do mundo, e mais tarde ocupou por alguns anos o cargo de Secretário de Estado dos Estados Unidos da América. É incontestável a sua contribuição na diplomacia americana, principalmente na aproximação dos Estados Unidos com a China. Cremos que ninguém sequer cogita de sua lealdade para com a Pátria de adoção.

Não acreditamos que os naturalizados que vivem neste país e que tanto tem contribuído para o engrandecimento da nação brasileira tenham caráter duvidoso e que obtenham a naturalização de modo intencional ou doloso, somente para acesso a certo tipo de cargo ou função.

Parecer:

Propõe-se a seguinte redação ao art. 14 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

"Art. 14 - São privativos de brasileiros natos os cargos de Chefe de Estado, Chefe de Governo e seus sucessores legais".

Ao justificar a sua proposição, o seu ilustre autor lembra que a tendência do direito de nacionalidade de outros países é o de reduzir as restrições existentes entre os nacionais de origem e os naturalizados, e essa deveria ser a orientação, mormente num País de imigração como o nosso. Não há justificativa, assinala o eminente Constituinte, para tantas restrições.

O esboço de Anteprojeto disciplina o assunto e preferimos manter as restrições ali assinaladas.

A ideia foi adotada em relação ao cargo de Presidente da República e nos que possa substituí-lo, em outras restrições.

Dependendo do regime de governo e as adotadas, as referências desta Emenda substitui as do texto.

Aprovada com outra redação.

EMENDA:00071 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Incluir

Título

Da Nacionalidade

Art. 13 - Do Anteprojeto final da Subcomissão Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

Parágrafo único - O brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira.

Justificativa

Existem pessoas que são nascidas no Brasil – país que concede nacionalidade sob regime de “jus soli” – de pais ou mães estrangeiros, originários de países que adotam o regime de “jus sanguinis”, ficando com dupla ou múltipla nacionalidade.

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade, é mister entender o direito de escolha também aos que possuem duas ou mais nacionalidade de origem. A lei deve admitir também neste caso, a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira.

Parecer:

Manda acrescentar ao art. 13 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais o seguinte parágrafo:

"Art. 13....."

Parágrafo Único. O brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira".

O assunto está disciplinado no art. 9o. e seus incisos, do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das relações Internacionais. Nesse dispositivo está contemplada a pretensão da Emenda, pois ao interessado que tiver dupla ou múltipla nacionalidade não está vedada a renúncia à nacionalidade brasileira.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:00072 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Incluir

Título

Da Nacionalidade

Art. 12 -

Parágrafo único - Os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizar-se mediante simples requerimento.

Justificativa

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo menos vinte e cinco anos adquirir a nacionalidade brasileira mediante simples requerimento.

O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos, já adquiriu cidadania de fato, porque ele ama o país, o adotou como sua pátria, e contribui com o fruto de seu trabalho, na participação de seu desenvolvimento. Nada mais justo que se facilite sua naturalização.

Parecer:

Pretendo acrescentar ao art. 12 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, o seguinte Parágrafo Único: "Os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizar-se mediante simples requerimento".

Segundo a justificativa, o estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos já adquiriu cidadania de fato, porque ele ama o país, o adotou como sua pátria, e contribui com o fruto de seu trabalho, na participação de seu desenvolvimento. Por essa razão, deve ser facilitada a sua naturalização.

O assunto está disciplinado no inciso II do art. 7º. do Substitutivo (Título II, Capítulo I).

A Emenda merece, no que concerne ao conteúdo, o nosso aplauso e seria inserida no texto se houvésemos adotado o critério de regulamentar o processo de naturalização. Parece-nos, entretanto, que a Constituição deve circunscrever-se à definição da nacionalidade, ficando à lei, integralmente, a regulamentação da naturalização. Permitimo-nos, no caso, apenas uma exceção, que se impunha por si mesma: a relativa aos portugueses.

Pela rejeição.

EMENDA:00090 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA - Suprima-se do art. 15 do Anteprojeto de Constituição I - a - Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a expressão: "e nos tratados internacionais".

Justificativa

A linha adotada pelo ilustre relator deu importância exagerada, data vênha, aos tratados internacionais e convenções, sendo certo que a linha adotada pela Subcomissão do Legislativo foi a de resgatar o Congresso Nacional quanto aos compromissos perante a opinião pública de devolver-lhe as prerrogativas.

Assim é que as convenções, os tratados precisam ser conhecidos pelo povo brasileiro através do Congresso Nacional que a priori, acatará ou rejeitará, a matéria é de soberania, aí não podemos transigir.

Parecer:

Tem razão o ilustre constituinte ao afirmar que os tratados internacionais devem obrigatoriamente ser submetidos ao Congresso Nacional.

Pela Aprovação.

EMENDA:00092 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Emenda - Acrescentar ao art. 12 no título II da Nacionalidade a expressão: "e ainda os que há 5 anos ininterruptamente estejam no país, desde que não contestem expressamente a nacionalidade de origem".

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pretende acrescentar a expressão "e ainda os que há cinco anos ininterruptamente estejam no país, desde que não contestem expressamente a nacionalidade de origem".

O autor não justifica a sua Emenda.

O anteprojeto da Subcomissão competente remeteu a questão da naturalização às leis e se referiu aos originários de países de língua portuguesa apenas porque representam uma exceção aos princípios gerais, nesta matéria.

De qualquer modo, o objetivo da emenda está alcançado quando nas Disposições Transitórias, alcançamos com a nacionalidade brasileira quantos aqui estejam irregularmente há cinco anos.

Pela rejeição.

EMENDA:00109 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao art. 14 do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - Todos os brasileiros são iguais perante a lei, que não fará qualquer discriminação entre brasileiros natos e naturalizados, vedados a estes, tão-somente, o acesso à Presidente da República."

Justificativa

No momento em que elaboramos a nova Constituição, marco histórico da redemocratização do Brasil, ocorre-nos que não é admissível perdurem neste País discriminações indefensáveis a brasileiros naturalizados, reduzidos estes a condição de cidadãos de segunda classe.

Com efeito, o texto constitucional vigente, no parágrafo único do art. 145, dispõe serem privativos de brasileiro nato os seguintes cargos: Presidente e Vice Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Procurador Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador, Embaixador, e oficial das Três Armas.

São obstáculos a se contraporem ao justo anseio dos naturalizados de servirem à sua nova pátria. Precisamos o dobro das discriminações contidas na Carta de 1967, antes da emenda nº 1.

A exemplo dos países democráticos, somente a Presidência da República deve ser reservada a brasileiros natos no novo Brasil que se desenha com a nova Constituição que estamos a elaborar, com o que eliminaremos a vergonhosa e deprimente distinção entre brasileiros.

Parecer:

Pretende alterar a redação do artigo 14 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais. Pela sugestão, ela assim se expressaria:

"Art. 14 Todos os brasileiros são iguais perante a lei, que não fará qualquer discriminação entre brasileiros natos e naturalizados, vedados a estes, tão somente, o acesso à Presidência da República".

Salvo na parte final do artigo proposto, que reserva a brasileiro nato o cargo de Presidente da República, o sugerido coincide com a proposta do esboço do Anteprojeto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:00168 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 14 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais:

"Art. 14

§ 2o. Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo de acesso à Presidência da República." Em consequência passa a ser § 1o. o atual parágrafo único.

Justificativa

A emenda quer dar situação especial aos portugueses.

A proposição é inteiramente compreensível considerando-se a relação especial entre brasileiros e portugueses.

Ademais, há uma condição fundamental para cumprimento do preceito proposto – a reciprocidade. É realmente integral a identidade de fato entre brasileiros natos e portugueses, com residência permanente no País.

Busca-se harmonizar a situação de fato com a relação de direito.

Parecer:

Pretende ver incluído no texto constitucional dispositivo que dê aos portugueses com residência permanente no país se houver reciprocidade em favor de brasileiros, os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o de acesso à Presidência da República.

A pretensão da Emenda já foi atendida no esboço de Anteprojeto, com maior amplitude do que a fórmula indicada.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:00172 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

Redija-se assim o parágrafo único do art. 14 do Anteprojeto da Subcomissão da nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais:

"Art. 14

Parágrafo único. São privativos de brasileiros natos apenas os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da república, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal e de Presidente do Supremo Tribunal Federal.'

Justificativa

Manteve o Anteprojeto o número de cargos privativos de brasileiros natos estabelecidos no texto constitucional vigente.

A Emenda objetiva ampliar o número de cargos a serem exercidos por brasileiros naturalizados.

É evidente que o brasileiro naturalizado quis, por vontade própria, deliberadamente, ser brasileiro. Fez opção pelo Brasil.

É justo, pois diminuir a distância entre os direitos dos brasileiros natos e dos brasileiros naturalizados. A proibição do Anteprojeto, inspirada no texto constitucional vigente, demonstra que não houve abertura para os brasileiros naturalizados.

Há de se convir que não se justifica discriminação expressiva, alongando muito a nacionalidade natural, de nascimento, da nacionalidade adquirida, por naturalização.

Urge conscientizar-se do novo conceito do mundo que não é mais composto de países estanques, isolados, separados, ilhados.

É justificada a sentença de que o mundo contemporâneo é uma “aldeia global”.

Entre os países caiu o preconceito de que os outros países são inimigos.

A cediça tese de que o estrangeiro é inimigo também não mais impressiona.

Sublinhe-se que o brasileiro naturalizado não é estrangeiro, é amigo é igual, é irmão.

Embora nascido no estrangeiro, filho de pais estrangeiros, podendo adquirir a nacionalidade decorrente do jus soli ou do jus sanguinis o brasileiro naturalizado preferiu a nossa nacionalidade de livre e soberana escolha consciente.

Estas, as razões da Emenda que vale ser acolhida.

A separação das pessoas entre nacionais e estrangeiras é cada vez mais impropria essencialmente no sistema democrático que adota, entre outras, o princípio da igualdade.

Parecer:

Pretende que apenas os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal sejam privativos de brasileiros natos.

No esboço de Anteprojeto elaborado já se prevê, quase que literalmente, o pretendido pela Emenda proposta.

Pela aprovação, com a redação dada por este Relator.

EMENDA:00183 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"São brasileiros natos:

I) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que não estejam estes, a serviços de seu país.

II) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, se um deles estiver a serviço do Brasil, ou não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioria, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro de quatro anos."

Justificativa:

A emenda altera o Anteprojeto nos seguintes pontos:

- 1) Elimina o registro em repartição brasileira no exterior como elemento de atribuição da nacionalidade brasileira.
- 2) Define o prazo de opção: 4 anos após a maioria, conforme a tradição brasileira.

Parecer:

Dá nova redação ao artigo 11 do anteprojeto da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, de modo a eliminar o registro em repartição brasileira no exterior, como elemento de atribuição da nacionalidade brasileira e a fixar em quatro anos após a maioria, o prazo de opção para os nascidos no exterior.

Não julgamos aconselhável a eliminação do registro em repartição brasileira no exterior, como causa atributiva de nacionalidade. Vemos nele um meio cômodo e lícito de brasileiros assegurarem a nacionalidade de seus filhos, sem ter de se deslocar ao Brasil.

Quanto à opção em quatro anos consideramos o prazo demasiadamente exíguo e não vemos

inconveniente algum em suprimi-lo de vez, conforme propostas endereçadas à Subcomissão. Pela rejeição.

EMENDA:00184 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"São brasileiros naturalizados:

I) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, nos IV e V da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

II) os naturalizados na forma que a lei estabelece, exigidos aos originários dos países de língua portuguesa apenas, residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física."

Justificativa:

Restabelece a emenda, no lugar próprio, a referência aos beneficiários da Grande naturalização promovida pela Constituição de 1891.

Parecer:

A emenda pretende reincluir no corpo da Constituição, e não entre as Disposições Transitórias, o benefício de naturalização concedida pela Constituição de 1891. Restabelece, por outro lado, o requisito da sanidade física para a naturalização facilitada dos indivíduos originários de países de língua portuguesa.

Em primeiro lugar, não vemos necessidade de se incluir na futura Constituição a regra que vem sendo repetida em nossas Cartas até o presente momento.

Em segundo lugar, a exigência de sanidade física para a naturalização dos originários de países de língua portuguesa se configura em uma posição desumana e por isso mesmo, incabível.

Pela rejeição.

EMENDA:00185 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 16 do Anteprojeto a seguinte redação:

"Perde a nacionalidade o brasileiro:

I) que, voluntariamente, adquirir outra nacionalidade.

II) que, sem licença do Presidente da república, aceitar de governo estrangeiro Comissão, Emprego ou Pensão.

III) que, em virtude de sentença, tiver cancelada a naturalização, por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

§ único - será anulada por decreto do Presidente da República, com recursos suspensivo ao Poder Judiciário, a aquisição da nacionalidade obtida com fraude a Lei."

Justificativa:

A emenda busca manter a tradição do direito constitucional brasileiro, ao admitir as chamadas perda-mudança, perda incompatibilidade e perda-punição, como causas de perda da nacionalidade brasileira.

Parecer:

A emenda visa reintroduzir no texto constitucional brasileiro os princípios tradicionais de perda-mudança, perda-incompatibilidade e perda-punição da nacionalidade brasileira.

No nosso entender, nossas posições clássicas estão ultrapassadas, e em desacordo com o novo

Direito Internacional, que dá a cada indivíduo o direito a uma nacionalidade e não deseja a reprodução de apátridas.
Quanto à possibilidade de dupla nacionalidade, após naturalização voluntária, também é coisa não mais surpreendente nos direitos modernos.
Pela rejeição.

EMENDA:00195 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA

Ao art. 14, parágrafo único, suprimam-se as expressões:

"... Deputado Federal, Senador, Governador de Estado, Governador de Território, Governador do Distrito Federal..."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Formalizamos o direito à candidatura e sua condição, em nova sistemática, de modo que o fato da Presidência da República não poder ser ocupada por brasileiro naturalizado resultou claramente normatizado.

Quanto a outras limitações ao naturalizado, preferimos a tendência moderna dos países mais civilizados, ampliando os direitos e reduzindo as restrições.

Pela rejeição.

EMENDA:00236 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Dê-se ao art. 16 do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais a seguinte redação:

Art. 16. O Presidente da República decretará a perda dos direitos políticos no caso de aquisição de nacionalidade brasileira obtida em fraude contra a lei.

Justificativa:

É nossa opinião que, em matéria de nacionalidade, apenas a fraude à lei justifica a perda dos direitos políticos.

Julgamos que essa forte penalidade deve ser imposta aquele que obteve a nacionalidade brasileira mediante artifícios maliciosos.

Mas desaconselhamos que medida de tal porte se aplique ao brasileiro que, sem autorização presidencial, receba de governo estrangeiro comissão, emprego ou função incompatível com os deveres patriais.

Em casos desta natureza, melhor seria deixar ao legislador ordinário a imposição de alguma sanção que não fosse tão drástica.

Muitas circunstâncias podem levar um brasileiro a aceitar deveres para com outros países sem que possa munir-se de autorização previa.

Se o Anteprojeto foi liberal a ponto de inadmitir nesse caso, a perda da nacionalidade brasileira, tampouco deveria incluí-lo como causa de perda dos direitos políticos.

Parecer:

Em matéria de nacionalidade ou em outra matéria qualquer, o ato realizado com fraude à lei será

nulo, principalmente quando se trata da aquisição de um direito como é o caso da aquisição da nacionalidade brasileira. Sendo nulo o ato, não haverá necessidade de sua decretação, mas uma simples declaração pela Corte Judicial competente.
Pela rejeição, pois, da emenda.

EMENDA:00263 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 a seguinte redação:

§ 1o. São privativos de brasileiro nato os cargos de Chefe do Estado, Chefe do governo, Ministro do Conselho do Estado, Ministro do Conselho do Governo, oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha
§ 2o. Não poderá exercer a Chefia do Estado e do Governo o brasileiro naturalizado investido na Presidência da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores.

Justificativa:

Não se justifica a desconfiança para com o cidadão brasileiro que, ao naturalizar-se, escolheu sua pátria, contribuindo com seu trabalho e sua participação para o aperfeiçoamento das instituições. A reserva de cargos ao brasileiro nato não pode ultrapassar os limites estritamente necessários à salvaguarda dos postos verdadeiramente estratégicos para a condução da nação brasileira, que também se compõe das forças migratórias.

Parecer:

A Emenda visa a diminuir o rol de cargos privativos de brasileiro nato.
Como dissemos, a propósito de pareceres anteriores, não achamos aconselhável a sugestão, neste momento em que estamos pretendendo admitir a dupla nacionalidade, após naturalização voluntária. Pela rejeição.

EMENDA:00300 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIOCARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Da Nacionalidade

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 14:

Parágrafo único. - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Justificativa:

Num País em que a contribuição de imigrante é tão expressiva, e as dificuldades para naturalização são notórias, não se justifica dificultar aos brasileiros naturalizados assumir cargos eletivos ou de direção.

Parecer:

Pretende que só os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República sejam privativos de brasileiro nato.

O esboço de anteprojeto já atende, em parte, a emenda, ampliando, contudo, os cargos privativos de brasileiro nato aos que, por força de dispositivo desta Constituição, devam substituir os cargos apontados.

Pela aprovação parcial, nos termos do esboço de anteprojeto.

EMENDA:00313 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Renunere-se como Parágrafo 1o. o Parágrafo único do Artigo 14 do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, e se lhe acrescente o seguinte parágrafo:

"§ 2o. São também privativos de brasileiro nato os cargos cujos ocupantes são substitutos legais nas ausências ou impedimentos das pessoas referidas no parágrafo anterior".

Justificativa:

Sabidamente, no meu entender, o Anteprojeto reserva alguns cargos para tão somente brasileiros natos, estabelecendo regra jurídica que, no entender de Pontes de Miranda, "é exceção ao princípio da ilimitabilidade dos direitos dos brasileiros".

Claudica, contudo, quando deixa de prever as situações em que os titulares devam ser substituídos, salvo no caso do Presidente da República. A Emenda proposta tem por objetivo ampliar a exceção, reservando para brasileiro nato também os cargos dos substitutos naturais dos titulares investidos nas funções elencadas no citado dispositivo.

Com efeito, se os cargos mencionados no atual parágrafo único do art.14 devem ser considerados privativos de brasileiro nato, seus substitutos legais também devem sê-lo, quer tendo em vista a relevância das funções que regularmente desempenham, quer por se verem impedidos de assumir o cargo na ausência ou impedimento do titular, tornando inócua sua eleição, designação ou nomeação. De que valerá, por exemplo, eleger-se um brasileiro naturalizado como Vice-Governador de Estado, se ele não puder assumir as funções para as quais tiver sido eleito?

É bom ter presente que, ainda recentemente, assistimos a tal anomalia, quando o Secretário Geral de um Ministro de Estado ficou impedido de substituir o titular, precisamente por não ser brasileiro nato.

Parecer:

Propõe que sejam também "privativos de brasileiro nato os cargos cujos ocupantes são substitutos legais nas ausências ou impedimentos das pessoas referidas no parágrafo anterior".

Achamos desaconselhável enumerar restrições aos substitutos legais, além do Vice-Presidente da República.

A substituição pode ser esporádica ou eventual e seria difícil implementar a norma proposta.

Pela rejeição.

EMENDA:00386 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

HOMERO SANTOS (PFL/MG)

Texto:

Adicione-se, à redação final da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, ao art. 16 o número IV, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - recusa, baseado em convicção religiosa, filosófica ou política, a prestação do serviço militar ou de outro encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral."

Justificativa:

Por razões de coerência com os deveres do brasileiro, previstos no Art. 8º do Título I, fica, portanto, resguardados a prestação do serviço e outros encargos para com a Pátria, inclusive no caso de mobilização nacional.

Parecer:

O substitutivo a ser apresentado à Douta Comissão prevê direitos. As obrigações aí mencionadas são apenas as que garantem o exercício desses direitos. Por isso não podemos acatar proposição que preveja a perda dos direitos políticos nos casos de recusa à prestação do serviço militar ou de outro cargo ou serviço imposto a qualquer brasileiro, já que, nesses casos, há apenas uma pura

obrigação sem nenhum vínculo com algum direito.

Por outro lado, estaríamos sendo contraditórios, tendo em vista que o capítulo Dos Direitos Políticos do esboço do anteprojeto, veda a cassação direitos políticos, exceto nos casos de cancelamento da naturalização por sentença judicial e de incapacidade civil absoluta.

Pela rejeição.

EMENDA:00399 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Incluir onde couber:

"§ O Brasil, mediante tratado, poderá admitir a múltipla nacionalidade com qualquer país de seu interesse."

Justificativa:

Incluída no texto da Comissão Afonso Arinos, esta matéria é pertinente e prospectiva. Se antecipa ao que outros países adotam ou venham a adotar, com a prudência de aceitar mediante tratados. Não há como desconhecer a importância desta matéria.

Parecer:

O proposto na emenda está compreendido no capítulo que trata do Povo e da nacionalidade do esboço de anteprojeto, embora não de forma a que a dupla nacionalidade possa ser admitida por força de tratados internacionais, mas como uma consequência do próprio dispositivo. Assim, o brasileiro terá múltipla nacionalidade, exceto nos casos em que o artigo citado excetua. Pela aprovação parcial.

EMENDA:00400 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Incluir § no art. 14:

"Art. 14....."

§ Aos portugueses com residência permanente no País, havendo reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos aos brasileiros natos, salvo o de acesso a Presidência e Vice-Presidência da República."

Justificativa:

Não há como negar esta conquista por reciprocidade aos portugueses. Uma Constituição que ostenta uma língua expressa no seu texto a uma cultura impressa através dos atos, gestos pelos tempos tem que registrar este desejo que é, a um só tempo de brasileiros e portugueses.

Parecer:

O substitutivo adota, embora de forma indireta, o proposto na emenda. Apenas, no tratamento da matéria dado pelo substitutivo, não há a exigência da reciprocidade. Pela aprovação parcial.

EMENDA:00413 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Substitua-se no Título II, na parte relativa do Direito à Nacionalidade, da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

"Art. São brasileiros:

I - natos:

"a") os nascidos em território nacional, embora de pais estrangeiros;

"b") os nascidos fora do território nacional, de pai ou mãe brasileiros.

II - naturalizados, pela forma que a lei estabelecer:

"a") os que por outro modo, adquirirem a nacionalidade.

§ 1o. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Vice-Presidente da República e de Primeiro-Ministro.

§ 2o. Aos estrangeiros originários de países de língua portuguesa com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o de acesso à Presidência da República, a Vice-Presidência da República e do cargo de Primeiro-Ministro.

Art. Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade, salvo as exceções definidas em lei;

II - em virtude de sentença, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Art. O Brasil, mediante tratado, poderá admitir a múltipla nacionalidade com qualquer país de seu interesse.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo anterior, a lei disporá sobre a manutenção da nacionalidade brasileira."

Justificativa:

A grande maioria dos países democráticos, adere a dois princípios na questão da nacionalidade.

I – Jus Soli, ou direito ao Solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II – Jus Sanguinis, direito de sangue, que é princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condições básicas de nacionalidade evitando, assim, a discriminação que surge com a condição "quando a serviço do Brasil", especificada na lei vigente.

Parecer:

VOTO

O esboço de anteprojeto acaba a proposta apresentada, até com maior amplitude.

Relativamente ao § 1o., da emenda, está ele transcrito, exceto no que se refere à função de Primeiro-Ministro. E, por fim, não menos necessidade de inclusão do parágrafo segundo da emenda, já que, ainda não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, exceto nos casos expressos na própria constituição.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação parcial da emenda.

EMENDA:00440 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais (I-a). O "Capítulo II - Da Nacionalidade - passa a ter uma "Seção I - do Povo brasileiro" e uma "Seção II - Do Território", dando-se uma nova redação ao art. 11 do anteprojeto e incluindo-se o art. 12, conforme segue, renumerando-se os demais.

"CAPÍTULO II

DA NACIONALIDADE

SEÇÃO I - DO POVO BRASILEIRO

Art. 11 - O povo brasileiro, com a colaboração dos estrangeiros radicados no País, compõe-se dos homens e mulheres nascidos em território nacional, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; dos nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer

deles esteja a serviço do Brasil; dos nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou, não registrados, venham a estabelecer domicílio residencial no Brasil antes de atingirem a maioridade caso em que, atingida esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira; e dos naturalizados brasileiros ou a estes equipamentos.

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a nacionalidade, forma de adquiri-la, mantê-la ou incorrer em sua perda, bem como sobre a equiparação e a multinacionalidade.

SEÇÃO II - DO TERRITÓRIO

Art. 12 - O território brasileiro é o espaço físico - porção de terras, águas interiores, plataforma submarina, mar territorial e espaço aéreo - que o povo brasileiro ocupa, na forma definida pela lei federal e nos tratados e convenções:"

Justificativa:

A emenda visa, em primeiro lugar, estabelecer um enunciado lógico à matéria de competência da Subcomissão I - a.

A designação da Subcomissão "Da nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais" já esclarece que, se a soberania é um atributo do povo à base do território; antes de contemplá-la, pois, é imperativo dispor antes sobre a Nacionalidade e o Território.

Em segundo lugar, a proposição busca dar à redação forma sucinta. Daí reduzir-se a dois artigos e um parágrafo matéria que o anteprojeto dispõe em sete artigos e um parágrafo.

Para tanto, a par de uma redação mais sucinta, optou-se por deferir à lei complementar os aspectos adjetivos do tema como a multinacionalidade e a equiparação.

Parecer:

Propõe reformulação no capítulo da nacionalidade e nova redação ao artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, de Soberania e das Relações Internacionais.

Não julgamos mais adequada a divisão da matéria "Nacionalidade" em duas seções relativas ao "Povo brasileiro" e ao "Território".

Pela rejeição.

EMENDA:00463 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais:

"Art. ... São atribuíveis, mediante convenção internacional e em condições de reciprocidade, às pessoas naturais, cuja nacionalidade derive de Estado onde o idioma oficial seja o português, os mesmos direitos e prerrogativas conferidos aos brasileiros naturalizados."

Justificativa:

"Minha pátria é a língua portuguesa" – Fernando Pessoa.

Parecer:

Justificando sua Emenda com o verso de Fernando Pessoa:

"Minha pátria é a língua portuguesa", o ilustre Constituinte pretende que se atribuam, mediante convenção internacional e em condições de reciprocidade, às pessoas naturais, cuja nacionalidade derive de Estado onde o idioma oficial seja o português, os mesmos direitos e prerrogativas conferidos aos brasileiros naturalizados".

Não julgamos necessário fazer constar da Constituição dispositivo de tal natureza porque, se assim desejarem as autoridades brasileiras, elas poderão firmar tratados como os auferidos.

Pela rejeição.

EMENDA:00481 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

O Artigo 12 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 - São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira.

Parágrafo Único - Aos originários dos países de língua portuguesa será exigido como único requisito a prova de idoneidade.

Justificativa:

As populações de língua portuguesa acham-se ligadas ao nosso país por afinidades que superam as de quaisquer outros povos.

O dispositivo expresso na presente Emenda torna possível a aquisição da nacionalidade brasileira para os cidadãos originários de países de língua portuguesa independente da "residência" em nosso país, por um ano, ininterruptamente.

A unidade dos povos de língua portuguesa atende razões sentimentais, políticas e econômicas e permitirá ampliar sua presença internacional.

Parecer:

Propõe que se dê a naturalização aos indivíduos originários de países de língua portuguesa mediante requisito único, que seria a "prova de idoneidade".

Não julgamos conveniente, contudo, atribuir a nossa nacionalidade a indivíduos que não tenham nenhuma vinculação fática com o Brasil. Neste ponto, a residência por um ano em solo pátrio, parece-nos fundamental e indispensável.

Pela rejeição.

EMENDA:00482 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, venho apresentar a seguinte emenda:

Acrescente-se ao Art. 11 do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais - Subcomissão I-a, o seguinte Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Equiparam-se aos brasileiros natos, os naturalizados que passaram a residir definitivamente no País antes de completar 7 (sete) anos de idade, cursaram escolas nacionais em todos os níveis, casaram-se com brasileira e que tenham filhos e irmãos brasileiros natos.

Justificativa:

É inevitável que o conceito de brasileiro nato, envolva o nascimento no território nacional, mas é inegável que uma pessoa nascida em determinado país, e que tem uma formação própria de outro país no qual passou a residir definitivamente desde os primeiros anos de vida e onde formou a sua personalidade inteiramente dentro do respectivo tecido social nacional, não possui mais nenhum liame com o país em que nasceu. Uma pessoa nessas condições é detentora de todos os requisitos inerentes à titularidade da cidadania brasileira.

Essas são as razões que nos levam propor a presente emenda aditiva, cujo aproveitamento acreditamos propiciar a um aperfeiçoamento relevante ao projeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

Parecer:

Pretende equiparar aos brasileiros natos, os naturalizados que passaram a residir definitivamente no País antes de completarem sete anos de idade, cursaram escolas nacionais em todos os níveis, casou-se com brasileira e tenham filhos ou irmãos brasileiros natos.

No nosso entender, esta residência no Brasil, por si mesma, não anula o fato de que o indivíduo nasceu súdito de outra Pátria. Ele é, pois, um brasileiro naturalizado, com todas as consequências que decorrem desta condição.

Pela rejeição.

EMENDA:00483 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Acrescente-se ao Parágrafo Único do Artigo 14 do Anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais o seguinte:

"A restrição aos brasileiros naturalizados, originários de países de língua portuguesa, cingir-se-á aos cargos de Presidente e Vice- Presidente da República."

Justificativa:

As afinidades que aproximam os povos que falam a língua portuguesa extravasam o campo linguístico para se estender aos costumes e ao comportamento.

O Brasil assumiu independente de qualquer ideia de supremacia, posição de liderança das comunidades de língua portuguesa.

Não há vestígio no relacionamento das comunidades de língua portuguesa, de riscos de interesses antagônicos.

Abrindo os braços aqueles que têm como identidade de língua estamos dando exemplo aos demais povos de como fazer a humanidade procurar o caminho de Paz.

Parecer:

Pretende que a restrição aos brasileiros naturalizados, originários de países de língua portuguesa se restrinja aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Achamos desaconselhável distinguir diversas categorias de brasileiros naturalizados.

Os indivíduos originários de países lusófonos, pelo anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais já teriam facilitadas as condições para a sua naturalização.

Pela rejeição.

EMENDA:00494 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

TÍTULO II

DA NACIONALIDADE

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como parágrafo único do artigo 12:

Art. - A nacionalidade brasileira poderá ser adquirida por estrangeiro que:

I - tenha completado vinte e um anos de idade;

II - resida no Brasil, de forma permanente, há mais de cinco anos.

III - fale e escreva a língua portuguesa;

IV - não tenha cometido crime inafiançável.

Justificativa:

O Brasil é um mosaico de raças, e tem no imigrante apreciável força de trabalho, fator ponderável do seu desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico. Se dermos guarida ao estrangeiro, queremos, contudo, a sua integração total em nossa nacionalidade desde que haja adquirido a consciência de brasileiro por ditadura convivência com o nosso povo, pelo conhecimento da nossa língua e por sua conduta exemplar. Os Estados Unidos da América do Norte exigem também residência permanente de, no mínimo, cinco anos em seu território do candidato à nacionalização, a fim de que haja tempo para a sua integração no seio da comunidade norte-americana, e a fim de que haja tempo para a verificação do seu comportamento social. Desejamos cidadãos úteis à nossa Pátria, no intuito de enriquecê-la com novos valores morais e intelectuais.

O relator prefere lei complementar para regulamentar a matéria. Data vênua, julgamos que a aquisição da naturalidade brasileira por estrangeiros deve ser objeto de matéria constitucional em suas linhas mestras, deixando para a lei complementar a parte processual, em seus mínimos detalhes.

Parecer:

O esboço do Anteprojeto remete à lei a exigência de condições para a aquisição da nacionalidade brasileira. Assim, acatando a emenda proposta, estaremos indo de encontro a própria orientação prevista para a confecção do trabalho. Pela rejeição.

EMENDA:00558 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao art. 14 do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais o parágrafo seguinte:

"Art. 14.

Parágrafo único. Aos naturais de países de língua portuguesa, será facultado o acesso, sob condição de reciprocidade, ao mandato de Deputado Federal, sendo-lhes, todavia, vetado o exercício da Presidência da Mesa."

Justificativa:

As vinculações históricas, culturais e de língua entre brasileiros e portugueses, por si só, justificariam diferenciação de tratamento por parte do legislador constitucional.

Com raras exceções, as constituições brasileiras e a legislação ordinária sempre contemplaram tratamento preferencial aos portugueses, até que, pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, foi promulgada a Convenção sobre igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses, no âmbito civil e político, com as limitações constitucionais vigentes.

Em abril de 1976, passou a vigor a nova Constituição portuguesa onde, no artigo 15º, 3, embora vedando o acesso aos "órgãos de soberania" (Presidente da República, da Assembleia da República, do Governo e dos Tribunais) atribui "aos cidadãos dos países de língua portuguesa"... "mediante convenção Internacional e em condições de reciprocidade"... "direitos não conferidos a estrangeiros". Esse dispositivo evidencia o tratamento diferenciado aos povos de língua portuguesa, ao tratar da possibilidade de acesso a cargos políticos que não sejam o da Presidência da República e aos demais dessa linha sucessória.

Assim, por uma questão de fato e de direito, a nossa Constituição deve permitir aos originários desses países, na forma de Emenda ora proposta, o acesso a cargos políticos, nos limites da reciprocidade de tratamento.

Nesse sentido, como as instituições e a estrutura política portuguesa diferem das nossas, a reciprocidade de que fala o citado artigo lusitano só pode abrigar o acesso ao cargo de Deputado Federal no Brasil, visto ser o único no nível dos que compõem a Assembleia da República em Portugal.

A proibição ao exercício da Presidência da Câmara Federal, como na Constituição Portuguesa, justifica-se, por estar, esse cargo, entre os situados na linha de sucessão do Presidente da República, reservado somente a brasileiros natos e vinculado à titularidade da nossa soberania.

A aprovação da Emenda ora proposta é mediada de inteira justiça aos nossos irmãos de língua portuguesa e corolário à Convenção sobre Igualdade de Direitos há muito em vigor entre Brasil e Portugal, mas que necessita da ordem constitucional para se tornar prática e efetiva.

Parecer:

Norma contida no esboço de anteprojeto impede de a lei estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, exceto nos casos de funções privativas.

Assim, o trabalho proposto acata a sugestão contida na emenda.

Conclusão: Aprovada

EMENDA:00559 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescentem-se aos art. 12 e 16 do anteprojeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais os dispositivos seguintes:

"Art. 12.

Parágrafo único. A União poderá celebrar tratados de dupla nacionalidade com aqueles países que tenham ou tenham tido especial vinculação com o Brasil. Nesses países, embora não reconheçam aos

seus cidadãos o direito recíproco, poderão naturalizar-se os brasileiros sem a perda da sua nacionalidade de origem."

"Art. 16.

Parágrafo único. Excluem-se das proibições dos itens I e II deste artigo os brasileiros, filhos de estrangeiros, que a lei dos respectivos países lhes assegure o direito à nacionalidade dos pais."

Justificativa:

A celebração de tratados de dupla nacionalidade tem sido adotada pela maioria dos países modernos. Além de as nações, com isso, estreitarem seus laços de amizade, para o estrangeiro, o fato é auspicioso, porquanto significa sua completa integração na comunidade nacional.

De outro lado, a aquisição, por vontade própria, de outra nacionalidade, traz, como consequência, a perda da nacionalidade brasileira. Da mesma forma, a aceitação, sem a devida autorização, de comissão, emprego, ou outro favor de governo estrangeiro, constitui motivo suficiente para a perda da nacionalidade. Essa situação, contudo, não devem alcançar os brasileiros, filhos de estrangeiros, que a leis dos respectivos países lhes assegure o direito à nacionalidade dos pais.

Parecer:

Propõe alteração dos artigos 12 e 16 do Anteprojeto da Subcomissão I-a.

Ao artigo 12, para permitir à União celebrar tratados sobre dupla nacionalidade com países amigos.

Ao artigo 16, para excluir das proibições dos itens I e II, deste artigo, os brasileiros filhos de estrangeiros, que a lei dos respectivos países lhes assegure o direito à nacionalidade dos pais.

No primeiro caso, a Comissão não está excluída.

No segundo, o dispositivo é desnecessário, pois certamente aqueles que têm dupla nacionalidade desde os nascimentos e de maneira involuntária, estão logicamente excluídos das sanções daqueles incisos do citado artigo 16.

Pela rejeição.

FASE G

EMENDA:00041 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva e Aditiva

Suprime-se do Item II do Art. 9o. do Cap. I, Título II a seguinte expressão "exigida aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral".

Instituindo a seguir o Item III ao Art. 9o.

Cap. I. Título II, a seguinte redação: Mediante ato voluntário, aos portugueses e aos africanos oriundos de países de língua portuguesa, se houver reciprocidade em seus países em favor de brasileiros, serão atribuídos direitos inerentes ao de brasileiro nato.

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo aproximar os países Africanos de língua portuguesa, estreitando os laços de amizade entre os seus povos facilitando a realização de acordos de interesse mútuo.

Considerando que o Brasil mantém relações cordiais com todos os países africanos de língua portuguesa e que já ocorre intercâmbio comercial e cultural com vários dentre eles, a dupla nacionalidade viria facilitar os contatos a simplificar o intercâmbio entre os países interessados.

Os países africanos recém-saídos da situação de colônia, tem grande carência de tecnologia e de mão de obra especializada. Alguns desses países dispõem de matéria prima significativa, tanto pela qualidade quanto pela quantidade, mas não tem possibilidade de realizar sua exploração econômica, pois contam com limitados recursos humanos e técnicos.

A possibilidade de adoção de dupla nacionalidade facilitaria o intercâmbio de tecnologia e a transferência de pessoal técnico; ainda, agilizaria os acordos comerciais e a celebração de convênios para atendimento de diversos setores, com obvias vantagens econômicas.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00080 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se à letra b do item III do art. 5o. a seguinte redação:

"São privativos de brasileiros natos as candidaturas de Presidente e Vice-Presidente da República, Deputado Federal, Senador e Governador de Estado."

Justificativa:

Não me parece razoável retornarmos à linha liberal da Constituição de 1891, que tornou privativo de brasileiros natos apenas os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00081 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 9o. a seguinte redação:

I - "São brasileiros natos:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que não estejam estes a serviço de seu país.

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, se um deles estiver a serviço do Brasil, ou não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos."

II - "São brasileiros naturalizados:

a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, nos. IV e V da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

b) os naturalizados na forma que a lei estabelece, exigidos aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física."

Justificativa:

A emenda altera o Anteprojeto nos seguintes pontos:

1) Elimina o registro em repartição brasileira no exterior com elemento de atribuição da nacionalidade brasileira.

2) Define o prazo de opção: 4 anos após a maioridade, conforme a tradição brasileira.

De outra parte, restabelece a emenda a referência aos beneficiários da Grande naturalização promovida pela Constituição de 1891, evitando dúvida e discussão sobre a matéria.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00082 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Perde a nacionalidade o brasileiro:

I) que, voluntariamente, adquirir outra nacionalidade.

II) que, sem licença do Presidente da República, aceitar de governo estrangeiro Comissão, Emprego ou Pensão.

III) que, em virtude de sentença, tiver cancelada a naturalização, por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

§ Único - será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso suspensivo ao Poder Judiciário, a aquisição da nacionalidade obtida com fraude a Lei."

Justificativa:

A emenda busca manter a tradição do direito constitucional brasileiro, ao admitir as chamadas perda-mudança, perda-incompatibilidade perda-punição, como causas de perda da nacionalidade brasileira.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00176 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

EMENDA No.

Incluir no Art. 11, do Parecer e Substitutivo da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do

Homem e Mulher.

Título

DA NACIONALIDADE

Art. 11 § Único - O BRASILEIRO QUE TIVER DUPLA OU MÚLTIPLA NACIONALIDADE PODERÁ RENUNCIAR À NACIONALIDADE BRASILEIRA.

Justificativa:

Existem pessoas que são nascidas no Brasil – País que concede nacionalidade sob regime “jus soli” – de pais ou mães estrangeiros, originários de países que adotam o regime de “jus sanguinis”, ficando com dupla ou múltipla nacionalidade.

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade, é mister entender o direito de escolha também aos que possuem duas ou mais nacionalidade de origem. A lei deve admitir também neste caso, a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira.

Parecer:

O conteúdo da emenda está implícito no Anteprojeto.
Prejudicada.

EMENDA:00177 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

EMENDA No.

Incluir no Art. 9o., do Parecer e Substitutivo da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Título

DA NACIONALIDADE.

Art. 9o.

III) - os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizar-se mediante simples requerimento.

Justificativa:

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo menos vinte e cinco anos, adquirir a nacionalidade brasileira mediante simples requerimento.

O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos, já adquiriu cidadania de fato, porque ele ama o país, o adotou como sua pátria, e contribui com o fruto de seu trabalho, na participação de seu desenvolvimento. Nada mais justo que se facilite sua naturalização.

Parecer:

A matéria compete à Legislação Ordinária.
Prejudicada.

EMENDA:00180 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 10 do Substitutivo da Comissão I o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Equiparam-se aos brasileiros natos, os naturalizados que passaram a residir definitivamente no País antes de completar 7 (sete) anos de idade, cursaram escolas

nacionais em todos os níveis, casaram-se com brasileira e que tenham filhos e irmãos brasileiros natos.

Justificativa:

É inevitável que o conceito de brasileiro nato, envolva o nascimento no território nacional, mas é inegável que uma pessoa nascida em determinado país, e que tem uma formação própria de outro país no qual passou a residir definitivamente desde os primeiros anos de vida e onde formou a sua personalidade inteiramente dentro do respectivo tecido social nacional, não possui mais nenhum liame com o país em que nasceu. Uma pessoa nessas condições é detentora de todos os requisitos inerentes à titularidade de cidadania brasileira.

Essas são as razões que nos levam propor a presente emenda aditiva, cujo aproveitamento acreditamos, propiciará um aperfeiçoamento relevante ao projeto da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo. Rejeitada.

EMENDA:00181 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

EMENDA

Dê-se ao item II do art. 9o. do Substitutivo da Comissão I, a seguinte redação:

"Aos originários dos países de língua portuguesa será exigido apenas prova de idoneidade.

Justificativa:

As populações de língua portuguesa acham-se ligadas ao nosso país por afinidades que superam as de quaisquer outros povos.

O dispositivo expresso na presente Emenda torna possível a aquisição da nacionalidade brasileira para os cidadãos originários de países de língua portuguesa independente da "residência" em nosso país, por um ano, ininterruptamente.

A unidade dos povos de língua portuguesa atende razões sentimentais, políticas e econômicas e permitirá ampliar sua presença internacional.

Parecer:

O conteúdo da emenda está implícito no Anteprojeto. Prejudicada.

EMENDA:00182 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

EMENDA

Dê-se a seguinte redação, a alínea "b" do item III do art. 5o. do Substitutivo da Comissão I:

"A restrição aos brasileiros naturalizados, originários de países de língua portuguesa limitar-se-á aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República."

Justificativa:

As afinidades que aproximam os povos que falam a língua portuguesa extravasam o campo linguístico para se estender aos costumes e ao comportamento.

O Brasil assumiu independente de qualquer ideia de supremacia, posição de liderança das comunidades de língua portuguesa.

Não há vestígio no relacionamento das comunidades de língua portuguesa, de riscos de interesses antagônicos.

Abrindo os braços aqueles que têm como identidade de língua estamos dando exemplo aos demais povos de como fazer a humanidade procurar o caminho da Paz.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00199 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Incluem-se o (s) seguinte (s) dispositivo (s); no Título II, Capítulo I, do Povo da Nacionalidade:

"Art... São brasileiros:

I - natos:

a) - os nascidos em território nacional, embora de pais estrangeiros.

b) - os nascidos fora do território nacional, de pai ou mãe brasileiros.

II - naturalizados, pela forma que a lei estabelecer:

c) - os que por outro modo, adquirirem a nacionalidade.

§ 1o. - são privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Vice-Presidente da República e de Primeiro Ministro.

§ 2o. - Aos estrangeiros originários de países de língua portuguesa com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o de acesso à

Presidência da República, a Vice-Presidência da República e do Cargo de Primeiro Ministro.

"Art... Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade, salvo as exceções definidas em lei;

II - em virtude de sentença, teve cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

"Art... O Brasil, mediante tratado, poderá admitir a múltipla nacionalidade com qualquer país de seu interesse".

Parágrafo Único: Na hipótese do artigo anterior, a lei disporá sobre a manutenção da nacionalidade brasileira.

Justificativa:

A grande maioria dos países democráticos adere a dois princípios na questão da nacionalidade.

I – Jus Soli, ou direito ao Solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II – Jus Sanguinis, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condições básicas de nacionalidade evitando, assim, a discriminação que surge com a condição “quando a serviço do Brasil”, especificada na lei vigente.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00285 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

No caput do art. 9o. do anteprojeto substitutivo colocou e empregou mal o ver "pertencer", como provável sinônimo de "compor", de "formar".

Proponho que seja a expressão "Pertencem ao", substituída pela expressão "Formam o".

Ficará, portanto, redigido o caput do art. 9o. da seguinte maneira:

"art. 9o. - Formam o povo do Brasil:

Justificativa:

Precisa? Quem sabe...

Pertencer é verbo transitivo indireto e vem do latim "*pertinere*" e significa: ser propriedade de, ser parte de, diz respeito, ter relação, referir-se, reportar-se, concernir, ser devido, ou merecido; caber; ser próprio de ou característico de; ser peculiar; ser de jurisdição ou obrigação de alguém; competir; tocar, incumbir (segundo o nosso AURELIO).

Não fica bem para nós usar mal os verbos, que trazem no seu bojo o conceito, o núcleo da mensagem ou do discurso.

Parecer:

O conteúdo da emenda está implícito no Anteprojeto.
Prejudicada.

EMENDA:00322 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao art. 10 do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher a seguinte redação:

"Art. 10 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

Parágrafo único - São privativas dos brasileiros natos os cargos e mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal e de Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

A presente Emenda visa a transplantar, da alínea "b" do item III do art. 5º desse Anteprojeto, para o artigo 10, a previsão do exercício de determinados cargos ou mandatos de direção do país, por brasileiros natos.

Ao ensejo, acrescentamos o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, por estar este na linha sucessória.

Por outro lado, alteramos a previsão de "candidatura" para "cargos ou mandatos" por entender que estes subentendem a candidatura.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00323 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se a alínea "b" do item III do art. 5o. do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Justificativa:

Esta Emenda decorre de uma outra, que tivemos oportunidades de oferecer a essa Comissão, na qual acrescentamos parágrafo único ao artigo 10 desse Anteprojeto, transcrevendo a norma contida na alínea ora objeto de supressão.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00357 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

Texto:

Inclua-se no Título II, dos Fundamentos da Nação, no Capítulo I, em seu artigo 10, a seguinte redação:

... salvo no que estabelece o artigo 5o. do Capítulo III no item III, letra b.

Justificativa:

Apesar da boa redação presente neste artigo, é necessário que ela contenha, em seu texto, a relação que proponho para que não venha criar nenhuma má interpretação.

Assim, minha proposta de emenda vem completar o caso em que se estabelece o não acesso do naturalizado aos cargos políticos que a lei determina.

Parecer:

Trata-se de iniciativa que positivamente enriquece o Anteprojeto em elaboração.
Aprovada com nova redação.

EMENDA:00383 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

RAUL BELÉM (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao inciso II, do Capítulo I, do Título II, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher: (Substitutivo do Relator)

A seguinte redação:

Art. 9o.

II

Os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, observada, no processo de entrada e de naturalização, a reciprocidade de tratamento oferecido a brasileiros, no país de origem.

Justificativa:

A redação anterior do inciso, sendo o Brasil país multirracional e de emigração recente, das mais diversas origens, espelha privilégios ou discriminação injustificável. O mercado de trabalho deve ser reservado, em princípio, ao brasileiro nato, salvo quando o cidadão brasileiro goze dos mesmos direitos de emigração no país de origem do caso analisado.

Parecer:

O conteúdo da emenda está implícito no Anteprojeto.
Prejudicada.

EMENDA:00397 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, observado o seguinte:

"I - São privativos de brasileiro nato apenas os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal, de Presidente do Conselho de Ministros, de Presidente do Supremo Tribunal Federal e de Defensor do Povo.

"II - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o de acesso à Presidência da República e à Presidência do Conselho de Ministros."

Justificativa:

Visa a proposta apenas admitir distinção entre brasileiros natos e naturalizados tão-só quanto à investidura nos cargos de Presidente da República e dos seus substitutos. A suprema magistratura do País deve ser reservada a brasileiro nato.

Também se reconhece aos portugueses, mesmo sem naturalização, desde que residentes permanentes, os mesmos direitos dos brasileiros natos, salvo acesso à Presidência da República e do Conselho de Ministros.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo. Rejeitada.

EMENDA:00414 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 9o. a seguinte redação:

"Art. 9o. são brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos em território nacional, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou mãe brasileiros, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que registrados, venham a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

- a) os nascidos no estrangeiro que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecidos definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;
- b) os nascidos no estrangeiro que, vindo a residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
- c) os originários de países de língua portuguesa de comprovada idoneidade moral e sanidade física, com um ano de residência ininterrupta no País;
- d) pela forma que a lei estabelecer, os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira."

Justificativa:

1. Primeiro, trata-se mudar a forma adotada no substitutivo: "Pertence ao povo do Brasil: os brasileiros...", quando a forma tradicional é mais simples e mais clara: "São brasileiros... natos..." Não há razão para alterar norma tradicional que sempre foi bastante e suficiente.
2. Segundo, trata-se de manter as formas da naturalização extraordinária por radicação precoce e por conclusão de curso superior que o Substitutivo não acolheu.

Parecer:

Os objetivos da Emenda são coincidentes com os do texto do Anteprojeto.
Aprovada em parte.

EMENDA:00492 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Art. 5o., III, b

"São privativas de brasileiros nato as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador, de Deputado Federal e de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal;"

Justificativa:

Deve-se emprestar maior amplitude à regra de elegibilidade privativa de brasileiro nato, por imperativo de segurança do Estado e da vida política nacional.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00505 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 9o. passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se lhe um parágrafo único:

"Art. 9o.. Pertence ao povo do Brasil:

I. Os brasileiros natos, assim considerados:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, de que estes não estejam a serviço de seu País;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

Parágrafo Único. Na hipótese prevista na parte final da alínea 'a' deste artigo, se o pai ou a mãe forem brasileiros, o filho aqui nascido poderá optar pela nacionalidade brasileira, observado o disposto na alínea c.

Justificativa:

A emenda proposta divide, em alíneas, as três hipóteses de atribuição da nacionalidade brasileira originária (brasileiros natos), dando melhor sistematização à matéria. A terceira hipótese, enunciada na alínea C, recebeu nova redação, para suprimir o simples registro em repartição competente no exterior como fator atributivo da nacionalidade brasileira originária.

Com efeito, esta foi inovação introduzida pela carta de 1967, inteiramente despendida da tradição vigente até a Constituição de 1946, e contundentemente criticada pela melhor doutrina (V. Haroldo Validão, *in* Direito Internacional Privado).

Não há qualquer razão a justificar que uma providencia tão anódina como o registro numa repartição no exterior seja atributiva da condição do brasileiro nato, sem que se exija qualquer vínculo efetivo com o país. Vale dizer: por ato dos pais o menor, sem manifestar qualquer vontade nem demonstrar qualquer laço com o Brasil, torna-se brasileiro nato, status que conservará mesmo que jamais venha a ingressar em território nacional. Para figurar-se um exemplo imaginoso, mas plausível, este indivíduo, aos 35 anos, poderá vir pela primeira vez ao Brasil, alistar-se e candidatar-se a um cargo eletivo de qualquer nível.

Convém, assim, que para esta hipótese de nacionalidade originária, se exija a fixação de residência no Brasil e manifestação de opção em qualquer caso, sem atribuir efeito especial ao registro no consulado brasileiro no exterior.

O parágrafo único contém hipótese já prevista em lei ordinária (lei nº 818/49, art.2º), que, conquanto seja justa e intuitiva, tem sido impugnada, por inconstitucional, sob o fundamento de que somente a Constituição pode prever os casos de atribuição de nacionalidade brasileira originária. Trata-se, assim, de sanar o vício apontado.

Parecer:

Os objetivos da Emenda são coincidentes com os do texto do Anteprojeto.
Aprovada em parte.

EMENDA:00529 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao Parecer do Relator:

Acrescente-se à alínea b do inciso III do art. 5º. o seguinte:

"Governador e Vice-Governador de Estado e Distrito Federal."

Justificativa:

Deve-se emprestar maior amplitude à regra da elegibilidade privativa de brasileiro nato, por imperativo de segurança do Estado e da vida política nacional.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00595 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Acrescentar ao art. 9º. no Título II - da nacionalidade - a expressão:

"e ainda os que há 5 anos ininterruptamente estejam no país, desde que não contestem expressamente a nacionalidade de origem".

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

EMENDA:00624 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

O artigo 9o. passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe um parágrafo único:

"Art. 9o. Pertence ao povo do Brasil:

I. Os brasileiros natos, assim considerados:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

Parágrafo único. Na hipótese prevista na parte final da alínea a deste artigo, se o pai ou a mãe forem brasileiros, o filho aqui nascido poderá optar pela nacionalidade brasileira, observado o disposto na alínea c.

Justificativa:

A emenda proposta divide, em alíneas, as três hipóteses de atribuição da nacionalidade brasileira originária (brasileiros natos), dando melhor sistematização à matéria. A terceira hipótese, enunciada na alínea C, recebeu nova redação, para suprimir o simples registro em repartição competente no exterior como fator atributivo da nacionalidade brasileira originária.

Com efeito, esta foi inovação introduzida pela carta de 1967, inteiramente despendida da tradição vigente até a Constituição de 1946, e contundentemente criticada pela melhor doutrina (V. Haroldo Validação, *in* Direito Internacional Privado).

Não há qualquer razão a justificar que uma providência tão anódina como o registro numa repartição no exterior seja atributiva da condição do brasileiro nato, sem que se exija qualquer vínculo efetivo com o país. Vale dizer: por ato dos pais o menor, sem manifestar qualquer vontade nem demonstrar qualquer laço com o Brasil, torna-se brasileiro nato, *status* que conservará mesmo que jamais venha a ingressar em território nacional. Para figurar-se um exemplo imaginoso, mas plausível, este indivíduo, aos 35 anos, poderá vir pela primeira vez ao Brasil, alistar-se e candidatar-se a um cargo eletivo de qualquer nível.

Convém, assim, que para esta hipótese de nacionalidade originária, se exija a fixação de residência no Brasil e manifestação de opção em qualquer caso, sem atribuir efeito especial ao registro no consulado brasileiro no exterior.

O parágrafo único contém hipótese já prevista em lei ordinária (lei nº 818/49, art.2º), que, conquanto seja justa e intuitiva, tem sido impugnada, por inconstitucional, sob o fundamento de que somente a Constituição pode prever os casos de atribuição de nacionalidade brasileira originária. Trata-se, assim, de sanar o vício apontado.

Parecer:

Os objetivos da Emenda são coincidentes com os do texto do Anteprojeto.

Aprovada em parte.

EMENDA:00645 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Dê-se à alínea "b", inciso III, do art. 5o. do Substitutivo, a seguinte redação:
 "São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Deputado Federal, Senador, Ministro dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governador dos Estados, do Distrito Federal e de Território, Embaixador e os da Carreira de Diplomata, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha, e os cargos cujos ocupantes são substitutos legais, nas ausências ou impedimentos, das pessoas referidas nesta alínea".

Justificativa:

O dispositivo questionado consagra verdadeira manobra entreguista, chegando ao cúmulo de admitir que todos os Ministros de Estado e ou todos os Governadores de Estado e ou todos os integrantes do Congresso Nacional (menos um Deputado e um Senador) e ou todos os Ministros dos Tribunais Superiores e até o Primeiro Ministro (no caso de se adotar o Parlamentarismo) sejam brasileiros naturalizados, com gravíssimos atentados à soberania nacional. Da mesma forma o Brasil poderia dispor de Forças Armadas chefiadas por pessoas não dotadas do "jus soli", vínculo que indubitavelmente reforça a devotação patriótico de quem for incumbido de defender nossas fronteiras. A "abertura" tentada no Substitutivo não se revela conveniente, muito menos oportuna. Mais sábio, no meu entender, manter o que o grande Mestre Pontes de Miranda denomina "exceção", reservando alguns cargos para tão somente brasileiros natos.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
 Rejeitada.

EMENDA:00648 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Suprima-se o art. 10 do Substitutivo apresentado nesta Comissão.

Justificativa:

A presente proposição decorre de emenda de nossa autoria apresentada relativamente ao art. 5º, inciso III, alínea "b".

Conflita, ainda, o dispositivo suprimível até com a redação contida no Anteprojeto, pois a própria norma constitucional estaria estabelecendo distinção entre brasileiros natos e naturalizados no que respeita à candidatura para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
 Rejeitada.

EMENDA:00673 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

art. 5o. II, b

"São privativas de brasileiro nato as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador, de Deputado Federal e de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal;"

Justificativa

Deve-se emprestar maior amplitude a regra de elegibilidade privativa de brasileiro nato, por imperativo de segurança do Estado e da vida política nacional.

Parecer:

As disposições da Emenda não estão adequadas às finalidades do texto do Substitutivo.
Rejeitada.

FASES J e K

EMENDA:00051 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda N.

Incluir no Anteprojeto da Constituição.

Título

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

Capítulo IV - Da Nacionalidade.

Art. 21

§ Único - Os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência do Brasil, poderão naturalizarem-se mediante simples requerimento.

Justificativa:

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo menos vinte e cinco anos, adquirir a nacionalidade brasileira mediante simples requerimento. O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos, já adquiriu cidadania de fato, porque ama o país o adotou como sua pátria, e contribui com o fruto de seu trabalho, na participação de seu desenvolvimento. Nada mais justo que se facilite sua naturalização.

EMENDA:00052 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda N.

Incluir no Anteprojeto da Constituição.

Título

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

Capítulo IV - Da Nacionalidade.

Art. 22

III - O brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira.

Justificativa:

Existem pessoas que são nascidas no Brasil – País que concede nacionalidade sob regime “Jus Soli” – de pais ou mães estrangeiros, originários de países que adotam o regime “Jus Sanguinis”, ficando com dupla ou múltipla nacionalidade.

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade, é mister entender o direito de escolha também aos que possuem duas ou mais nacionalidade de origem. A lei deve admitir também neste caso, a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira.

EMENDA:00283 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Redija-se assim a alínea "b" do item III do art. 28:

b) São privativos de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal e de Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

A Emenda compatibiliza o texto, complementando-o. Incluindo o Presidente do Supremo Tribunal Federal que também pode substituir o Presidente da República como está no art. 161.

A repetição do termo "Presidente" é para dar maior clareza, consoante aconselha a técnica legislativa.

EMENDA:00724 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao art. 20 um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 15 -

Parágrafo único - Aos estrangeiros residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos fica assegurada a nacionalidade brasileira.

Justificativa:

São inúmeros os casos de estrangeiros que se fixaram no Brasil, aqui têm suas famílias e muito contribuíram para o desenvolvimento nacional. Enquadram-se nessas circunstâncias os grandes contingentes de europeus que para cá se dirigiram, por exemplo, em consequência da Guerra Mundial que hoje compõem com seus descendentes parcela substancial da população brasileira. Beneficiá-los com a aquisição da nacionalidade é, sem dúvida, uma forma de retribuir a contribuição que trouxeram à nação.

EMENDA:00859 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao artigo 28, inciso III, letra "b", do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e Senado Federal."

Justificativa:

Os cargos elencados são preenchidos por eleições majoritárias e representam a expressão mais eloquente da soberania nacional exercitada pelo Poder Legislativo e Executivo. É MUITO GRANDE A DOSE DE SOBERANIA CONTIDA NO EXERCÍCIO DO PODER PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADOR DE ESTADO E SENADOR.

Contrariamente, a eleição para a Câmara de Deputados obedece ao critério da proporcionalidade, estando à soberania própria do Poder Legislativo, diluída em doses homeopáticas entre os membros da Câmara Federal.

Finalmente, cumpre salientar que o Estado brasileiro vem ampliando e estreitando as relações com os países de língua portuguesa, tendo firmado tratados de reciprocidade em matéria de cidadania, entre os quais avulta o Estatuto da Igualdade que atribui direitos civis e políticos a cidadãos dos Estados signatários.

A restrição, pois, é odiosa, impondo-se a sua supressão.

EMENDA:00873 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Emenda modificativa do art. 20

Art. 20 - São cidadãos brasileiros

I -

a)

b)

c)

II -

Justificativa:

O verbo “pertencer” está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem “pertencer” a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA:00875 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Emenda aditiva do inciso II do art. 20

Art. 20 -

I -

II - Os brasileiros naturalizados: os que na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que haja reciprocidade em seu País de origem.

Justificativa:

Mantem-se o princípio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade.

EMENDA:00926 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: art. 28, inciso III, letra "b"

Dê-se nova redação à letra "b" do inciso III do art. 28:

"Art. 28.

III -

b) são privativos de brasileiros natos as candidaturas para Presidente da República e para os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Justificativa:

A redação ora proposta visa corrigir a dubiedade de interpretação do texto original, que tanto pode se referir somente aos Presidentes da República, da Câmara e do Senado, como pode ser entendido que a proibição atinge apenas o Presidente da República.

Por outro lado, os membros do Congresso Nacional – dos quais sairá o Primeiro-Ministro – necessariamente devem ser brasileiros natos. É garantia para a soberania nacional esta condição aos legisladores maiores de nossa Pátria.

O artigo 180 já estabelece que o Primeiro-Ministro “será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional, brasileiro nato”. Ora se todos os membros do Congresso não forem brasileiros natos, poderá haver discriminação entre os congressistas quando da escolha do Primeiro-Ministro.

EMENDA:01266 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 28, inciso III, alínea "b".

Dê-se à alínea "b" do inciso III, do art. 28, do Anteprojeto, a seguinte redação:

"São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Deputado Federal, Senador, Ministro dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governador dos Estados, do Distrito Federal e de Território, Embaixador e os da Carreira de Diplomata, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha, e os cargos cujos ocupantes são substitutos legais, nas ausências ou impedimentos, das pessoas referidas nesta alínea".

Justificativa

O dispositivo questionado consagra verdadeira manobra entreguista, chegando ao cúmulo de admitir que todos os Ministros de Estado e/ou todos os Governadores de Estado e/ou todos os integrantes do Congresso Nacional (menos um Deputado e um Senador) e/ou todos os Ministros dos Tribunais superiores e até o Primeiro Ministro (no caso de se adotar o Parlamentarismo) sejam brasileiros naturalizados, com gravíssimo atentado à soberania nacional. Da mesma forma o Brasil poderia dispor de Forças Armadas chefiadas por pessoas não dotadas do “jus soli”, vínculo que indubitavelmente reforça a devotação patriótico (sic) de quem for incumbindo de defender nossas fronteiras.

A “abertura” tentada no Anteprojeto não se revela conveniente, muito menos oportuna. Mais sábio, no meu entender manter o que o grande Mestre Pontes de Miranda denomina “exceção”, reservando alguns cargos para tão somente brasileiro nato.

EMENDA:01413 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda aditiva do inciso II do art. 20

Art. 20

I

II - Os brasileiros naturalizados: os que na forma de lei, adquirirem nacionalidade brasileira,

exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que haja reciprocidade em seu País de origem.

Justificativa:

Mantem-se o princípio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade.

EMENDA:01441 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda modificativa do art. 20

Art. 20 - São cidadãos brasileiros

I

a)

b)

c)

II

Justificativa:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertencer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA:01859 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

Texto:

Dispositivo Emendado: Artigo 28, inciso III, alínea "B".

A alínea "b" do Inciso III do artigo 28, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28

III - A CANDIDATURA

b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, de Estado e Território.

Justificativa:

Nosso país já vive sob grande influência de pensamentos estrangeiros e ampliar esta atuação, permitindo que brasileiros naturalizados sejam capacitados para exercerem os cargos de Senador, Deputado Federal e do Governador é, no mínimo, uma agressão ao pensamento nacionalista. Neste particular devemos permanecer com o pensamento da atual Constituição.

EMENDA:01997 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 20, inciso I, alínea "a".

A alínea a do inciso I do Artigo 20, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 -

I -

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros.

Justificativa:

A maioria dos países democráticos adere a dois princípios básicos na questão de nacionalidade:

I – Jus Soli, ou direito ao solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II – Jus Sanguinis, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condição básica de nacionalidade evitando assim a injustiça cometida com os filhos dos brasileiros ou estrangeiros que, estando fora de seus países de origem, não estão a serviço dos seus próprios países.

EMENDA:02001 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 20, Inciso I, Alínea "b".

A alínea "b", do Inciso I, do Artigo 20 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20.

I -

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira.

Justificativa:

A maioria dos países democráticos adere a dois princípios básicos na questão de nacionalidade:

I – Jus Soli, ou direito ao solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II – Jus Sanguinis, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condição básica de nacionalidade evitando assim a injustiça cometida com os filhos dos brasileiros ou estrangeiros que, estando fora de seus países de origem, não estão a serviço dos seus próprios países.

EMENDA:02391 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Dar ao texto do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21. A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

Parágrafo único. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica."

Justificativa

Pela relevância dos cargos e o alto nível da responsabilidade que é atribuir aos seus titulares, se justifica a presente emenda, no interesse da Soberania e da Segurança Nacional.

EMENDA:02488 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Emenda modificativa do art. 20

Art. 20 - São cidadãos brasileiros

I -

a)

b)

c)

II -

Justificativa:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertencer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA:03062 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Emenda ao anteprojeto de Constituição

Acrescentar ao art. 20, inciso I - a expressão:

"os que há 5 anos ininterruptamente estejam no país, desde que não contestem expressamente a nacionalidade de origem".

Justificativa:

Os estrangeiros que residem no Brasil há 5 anos, desde que não contestem, entendo devem ser naturalizados.

EMENDA:03139 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda aditiva do inciso II do art. 20

art. 20

I

II - Os brasileiros naturalizados: os que na forma de lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que haja reciprocidade em seu País de origem.

Justificativa:

Mantem-se o princípio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade.

EMENDA:03148 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa do art. 20

Art. 20 - São cidadãos brasileiros

I

a)

b)

c)

II

Justificativa:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertencer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA:03342 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Disposto Emendado: Art. 20

Dê-se ao art. 20 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 20 - São brasileiros:

I - Natos:

.....

II - Naturalizados: os que, na forma da lei adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas, aos originários dos países de língua portuguesa, sob condição de reciprocidade, apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral."

Justificativa:

A alteração ora proposta visa a aperfeiçoar a redação do texto Constitucional e exigir dos países de língua portuguesa a reciprocidade de tratamento para os brasileiros.

EMENDA:03352 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 21

Dê-se ao art. 21 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 21 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição."

Justificativa:

A presente Emenda visa a compatibilizar a redação do artigo 21 com as exceções previstas no texto constitucional.

Parecer:

A Emenda aperfeiçoa e corrige o art. 21 do anteprojeto.
Pela aprovação.

EMENDA:03423 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Inclua-se, após o art. 29 do anteprojeto de Constituição, o seguinte dispositivo, numerado como art. 30, renumerados os que o seguirem:

"Art. 30 - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Territórios e seus substitutos, as de Embaixadas e as das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Justificativa:

Entendemos ser indispensável à manutenção do elenco dos cargos a serem preenchidos, exclusivamente, por brasileiros natos.

Parece-nos importante a preservação do dito dispositivo no texto constitucional, tendo em vista a segurança nacional.

EMENDA:03583 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RAUL BELÉM (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 20, inciso II

O inciso II do Artigo 20 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 20.

II - Os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, observada, no processo de entrada e de naturalização, a reciprocidade de tratamento oferecido a brasileiros, no país de origem.

Justificativa:

A redação anterior do inciso, sendo o Brasil país multirracial e de emigração recente, das mais diversas origens, espelha privilégios ou discriminação injustificável. O mercado de trabalho deve ser reservado, em princípio, ao brasileiro nato, salvo quando o cidadão brasileiro goze dos mesmos direitos de emigração no país de origem do caso analisado.

EMENDA:03861 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: Art. 20
 Substitua-se no art. 20 a expressão
 "Pertencem ao povo do Brasil" por "São brasileiros".

Justificativa:

Trata-se de Emenda de redação.

EMENDA:04375 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 20
 Inclua-se no Art. 20 do anteprojeto, o seguinte parágrafo único:
 Art. 20

Parágrafo único - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores, Procurador Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice Governador de Estado, Território e Distrito Federal, os de Embaixador e os da carreira de Diplomatas, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 21

O Art. 21 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:
 Art. 21 a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiro nato e naturalizado, salvo os dispostos nos Art. 20, parágrafo único e Art. 28, inciso III, alínea "b".

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 28, INCISO III; ALÍNEA B

A alínea "b" do inciso III do Art. 28 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 28

III -

b) são privativos de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice Presidente da República, Governador e Vice Governador de Estado, Território e Distrito Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Justificativa

O anteprojeto não considera privativo de brasileiros natos alguns cargos como o de Vice-Presidente e o de Ministro do Supremo Tribunal Federal que, entre outros aspectos, podem vir a substituir o Presidente da República.

A restrição limitada à candidatura (Art. 25, III, b) não é suficiente, pois não contempla os substitutos eventuais do cargo que se deseja ser ocupado exclusivamente por brasileiros natos.

Assim, torna-se necessária as restrições do parágrafo único proposto para o Art. 20.

Incluiu-se como privativo de brasileiros natos os cargos das carreiras diplomáticas e de oficiais das Forças Armadas por motivos óbvios ligados à inquestionabilidade da lealdade e fidelidade, atributos indispensáveis aos ocupantes de tais cargos.

Elimina-se com a presente emenda a perigosa lacuna que se estabeleceu no anteprojeto que, inclusive não encontra respaldo nem mesmo no estudo do direito constitucional comparado.

EMENDA:04678 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: Art. 28.

Dê-se a seguinte redação à letra "b" do inciso III do art. 28.

"b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, bem como de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Justificativa:

A omissão do cargo de Vice-Presidente nos pré-requisitos estipulados no texto original gera situação esdrúxula, contornada pela nova redação proposta.

EMENDA:04963 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

Acrescente-se ao art. 21 a seguinte expressão: e art. 180.

Justificativa:

Para compatibilizar com a redação do Art. 180.

Parecer:

A Emenda detecta mais um caso de distinção entre brasileiros natos e naturalizados no anteprojeto (o art. 180).

Tem, portanto, procedência.

Julgamos, porém, melhor e mais abrangente a fórmula proposta pelo Senador Alfredo Campos, na emenda nº 3352-3. (em anexo).

Pela rejeição.

EMENDA:05014 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Inclua-se na letra "b", do inciso III, do artigo 28, o seguinte:

Art. 28.

III -

b - são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Justificativa:

Não podemos admitir que não seja brasileiro nato o Governador de um Estado da Federação Brasileira, quando se exige que para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, sejam.

EMENDA:05373 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 20, Inciso I - alínea "b" e "c".

Inciso II

Mantendo-se o texto, suprimam-se dele as seguintes expressões:

b) "desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil".

c) (integral)

II - "os que, na forma da lei ...idoneidade moral."

Justificativa:

Cabe à Constituição definir princípios. Todas as minúcias e pormenores, de como os princípios devem ser postos em prática, são matérias de lei complementar ou lei ordinária.

EMENDA:05400 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emendas de Adequação e Compatibilização

1 - Dê-se a seguinte redação à letra "b", do item III, do artigo 28, do anteprojeto:

"b) São privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal."

2 - Suprima-se a expressão "nato", do art. 180, e "natos", dos art. 152 e 187, do anteprojeto.

O art. 21 determina que a Lei não pode estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo o disposto no art. 28, inciso III, alínea b.

Daí resultou a necessidade de uma adequação de uma compatibilização, respectivamente, com a letra b acima mencionada e com os art. 152, 180 e 187.

Adequação, porque a ressalva previsto teve em mira excepcionar o cargo de Chefe de Estado, exercido pelo Presidente da República e dos que o sucedem ou substituem, pela ordem constitucional e que são os Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Todavia, deixou-se de incluir o Presidente do Supremo Tribunal Federal que é o terceiro, pela ordem de sucessão estabelece no art. 161 do anteprojeto. Indispensável, portanto, a sua inclusão para adequação do dispositivo.

Por outro lado, apesar do art. 21 contemplar uma única exceção, louvável e compreensível, por se tratar do próprio chefe e representante do Estado, os art. 152, 180 e 187 exigem a condição de brasileiros natos para o Defensor do Povo, o Primeiro-Ministro e demais membros do Gabinete Ministerial. Ora, trata-se de discriminação incompatível com a regra do art. 21.

O Primeiro-Ministro é apenas chefe do Governo e suas funções se destinam à administração pública, bem como as ministros, seus auxiliares.

Se o naturalizado não pode ser discriminado e pode ser membro do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e até oficial general das Forças Armadas, por que não pode ser Ministro de Estado.

Impõe-se a compatibilização dos artigos apontados.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

EMENDA:05460 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva aos Capítulos IV e §, Seção I, do Título II, art. 21 a 29 do anteprojeto do relator, dando nova redação:

"Art. Pertencem ao povo do Brasil:

I - Os brasileiros natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu

país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

II - Os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residências por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Art. A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo

Art. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira.

Art. A língua oficial do Brasil é o português, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República.

Art. O povo exerce a soberania: pelo sufrágio universal, secreto e igual, no provimento das funções de governo e legislação:

I - pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração.

Dos Direitos Políticos

Art. São direitos políticos invioláveis:

I - o alistamento e o voto;

II - a elegibilidade;

III - a candidatura:

a) são condições da candidatura para cargos providos por eleição: a legitimidade e a escolha em convenção partidária;

b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República e do Senado Federal."

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:00048 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda N.

Incluir no projeto da Constituição.

Título

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

Capítulo IV - Da Nacionalidade.

Art. 20

§ Único - os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizarem-se mediante simples requerimento.

Justificativa:

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo menos vinte e cinco anos, adquirir a nacionalidade brasileira mediante simples requerimento. O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos, já adquiriu cidadania de fato, porque ama o país, o adotou como sua pátria, e

contribui com o fruto de seu trabalho, na participação de seu desenvolvimento. Nada mais justo que se facilite sua naturalização.

Parecer:

A emenda proposta está em descompasso com a melhor prática de política migratória e de nacionalidade, diante da inadequação a parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode inferir do próprio direito do estrangeiro comparado. Pela rejeição.

EMENDA:00049 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda N.

Incluir no Anteprojeto da Constituição.

Título

Dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

Capítulo IV - Da Nacionalidade.

Art. 21

III - o brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira.

Justificativa:

Existem pessoas que são nascidas no Brasil – País que concede nacionalidade sob regime “Jus Soli” – de pais ou mães estrangeiros, originários de países que adotam o regime “Jus Sanguinis”, ficando com dupla ou múltipla nacionalidade.

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade, e mister entender o direito de escolha também aos que possuem duas ou mais nacionalidades de origem. A lei deve admitir também neste caso, a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira.

Parecer:

Com a presente emenda pretende o Constituinte ANTÔNIO UENO assegurar ao cidadão brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade a faculdade de renunciar à nacionalidade brasileira.

Acontece, todavia, que o item I, do art. 21, assegura, expressamente, esse direito.

Por esse motivo, nosso parecer é contrário por considerá-la prejudicada.

EMENDA:00257 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Redija-se assim a alínea "b" do item III do art. 27:

b) São privativos de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal e de Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

A Emenda compatibiliza o texto, complementando-o. Incluindo o Presidente do Supremo Tribunal Federal que também pode substituir o Presidente da República como está no art. 161.

A repetição do termo “Presidente” é para dar maior clareza, consoante aconselha a técnica legislativa.

Parecer:

O autor pretende incluir o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal na relação dos

privativos de brasileiro nato, com a nova redação oferecida à alínea B do item III do artigo 27. Acontece que o referido item trata de candidatura para cargos providos por eleições populares. A proposta deveria ter sido endereçada à Seção II, do Capítulo IV, do Título V - Do Supremo Tribunal Federal.

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

EMENDA:00664 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao art. 19 um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 19 -

Parágrafo único - Aos estrangeiros residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos fica assegurada a nacionalidade brasileira.

Justificativa:

São inúmeros os casos de estrangeiros que se fixaram no Brasil, aqui têm suas famílias e muito contribuíram para o desenvolvimento nacional. Enquadram-se nessas circunstâncias os grandes contingentes de europeus que para cá se dirigiram, por exemplo, em consequência da Guerra Mundial que hoje compõem com seus descendentes parcela substancial da população brasileira. Beneficiá-los com a aquisição da nacionalidade e, sem dúvida, uma forma de retribuir a contribuição que trouxeram à nação.

Parecer:

A emenda proposta está em descompasso com a melhor prática de política migratória e de nacionalidade, diante da inadequação parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode auferir do próprio direito do estrangeiro comparado. Pela rejeição.

EMENDA:00796 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao artigo 27, inciso III, letra b, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e Senado Federal."

Justificativa:

Os cargos elencados são preenchidos por eleições majoritárias e representam a expressão mais eloquente da soberania nacional exercitada pelo Poder Legislativo e Executivo. É MUITO GRANDE A DOSE DE SOBERANIA CONTIDA NO EXERCÍCIO DO PODER PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADOR DE ESTADO E SENADOR.

Contrariamente, a eleição para a Câmara de Deputados obedece ao critério da proporcionalidade, estando à soberania própria do Poder Legislativo, diluída em doses homeopáticas entre os membros da Câmara Federal.

Finalmente, cumpre salientar que o Estado brasileiro vem ampliando e estreitando as relações com os países de língua portuguesa, tendo firmado tratados de reciprocidade em matéria de cidadania, entre os quais avulta o Estatuto da Igualdade que atribuem direitos civis e políticos a cidadãos dos Estados signatários.

A restrição, pois, é odiosa, impondo-se a sua supressão.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade". Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:00809 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Emenda modificativa do art. 19

Art. 19 - São cidadãos brasileiros

- I -
- a)
- b)
- c)
- II -

Justificativa:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertencer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA:00811 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Emenda aditiva do inciso II do art. 19

Art. 19 -

- I -
- II - Os brasileiros naturalizados: os que na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que haja reciprocidade em seu País de origem.

Justificativa:

Mantem-se o princípio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA:00861 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA MOFIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 27, inciso III, letra "b"

Dê-se nova redação à letra "b" do inciso III do art. 28.

Art. 27 -

III -

b) - são privativos de brasileiros natos as candidaturas para Presidente da República e para os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Justificativa:

A redação ora proposta visa corrigir a dubiedade de interpretação do texto original, que tanto pode se referir somente aos Presidentes da República, da Câmara e do Senado, como pode ser entendido que a proibição atinge apenas o Presidente da República.

Por outro lado, os membros do Congresso Nacional – dos quais sairá o Primeiro-Ministro – necessariamente devem ser brasileiros natos. É garantia para a soberania nacional esta condição aos legisladores maiores de nossa Pátria.

O artigo 176 já estabelece que o Primeiro-Ministro “será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional, brasileiro nato”. Ora se todos os membros do Congresso não forem brasileiros natos, poderá haver discriminação entre os congressistas quando da escolha do Primeiro-Ministro.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:01171 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 27, inciso III, alínea "b".

Dê-se à alínea "b" do inciso III, do art. 27, do Anteprojeto, a seguinte redação:

"São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Deputado Federal, Senador, Ministro dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governador dos Estados, do Distrito Federal e de Território, Embaixador e os da Carreira de Diplomata, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha, e os cargos cujos ocupantes são substitutos legais, nas ausências ou impedimentos, das pessoas referidas nesta alínea".

Justificativa:

O dispositivo questionado consagra verdadeira manobra entreguista, chegando ao cúmulo de admitir que todos os Ministros de Estado e ou todos os Governadores de Estado e ou todos os integrantes

do Congresso Nacional (menos um Deputado e um Senador) e ou todos os Ministros dos Tribunais superiores e até o Primeiro Ministro (no caso de se adotar o Parlamentarismo) sejam brasileiros naturalizados, com gravíssimo atentado à soberania nacional. Da mesma forma o Brasil poderia dispor de Forças Armadas chefiadas por pessoas não dotadas do "jus soli", vínculo que indubitavelmente reforça a devoção patriótica de quem for incumbido de defender nossas fronteiras. A "abertura" tentada no Anteprojeto não se revela conveniente, muito menos oportuna. Mais sábio, no meu entender, manter o que o grande Mestre Pontes de Miranda denomina "exceção", reservando alguns cargos para tão somente brasileiro nato.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República. O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade". Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:01314 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda aditiva do inciso II do art. 19

Art. 19

I

II - Os brasileiros naturalizados: os que na forma de lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que haja reciprocidade em seu País de origem.

Justificativa:

Mantem-se o princípio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA:01341 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda modificativa do art. 19

Art. 19 - São cidadãos brasileiros

I.....

a)

b)

c)

II

Justificativa:

O verbo “pertencer” está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem “pertencer” a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA:01748 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

Texto:

Dispositivo Emendado: Artigo 27, inciso III, alínea "B".

A alínea "b" do Inciso III do artigo 27, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27

III - A CANDIDATURA

b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, de Estado e Território.

Justificativa:

Nosso país já vive sob grande influência de pensamentos estrangeiros e ampliar esta atuação, permitindo que brasileiros naturalizados sejam capacitados para exercerem os cargos de Senador, Deputado Federal e de Governador é, no mínimo, uma agressão ao pensamento nacionalista. Neste particular devemos permanecer com o pensamento da atual Constituição.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:01858 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se à letra "b" do item III, do art. 27, a seguinte expressão:

"... ressalvados os que estejam no exercício do mandato de Deputados Federais e Senadores".

Justificativa:

Aceitamos a tese segundo a qual não há direitos adquiridos, em matéria política, mas discordamos da “cassação branca”, configurada na alínea “b” do item III, do art.27 do Anteprojeto.

Daí a adição proposta, no intuito de evitar que a discriminação atinja os que, no exercício do mandato nas duas Casas do Congresso, têm o direito de disputar a sua Presidência.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos

eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:01880 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 19, INCISO I, ALÍNEA "a".

A alínea a do inciso I do Artigo 19, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 -

I -

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros.

Justificativa:

A maioria dos países democráticos adere a dois princípios básicos na questão de nacionalidade:

I – Jus Soli, ou direito ao solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II – Jus Sanguinis, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condição básica de nacionalidade evitando assim a injustiça cometida com os filhos dos brasileiros ou estrangeiros que, estando fora de seus países de origem, não estão a serviço dos seus próprios países.

Parecer:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA:01885 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 19, Inciso I, Alínea "b".

A alínea "b", do Inciso I, do Artigo 19 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19.

I -

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira.

Justificativa:

A maioria dos países democráticos adere a dois princípios básicos na questão de nacionalidade:

I – Jus Soli, ou direito ao solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II – Jus Sanguinis, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condição básica de nacionalidade evitando assim a injustiça cometida com os filhos dos brasileiros ou estrangeiros que, estando fora de seus países de origem, não estão a serviço dos seus próprios países.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA:02252 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Dar ao texto do art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20. A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.
Parágrafo único. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica."

Justificativa:

Pela relevância dos cargos e o alto nível da responsabilidade que é atribuir aos seus titulares, se justifica-se na presente emenda no interesse da Soberania e da Segurança Nacional.

Parecer:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA:02345 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Emenda modificativa do art. 19

Art. 19 - São cidadãos brasileiros

I -

a)

b)

c)

II -

Justificativa:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertencer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

Parecer:

A Emenda sugere a substituição da expressão "pertencem ao povo do Brasil" pela "são cidadãos

brasileiros", no "caput" do artigo 19 do Projeto.

A proposição, a nosso ver, encontra respaldo na nossa tradição constitucional e deve ser aceita pelo Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:02900 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Emenda ao anteprojeto de Constituição

Acrescentar ao art. 19, o seguinte inciso:

"os que há 5 anos ininterruptamente estejam no país, desde que não contestem expressamente a nacionalidade de origem".

Justificativa:

Os estrangeiros que residem no Brasil há 5 anos, desde que não contestam, entendo devam ser naturalizados.

Parecer:

A Emenda acrescenta alínea ao artigo 19, considerando cidadãos brasileiros os estrangeiros que residam há cinco anos no País e não "contestem" (sic), a nacionalidade de origem.

Deve haver um equívoco na redação do texto.

A ideia contida na Emenda, a nosso ver, é válida.

Pela aprovação parcial, com a devida adaptação formal.

EMENDA:02971 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda aditiva do inciso II do art. 19

art. 19

I

II - Os brasileiros naturalizados: os que na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que haja reciprocidade em seu País de origem.

Justificativa:

Manter-se o princípio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade.

Parecer:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contínuo na sugestão que encerra.

EMENDA:02978 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa do art. 19
Art. 19 - São cidadãos brasileiros
I
a)
b)
c)
II

Justificativa:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertencer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.
Pela aprovação.

EMENDA:03154 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: art. 19
Dê-se ao art. 19 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
"Art. 19 - São brasileiros:
I - Natos:

.....
II - Naturalizados: os que, na forma da lei adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas, aos originários dos países de língua portuguesa, sob condição de reciprocidade, apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral."

Justificativa:

A alteração ora proposta visa a aperfeiçoar a redação do texto Constitucional e exigir dos países de língua portuguesa a reciprocidade de tratamento para os brasileiros.

Parecer:

O projeto opta por uma orientação diferente da contida na proposta.

EMENDA:03227 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado:
Inclua-se, após o art. 28 do projeto de Constituição, o seguinte dispositivo, numerado como art. 29, renumerados os que o seguirem:
"Art. 29 - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal militar, do Tribunal Superior eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do tribunal

Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Territórios e seus substitutos, as de Embaixadas e as das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Justificativa:

Entendemos ser indispensável à manutenção do elenco dos cargos a serem preenchidos, exclusivamente, por brasileiros natos.

Parece-nos importante a preservação do dito dispositivo no texto constitucional, tendo em vista a segurança nacional.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:03380 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RAUL BELÉM (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 19, inciso II

O inciso II do Artigo 19 do projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 19.

II - Os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, observada, no processo de entrada e de naturalização, a reciprocidade de tratamento oferecido a brasileiros, no país de origem.

Justificativa:

A redação anterior ao inciso, sendo o Brasil país multirracial e de emigração recente, das mais diversas origens, espelha privilégios ou discriminação injustificável. O mercado de trabalho deve ser reservado, em princípio, ao brasileiro nato, salvo quando o cidadão brasileiro goze dos mesmos direitos de emigração no país de origem do caso analisado.

Parecer:

O projeto opta por uma orientação diferente da contida na proposta.

EMENDA:03658 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 19

Substitua-se no art. 19 a expressão

"Pertencem ao povo do Brasil" por "São brasileiros".

Justificativa:

Trata-se de Emenda de redação.

Parecer:

A proposta merece aprovação por aprimorar o projeto.

EMENDA:04114 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 19

Inclua-se no Art. 19 do anteprojeto, o seguinte parágrafo único:

Art. 19

Parágrafo único - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores, Procurador Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice Governador de Estado, Território e Distrito

Federal, os de Embaixador e os da carreira de Diplomatas, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 20

O Art. 20 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 20 a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiro nato e naturalizado,

salvo os dispostos nos Art. 19, parágrafo único e

Art. 27, inciso III, alínea "b".

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27, INCISO III,

ALÍNEA B

A alínea "b" do inciso III do Art. 27 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 27

III -

b) são privativos de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice Presidente da República, Governador e Vice Governador de Estado, Território e Distrito Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Justificativa:

O anteprojeto não considera privativo de brasileiros natos alguns cargos como o de Vice-Presidente e o de Ministro do Supremo Tribunal Federal que, entre outros aspectos, podem vir a substituir o Presidente da República.

A restrição limitada à candidatura Art. 27, III, b) não é suficiente, pois não contempla os subscritos eventuais do cargo que se deseja ser ocupado exclusivamente por brasileiros natos.

Assim, torna-se necessária as restrições do parágrafo único, proposto para o Art. 19.

Incluiu-se como privativo de brasileiros natos os cargos das carreiras diplomáticas e de oficiais das Forças Armadas por motivos óbvios, ligados à inquestionabilidade da lealdade e fidelidade, atributos indispensáveis aos ocupantes de tais cargos.

Eliminam-se com a presente emenda a perigosa lacuna que se estabeleceu no anteprojeto que, inclusive, não encontra respaldo nem mesmo no estudo do direito constitucional comparado.

Parecer:

Adotamos orientação não discriminativa.

Pela rejeição.

EMENDA:04335 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Emenda de adequação

Dispositivo emendado: Art. 27.

Dê-se a seguinte redação à letra b do inciso III do art. 27.

"b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, bem como de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Justificativa:

A omissão do cargo de Vice-Presidente nos pré-requisitos estipulados no texto original gera situação esdrúxula, contornada pela nova redação proposta.

Parecer:

Pretende o autor incluir o cargo de Vice-Presidente dentre os privativos de brasileiros natos.

A proposta do sistema parlamentar de governo elimina a figura do Vice-Presidente da República. Pela rejeição.

EMENDA:04662 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 27, Seção I, inciso III, Letra "b".

Inclua-se na letra "b", do inciso III, do artigo 27, o seguinte:

Art. 27.

III -

b - são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Justificativa:

Não podemos admitir que não seja brasileiro nato o Governador de um Estado da Federação Brasileira, quando se exige que para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, sejam.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:04997 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 19, Inciso I alínea "h" e "c".
Inciso II

Mantendo-se o texto, suprimam-se dele as seguintes expressões:

b) "desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil".

c) (integral)

II - "os que, na forma da lei ...idoneidade moral."

Justificativa:

Cabe à Constituição definir princípios. Todas as minúcias e pormenores, de como os princípios devem ser postos em prática, são matéria de lei complementar ou lei ordinária.

Parecer:

As alterações propostas pretendem suprimir normas e requisitos que pertencem a uma tradição provada e aprovada.

Pela rejeição.

EMENDA:05022 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

EMENDAS DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO

1 - Dê-se a seguinte redação à letra "b", do item III, do artigo 27, do Projeto:

"b) São privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal."

2 - Suprima-se a expressão "nato", do art. 176, e "natos", dos art. 44 e 183 do anteprojeto.[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O substitutivo contempla, em sua essência, o conteúdo da Emenda. Pela aprovação Parcial.

EMENDA:05080 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva aos Capítulos IV E §, Seção I, do Título II, art. 20 a 28 do Projeto do Relator, dando nova redação:

"Art. 21. Pertencem ao povo do Brasil:

I - Os brasileiros natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de país brasileiro ou mãe brasileira desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

II - Os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residências por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Art. 21. A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo

Art. 22. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira.

Art. 23. A língua oficial do Brasil é o português, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República.

Art. 26. O povo exerce a soberania: pelo sufrágio universal, secreto e igual, no provimento das funções de governo e legislação:

I - pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração.

Dos Direitos Políticos

Art. 28. São direitos políticos invioláveis:

I - o alistamento e o voto;

II - a elegibilidade;

III - a candidatura:

a) são condições da candidatura para cargos providos por eleição: a legitimidade e a escolha em convenção partidária;

b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República e do Senado Federal."

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

Embora procure, com razão, fazer trabalho de sistematização, a Emenda não chega a fazê-lo a contento.

Pela rejeição.

EMENDA:05748 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Nacionalidade: (ARTIGO 21)

Art. - Perderá a nacionalidade brasileira que:

I - Por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;

II - por sentença judicial, com trânsito em julgado, tiver cancelada a naturalização por havê-la obtido fraudulentamente ou por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Justificativa:

A cidadania é dos princípios mais fundamentais do ser humano. O brasileiro deve sempre continuar sendo brasileiro, a menos que não mais deseje manter essa nacionalidade. Por isso mesmo, esta sugestão oferece apenas duas possibilidades para a perda da nacionalidade:

- expresso e manifesto desejo do cidadão em adquirir outra nacionalidade;

- sentença judicial que cancele uma naturalização, ou por fraude em sua obtenção ou por exercício de atividades antissociais.

Creemos que esse texto constitucional reflete bem o sentimento de todos os brasileiros relativamente ao tema. Desejamos preservar a nacionalidade dos que aqui nasceram bem como as dos que optaram pelo nosso País. Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para que esta proposição seja aceita.

Parecer:

Os ilustres constituintes Rita Camata e Gerson Camata propõem nova redação para o Art. 21 na qual formulam duas hipóteses para a perda da nacionalidade brasileira:

a) aquele que pela naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;

b) aquele que por sentença judicial, passada em julgado, tiver cancelada a naturalização. A redação proposta se nos afigura mais feliz que a do texto atual. Realmente, se o cidadão, voluntariamente, opta por outra cidadania, está necessariamente, renunciando à brasileira. Além disso, o item II, do art. 21, também parece pleonástico. Parecer favorável.

EMENDA:05971 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Capítulo IV do Título II

(após o art. 18), renumerando-se os seguintes:

"Art. Para todos os efeitos, os cidadãos portugueses, se o desejarem, e sem prejuízo da nacionalidade portuguesa, são equiparados a brasileiros natos."

Justificativa:

O artigo proposto está no espírito da atual política de estreitamento dos laços na comunidade luso-brasileira. Somos uma só nação.

Parecer:

A proposta em tela deve encontrar guarida no texto constitucional em parte. Existem razões de política migratória e de nacionalidade que impedem a consideração plena da emenda, diante da inadequação a parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode auferir do próprio direito do estrangeiro comparado.

A concessão da naturalização é uma benesse e liberalidade do Estado e como tal deve ser preservada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:06053 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 19, INCISO I, ALÍNEA C:

Dê-se à alínea "c" do inciso I do artigo 19 a seguinte redação:

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, dentro de quatro anos, optem pela nacionalidade brasileira."

Justificativa:

A indefinição de prazo estimula uma eventual aquisição de nacionalidade brasileira rigorosamente de acordo com a eventual conveniência do interessado, e não da nação. Poderá levar, na prática, ao adiamento da decisão de tornar-se brasileiro e à sua implementação apenas quando desejável por motivação secundária à cidadania.

Parecer:

A proposta está em desconpasso com a liberalidade concedida pelo Estado, em última análise, o fulcro do instituto. A limitação de tempo vai de encontro a tal espírito.

EMENDA:06054 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 19, INCISO II.

Acrescente-se ao inciso II do artigo 19 a expressão "e sanidade física"

Justificativa:

A dispensa do requisito de sanidade física aos originais dos países de expressão portuguesa nos termos do artigo 19 – II do Projeto poderia acarretar evidentemente riscos de contágio. Sugere-se, assim, com a emenda, o requisito do exame de sanidade para os cidadãos desses países.

Cabe assinalar que praticamente todas as legislações do mundo incluem dispositivos desse tipo, mesmo para países aliados ou política e culturalmente próximos, como seria o caso das nações de expressão portuguesa em relação ao Brasil.

Parecer:

A proposta examinada deve ser aprovada, o que implicaria em inscrever a "sanidade física".

São óbvias as razões de tal assertiva, não podendo a nação se onerar em potencial humano, mais do que já ocorre, por razões endogênicas.

EMENDA:06245 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao Capítulo IV (Da

Nacionalidade), do Título II, Seção I, o seguinte dispositivo:

"Respeitado o disposto na letra "B" do item III do artigo 27, as pessoas naturais de países de língua portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento, desde que admitida a reciprocidade em favor de brasileiros".

Justificativa:

Por injustificável omissão, não figura no texto do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, norma que já se encontra contemplada no art. 199 da Carta Política em vigor, dispondo que as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento, de admitida a reciprocidade em favor de brasileiros.

Trata-se de norma que reflete a unidade cultural, linguística e até afetiva entre os povos do Brasil e de Portugal, e que deve ser preservada.

No texto que ora submetemos à apreciação dos ilustres Constituintes, preconizamos que a medida em tela estender-se-á não apenas aos originários de Portugal, como também das demais nações de língua portuguesa, antigas províncias ultramarinas lusitanas, cujos cidadãos, a nosso ver, merecem o mesmo tratamento, desde que outorguem reciprocidade aos brasileiros.

Por tais razões, temos pela convicção de que a emenda há de merecer acolhimento.

Parecer:

A proposta em tela deve encontrar guarida no texto constitucional em parte. Existem razões de política migratória e de nacionalidade que impedem a consideração plena da emenda, diante da inadequação à parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode auferir do próprio direito do estrangeiro comparado.

A concessão da naturalização é uma benesse e liberalidade do Estado e como tal deve ser preservada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:06262 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

A letra "b" do item III - A CANDIDATURA - do art. 27 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

b - são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

Trata-se de preservar a linha sucessória da Presidência da República, além de harmonizar o texto, que já consagra a privacidade do exercício dos cargos de Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República aos brasileiros natos.

Parecer:

O autor pretende incluir o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal na relação do privativos de brasileiro nato, com a nova redação oferecida à alínea B do item III do artigo 27. Acontece que o referido item trata de candidatura para cargos providos por eleições populares. A proposta deveria ter sido endereçada à Seção II, do Capítulo IV, do Título V - Do Supremo Tribunal Federal.

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

EMENDA:06411 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição

Acrescentar o inciso III ao art. 19, com a seguinte redação:

"os que há 5 anos ininterruptamente estejam no País, desde que não contestem expressamente a nacionalidade de origem".

Justificativa:

Os estrangeiros que residem no Brasil há 5 anos, desde que na contestem, entendo devam ser naturalizados.

Parecer:

A emenda proposta está em descompasso com a melhor prática de política migratória e de nacionalidade, diante da inadequação a parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode inferir do próprio direito do estrangeiro comparado. Pela rejeição.

EMENDA:06704 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao item II, do art. 27, do Projeto de Constituição:

"II - São privativos de brasileiros natos, os cargos de: Presidente e Vice-Presidente da

República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Territórios e seus substitutos, os de Embaixador e os das Carreiras de Diplomata Oficial da Marinha, Exército e Aeronáutica".

Justificativa:

A Constituição em vigor prevê que estes cargos não podem ser ocupados por brasileiros naturalizados. Assim, queremos que permaneça na futura Carta Constitucional, para evitar que, em nome da democracia, se permita que funções da maior importância sejam ocupadas por aqueles que não sejam brasileiros natos.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República. O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade". Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:07045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 27, inciso III, alínea "b"

Dê-se a seguinte redação a alínea "b", inciso III, do artigo 27, do Projeto de Constituição:

"Art. 27 -

III -

b) são privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Primeiro Ministro, de Ministros de Estado, de Sanador, de Deputados Federais, de Ministros dos Tribunais Superiores, de Procurador-Geral da República, de Governadores, de Embaixadores e os da Carreira Diplomática, de Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha e os cargos cujos ocupantes são substitutos legais, nas ausências ou impedimentos, das pessoas referidas nesta alínea."

Justificativa:

Verdadeira, manobra a redação daquele dispositivo, chegando a admitir que os Ministros de Estado, os Governadores, os Ministros dos Tribunais Superiores e até o Primeiro Ministro fossem brasileiros naturalizados, com gravíssimo atentado à soberania nacional.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República. O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade". Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:07215 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 27, III, "b".

- Acrescente-se à alínea "b" do inciso III do art. 27 o seguinte:

"... Governador e Vice-Governador de Estado e Distrito Federal."

Justificativa:

Deve-se emprestar maior amplitude à regra de elegibilidade privativa de brasileiros natos, por imperativo de segurança do Estado e da política nacional.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:07341 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Dê-se à alínea b) do Inciso III do artigo 27 a seguinte redação:

"b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Primeiro Ministro, Presidente da Câmara e Presidente do Senado, sendo que portugueses naturalizados brasileiros podem ser candidatos à Câmara Federal e ao Senado da República."

Justificativa:

A afinidade existente entre o povo português e o povo brasileiro não é apenas linguística, mas também étnica e social.

Não há, por outro lado, conflito de interesse entre os respectivos países.

A supressão de qualquer tratamento legal diferenciado em relação aos portugueses contribuirá para a unidade dos dois povos, favorecendo os interesses recíprocos e ampliando sua influência internacional.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:07398 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

O inciso II do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

II - Os estrangeiros que pela naturalização adquirirem a nacionalidade brasileira, na forma da lei, a qual, quanto aos originários dos países de língua portuguesa consistirá apenas na prova de idoneidade moral.

Justificativa:

A modificação proposta ao Inciso II do Artigo 19 consiste na eliminação, para efeitos de naturalização, em relação aos originários dos países de língua portuguesa, da exigência prevista no texto original, de "um ano ininterrupto de residência".

A supressão da exigência levou em consideração não apenas as afinidades que nos ligam as demais populações de língua portuguesa, mas a posição das mesmas no contexto econômico e político do mundo contemporâneo, tornando a sua admissão na nacionalidade brasileira sem inconvenientes.

Abrir a porta da naturalização indiscriminadamente aos originários de todos os países estrangeiros apresentaria riscos que não ocorrem em relação aos originários dos países de língua portuguesa.

A unidade dos povos de língua portuguesa atende razões sentimentais, políticas e econômicas e permitirá ampliar sua influência internacional.

Parecer:

A proposta em tela deve encontrar guarida no texto constitucional em parte. Existem razões de política migratória e de nacionalidade que impedem a consideração plena da emenda, diante da inadequação à parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode auferir do próprio direito do estrangeiro comparado.

A concessão da naturalização é uma benesse e liberalidade do Estado e como tal deve ser preservada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:07425 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 21

Inclua-se, como inciso III e letras do artigo 21 do Projeto de Constituição, o que se segue:

Artigo 21 -

I -

II -

III - O estrangeiro adquire a nacionalidade brasileira quando:

a - Tenha completado vinte e um anos de idade;

b - Resida permanentemente no Brasil, há mais de cinco anos;

c - Fale e escreva a língua portuguesa;

d - Não haja cometido crime inafiançável.

Justificativa:

O Brasil é um mosaico de raças, e tem no imigrante apreciável força de trabalho, fator ponderável do seu desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico. Se dermos guarida ao estrangeiro, queremos, contudo, a sua integração total em nossa nacionalidade desde que haja adquirido a consciência de brasileiro por ditadura convivência com o nosso povo, pelo conhecimento da nossa

língua e por sua conduta exemplar. Os Estados Unidos da América do Norte exigem também residência permanente de, no mínimo, cinco anos em seu território do candidato à nacionalização, a fim de que haja tempo para a sua integração no seio da comunidade norte-americana, e a fim de que haja tempo para a verificação do seu comportamento social. Desejamos cidadãos úteis à nossa Pátria, no intuito de enriquecê-la com novos valores morais e intelectuais.

Parecer:

Propugna o nobre autor da proposição pela inclusão no art. 21 do projeto de um inciso III e diversas alíneas nos quais amplia a gama de possibilidades de aquisição da nacionalidade brasileira. Acontece, no entanto, que o art. 19, já engloba de maneira bastante ampla o leque de possibilidades com vistas àquela finalidade. Nosso parecer é, assim, contrário.

EMENDA:07615 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Supressiva

Art. 19, I, alínea "c".

Suprima-se a parte final, depois das palavras "residir no Brasil".

Justificativa:

Devem ser considerados brasileiros os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil. O texto exige ainda que a residência ocorra antes da maioridade, e que, alcançada esta, haja também opção pela nacionalidade brasileira.

São duas exigências burocráticas e descabidas.

Parecer:

A emenda proposta não encontra guarida, na necessidade formal de se estabelecerem normas rígidas em relação à matéria tratada.

Pela rejeição.

EMENDA:07616 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao art. 19, I

Acrescente-se a seguinte alínea:

d) Nenhum brasileiro nato poderá ser privado de sua nacionalidade.

Justificativa:

O preceito assegura direito fundamental que, por isso, deve ser explicitado na Constituição.

Parecer:

A emenda, visando prevenir o banimento, não seria compatível com o tratamento que se dá à nacionalidade, restringindo a faculdade do Estado.

EMENDA:07629 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao art. 27, III, alínea "b", acrescente-se:

.....e somente brasileiro nato poderá ser nomeado Primeiro-Ministro e Ministro de Estado.

Justificativa:

A alínea "b" dispõe que "são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado Federal". Logo, pelas mesmas razões, os cargos de Primeiro-Ministro e de Ministro de Estado devem ser ocupados exclusivamente por brasileiros natos.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:07654 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CAIO POMPEU (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa da Alínea "c", do Inciso I, do Artigo 19, do Capítulo IV, da Nacionalidade Acrescente-se na alínea "c", do inciso I, do artigo 19, a seguinte expressão:

Art. 19 -

I -

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade "Política" e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

Justificativa:

Existem duas maioridades dentro do Direito a civil e a política.

A primeira é quando a pessoa alcança 21 anos e então acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil (Código Civil, artigo 9º). A segunda é pela obtenção do título de eleitor ou a maioridade de direito público.

A emenda que ora apresentamos tem a finalidade precípua de evitar confusão entre as maioridades, deixando claro que a manifestação unilateral da vontade seja indicada claramente a sua oportunidade.

Parecer:

A emenda é redundante a outros dispositivos presentes no texto, o que determina a sua desconsideração.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:07665 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CAIO POMPEU (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva ao Artigo 21, do Capítulo IV, da Nacionalidade

Acrescenta-se ao artigo 21, um inciso:

Art. 21 -

"III - Que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional".

Justificativa:

As Constituições de 1967 (Art.141 – III), de 1946 (art.130 – III), de 1937 (art.116 – c), 1934 (art.107 – c) sempre mantiveram esta disposição que não pode ser simplesmente rejeitada ou omitida. Nenhum país permite que naturalizados exerçam atividade contrária ao interesse nacional.

Como diz PONTES DE MIRANDA (Comentário à Constituição de 1967, Vol. IV pág.95, nº 16) “Dentro do seu direito, cada Estado pode tratar com certas distinções, no tocante ao direito político, os seus nacionais e o próprio direito das gentes, supõe a dicotomia nacionais natos e nacionais naturalizados, exceto quando se trata de direitos do homem, porque esses, por definição, são direitos do ser humano, independentes da nacionalidade, do sexo, da cor e da procedência”.

Há que se ressaltar que somente o Poder Judiciário poderá, com base em lei anterior que defina o que realmente seja contrário ao interesse nacional, declarar por sentença o cancelamento da naturalização. Tal direito é negado aos demais poderes e deve a lei garantir a mais ampla defesa do naturalizado.

Parecer:

A proposta do Constituinte CAIO POMPEU DE TOLEDO já está contemplada na emenda no. 5748-5, motivo pelo qual consideramo-la prejudicada.

Parecer contrário.

EMENDA:07746 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 27

Inclua-se no Item II do Art. 27 do Projeto, onde couber:

Art. 27

(...) São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Deputado Federal e Senador da República.

Justificativa:

A matéria tratada na letra b do item III do art.27 diz respeito a elegibilidade. Sendo assim, não é a candidatura que é privativa, mas, é que só têm condições de elegibilidade os brasileiros natos.

A candidatura em si, é secundária. É matéria a ser regulado no Código Eleitoral como um corolário de ser elegível o cidadão.

Parecer:

O autor pretende incluir nos casos de inelegibilidade o disposto na alínea B do item III do artigo 27.

A matéria não se enquadra nos princípios que regem as inelegibilidades, razão porque somos contrários à proposta.

EMENDA:07761 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 19

Inclua-se no item I do art. 19 do Projeto, a seguinte letra:

Art. 19

I

a)

b)

c)

d) os nascidos no estrangeiro que, vindo a residir no País antes de atingir a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional reconhecido e requeiram a nacionalidade até um ano depois da colação de grau.

Justificativa:

É da tradição do direito brasileiro outorgar ou reconhecer a nacionalidade ao estrangeiro que demonstre, inequivocamente, a sua intenção de participar da vida brasileira. A inclusão proposta parece abrigar uma dessas manifestações.

Parecer:

A emenda proposta está em descompasso com a melhor prática de política migratória e de nacionalidade, diante da inadequação a parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode inferir do próprio direito estrangeiro comparado. Pela rejeição.

EMENDA:07829 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se à alínea "b" do inciso III do artigo 27 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 27

III

b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Deputado Federal e Senador da República".

Justificativa:

O texto constitucional não pode ostentar a eiva da dubiedade se, mesmo diante de um texto claro, a Carta Federal é burlada vinte e quatro horas por dia, imagine-se o que ocorrerá em face de sua ambiguidade.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:07850 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Nos termos do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos no Título II, Capítulo IV, onde couber:

Art. (...) O brasileiro não perde a nacionalidade brasileira, exceto quando adquire outra, por naturalização voluntária.

Art. (...) Nenhum brasileiro será banido nem impedido de ingressar em território brasileiro.

Justificativa:

A presente sugestão objetiva inserir norma no texto constitucional que renova cicatrizes do passado e que impeça a repetição de banimentos e proibições de ingresso de brasileiros em território pátrio.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem prevê, em seu art. XV, que “todo homem tem direito a uma nacionalidade” e, ademais, que “ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”.

É a nacionalidade, em uma de suas mais cristalinas definições, o dever que tem o Estado de proteger seus nacionais. Ou, segundo outra, é a qualidade que tem o indivíduo de ser cidadão de um Estado.

O passado recente fez do Brasil um dos líderes no solapamento dessas noções. Vimos cidadãos brasileiros serem privados da nacionalidade. Vimos cidadãos banidos de sua própria pátria.

A mudança de nacionalidade é um privilégio do homem. O Direito a alberga quase sem exceções. É essa hipótese admissível para a perda da nacionalidade. No que tange ao banimento e à proibição de ingresso, não há, na vigência do Estado de Direito, justificativa alguma para que ocorram.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nossos nobres pares Constituintes, para que a norma seja inserida na Carta Magna de nosso país.

Parecer:

A emenda sugerida conflita com a moderna postura de não se cancelar uma nacionalidade, mesmo mediante a aquisição de uma outra, como prevê o projeto. Trata-se, com efeito, da solução mais democrática, como de resto parece ser o espírito da própria emenda.

Pela rejeição.

EMENDA:08431 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Acrescentar Parágrafo Único ao artigo 20 do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização, nos seguintes termos:

Art. 20 -

Parágrafo Único - São privativos de brasileiros natos o ingresso e a participação nas Forças Armadas e no Corpo Diplomático.

Justificativa:

1 – A cidadania adquirida por via da naturalização comporta restrições, sobretudo as ditas pela necessidade de se evitar o risco ou ameaça de comprometimento da Soberania e Defesa da Nação.

2 – O naturalizado, conquanto brasileiro por comprovado merecimento, não derroga a sua origem pátria natural, e, como tal, pode ser alvo e presa da espionagem e da contrainformação inimigas.

A emenda aditiva que se propõe, é, pois, uma medida cautelar.

Parecer:

A proposta não está em consonância com o espírito de equiparação de direitos que na matéria referida deve ser otimizado.

Pela rejeição.

EMENDA:08881 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte, Título II, Capítulo IV;
"Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo aos cargos de Presidente da República e de Primeiro Ministro."

Justificativa:

A emenda quer dar situação especial aos portugueses.

A proposição é inteiramente compreensível, considerando-se a relação especial entre brasileiros e portugueses.

Ademais, há uma condição fundamental para cumprimento do preceito proposto – a reciprocidade. É realmente integral a identidade de fato entre brasileiros natos e portugueses, com residência permanente no País.

Busca-se harmonizar a situação de fato com a relação de direito.

Parecer:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA:09273 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se ao art. 19 - item II:

§ único. Aos portugueses com residência permanente no Brasil, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o de acesso à Presidência da República e à Presidência do Conselho de Ministros.

Justificativa:

A equiparação de portugueses a brasileiros, nas condições previstas na emenda, constitui benéfica tradição do direito constitucional brasileiro, visto que constante da Constituição de 1946 foi ela mantida na Constituição de 1967, e posteriormente, na emenda n° 1, que repetiu praticamente, orientação já estabelecida em 1946.

Para tornar efetiva a equiparação prevista na Constituição, ambos os países, Brasil e Portugal, elaboraram a Convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses, ratificada por ambas as partes em março de 1972, e também reconhecida pela Constituição Portuguesa de 1976.

A experiência do longo tempo que começa em 1946 tem mostrado que a orientação há tanto implementada no Brasil deve ser mantida, continuado incorporada ao nosso Direito Público.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA:09519 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)

Texto:

Dê-se à letra "b", inciso III, artigo 27, a seguinte redação, em substituição à atual:

Art. 27 -

III - A candidatura

a) -

b) - São privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, e presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

A nova redação visa compatibilizar com outros dispositivos deste Projeto.

Parecer:

O autor pretende incluir o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal na relação dos privativos de brasileiro nato, com a nova redação oferecida à alínea B do item III do artigo 27. Acontece que o referido item trata de candidatura para cargos providos por eleições populares. A proposta deveria ter sido endereçada à Seção II, do Capítulo IV, do Título V - Do Supremo Tribunal Federal.

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

EMENDA:09810 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X

Inclua-se no Título X, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber. Título X

Disposições Transitórias

Art. - Aos Portugueses com residência permanente no País, havendo reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos direitos aos brasileiros natos, salvo o de acesso a Presidência e Vice-Presidência da República.

Justificativa:

Não há como negar esta conquista por reciprocidade aos portugueses. Uma Constituição que ostente uma língua expressa no seu texto a uma cultura impressa através dos atos, gestos pelos tempos tem que registrar este desejo que é a um só tempo de brasileiros e portugueses.

Parecer:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA:10099 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a letra b, do item III, do art. 27, a seguinte redação:

"b - São privativos de brasileiro nato apenas os cargos de Presidente da República, de Primeiro-Ministro, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, e de Defensor do Povo".

Justificativa:

A emenda reduz a distinção entre brasileiros natos e naturalizados, permitindo que estes concorram às eleições para a Câmara dos Deputados e Senado Federal. A redação do projeto tem sentido dúbio, pois o dispositivo se inclui no item III, relativo à "candidatura".

A alteração contempla apenas as Chefias de Poderes, do Governo e a Defensoria Pública.

Parecer:

O autor pretende incluir o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal na relação dos privativos de brasileiro nato, com a nova redação oferecida à alínea B do item III do artigo 27. Acontece que o referido item trata de candidatura para cargos providos por eleições populares. A proposta deveria ter sido endereçada à Seção II, do Capítulo IV, do Título V - Do Supremo Tribunal Federal.

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

EMENDA:10139 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RAUL BELÉM (PMDB/MG)

Texto:

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 19

O inciso II do Art. 19 do Projeto de Constituição, passa ter a seguinte redação:

Art. 19.

II - Os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, observada, no processo de entrada e de naturalização, a reciprocidade de tratamento oferecido a brasileiros, no país de origem.

Justificativa:

A redação anterior do inciso, sendo o Brasil país multirracial e de emigração recente, das mais diversas origens, espelha privilégios ou discriminação injustificável. O mercado de trabalho deve ser reservado, em princípio, ao brasileiro nato, salvo quando o cidadão brasileiro goze dos mesmos direitos de emigração no país de origem do caso analisado.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA:10197 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 27

Inclua-se, na parte final da letra b do inciso III do artigo 27 do Projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 27 -

III -

b -... da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos governos Estaduais e do Distrito Federal.

Justificativa:

Achamos que, para preservação da soberania nacional, torna-se mister a ampliação das restrições ao brasileiro naturalizado quanto ao exercício de mandatos eletivos. Destarte, pretendemos tornar privativos do brasileiro nato mais os cargos de Governador de Estado e do Distrito Federal. São posições-chave, desde as quais alguém, mal-intencionado, poderá prejudicar premeditadamente os interesses do país. Convém, então, destinar apenas a brasileiros natos os governos estaduais e o governo do Distrito Federal.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República. O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade". Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:10753 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 20

O Artigo 20 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, de Ministro de Estado, de Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, de Deputado Federal, de Senador, de Embaixador e os das carreiras de Diplomata e de Oficial das Forças Armadas, sendo vedada à lei estabelecer outras distinções entre brasileiros natos e naturalizados.

Justificativa:

Os cargos que se pretende serem privativos de brasileiros natos, por suas importâncias e representatividades da Nação Brasileira, justificam a excepcionalidade e se constituem discriminação plenamente aceita e pertinente.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República. O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade". Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:10981 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva)
Título II - Capítulo IV
Dê-se ao caput do art. 19 a seguinte redação:
"Art. 19 - Integram o povo do Brasil."

Justificativa:

A expressão "pertencem", adotada pelo Projeto, não é adequada, no caso.

Parecer:

Acolhida com redação ainda mais direta.

EMENDA:11119 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprimam-se o texto do item III e suas duas alíneas "a" e "b", (A CANDIDATURA), do art. 27, do Capítulo V do Título II - transpondo-se a alínea "b" para o item IV (O MANDATO) e retirando-se do Projeto a alínea "a", que já está implícita na alínea "a" do item II (A ELEGIBILIDADE).

Justificativa:

A matéria da letra "b" do item III está intimamente vinculada à matéria sob a epígrafe MANDATO, e, assim, devem permanecer as normas no mesmo item IV, abrangente.

A norma da alínea "a" deste item III já consta implícita na alínea "a" do item II, e, assim, é repetição desnecessária.

Parecer:

Pretende o autor suprimir a alínea "a" e "b" do item III do art. 27, além de acrescentar nova alínea ao item IV, com o conteúdo da citada alínea "b".

As normas sobre candidatura e mandato disciplinadas nos referidos itens devem ser mantidos, por se tratar de matéria de grande importância para a classe política.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:11178 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
O art. 19, caput, passa a ter a seguinte redação:
Art. 19 - São brasileiros:

Justificativa:

A expressão "pertencem ao povo brasileiro" e rebarbativa e deve ser evitada.

Voltamos à tradição do direito constitucional pátrio, repetindo as Constituições de 1946, 1967 e o texto constitucional vigente, respectivamente em seus artigos 129, 140 e 145.

Parecer:

A emenda merece ser acolhida e a objeção que encerra é de todo cabível, devendo ser tomada em conta.

EMENDA:11368 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Renumerando-se os Títulos IV, V, VII, VIII, IX e X do Projeto de Constituição, como Títulos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente, dê-se ao Título II a seguinte redação:

Título II da Nacionalidade, dos Direitos Políticos e dos Partidos Políticos.

Capítulo I

Da Nacionalidade

"Art. 17 - São brasileiros:

I - natos:

- a) - os nascidos em território brasileiro, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) - os nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e
- c) - os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que venham a residir no território nacional antes de atingir a maioridade; neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados na forma da lei:

- a) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecidos definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;
- b) - os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingir a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
- c) - os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física."

Parágrafo único - Não se aplica o disposto na alínea "a" do item I deste artigo aos filhos de estrangeiros nascidos em aeronaves estrangeiras em sobre voo no espaço aéreo brasileiro ou em navio

estrangeiro no exercício do direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

Art. 18 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

"Art. 19 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;

II - sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro ou organismo internacional a não ser que se encontre no exterior na situação de refugiado político;

III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional;

Parágrafo único - Será anulada por decreto do Presidente da República a aquisição de nacionalidade obtida em fraude contra a lei.

Art. 20 - A lei estabelecerá as condições para a reaquisição da nacionalidade.

[...]

Justificativa:

O disciplinamento da nacionalidade brasileira tem sido feito de maneira quase uniforme nas Constituições pátrias. A aceitação unânime das regras estabelecidas pela Constituinte de 1980 e, ligeiramente alteradas, evidencia a convivência de sua manutenção, corrigida a distorção havida na carta de 1967, ao desdobrar nas alíneas "b" e "c" do item I do artigo 145 (redação atual) o disposto no tem II do artigo 129 da Constituição de 1946.

Por outro lado, a permissão de o brasileiro adquirir outra nacionalidade (prevista no artigo 21 do Projeto), contraria a tradição brasileira e princípios de Direito Internacional que recomendem evitem os Estados o surgimento de casos de polipatridia. Parece-nos mais prudente permitir, como nas

Constituições de 1946 (artigo 137) e de 1981 (§ 3º do artigo 71) a requisição da nacionalidade brasileira, que, evidentemente, reintegrará o ex-nacional ao “status que ante”, isto é, se nato com a reaquisição assim sê-lo-á e naturalizado, se essa era a qualificação.

Não nos parece, ainda, prudente ampliar, como o fez o Projeto no item II do artigo 19, os benefícios da naturalização facilitada a todos os originários dos países de língua portuguesa. O tratamento especial dado pela Constituição de 1946 (artigo 129, IV) aos portugueses teve por base, não o idioma português, como se impôs no Projeto, mas aos laços de afetividade que nos unem a Portugal, considerando Pátria-irmã.

O Capítulo II fica reservado aos Direitos Políticos e um dos objetivos da Emenda é atender a técnica e a linguagem legislativa utilizada no Brasil. Entendemos, ainda, que a inelegibilidade prevista no Projeto (art.27, II, g) deve restringir-se aos parentes em segundo grau.

Parecer:

A emenda proposta merece ser acolhida parcialmente, tendo em vista, a série de objeções que encerra em relação ao Projeto, bem como, pelas sugestões de elevada postura jurídica que retratam. Excetuando-se por alguns dispositivos que não se enquadram na perspectiva do substitutivo, deverá, pois ser em muito aproveitada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:11643 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 19

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 19 - São brasileiros natos:

I - os nascidos no Brasil, independentemente de sua nacionalidade, inclusive os filhos de estrangeiros, desde que os pais não estejam a serviço de outro país;

II - os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que algum deles esteja a serviço do Brasil ou que sejam registrados em repartição brasileira competente ou que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela cidadania brasileira, em qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os membros das nações indígenas nascidos no Brasil possuem nacionalidades próprias, sem prejuízo da sua cidadania brasileira.

Justificativa:

A emenda propõe que se assuma, institucionalmente, o caráter pluriétnico e plurinacional da sociedade e Estado brasileiros. A confusão entre os conceitos de nacionalidade e cidadania sedimentou-se com a formação dos chamados estados nacionais, pois atendia à ideologia sob a qual foram criados. Atualmente, contudo, as constituições modernas recusam-se a identificar tais conceitos (confira-se, por exemplo, o art. 20 (1) da Constituição de 1974 da RDA; o art. 46 da Constituição de 1978 de Espanha), reconhecendo que “o Estado é uma forma política, adotada por um povo, que constitui uma nação, ou por vários povos de nacionalidade diferentes, para que se submetem a um poder público soberano” (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, 10º ed., Rio de Janeiro, Forense, 1987, verbete “nação”). Apreciando a emenda nº CS3907-6, do senador Almir Gabriel, ao anteprojeto de Constituição, o ilustre relator da Comissão de Sistematização temeu que o reconhecimento das formas próprias das nações indígenas pudesse “ensejar interpretação ambígua acerca do caráter de cidadania dos membros pertencentes a estas nações”, opinando pela rejeição da emenda.

A redação agora proposta, porém, afasta tal temor não só pela explicitação contida no parágrafo único, mas também por resgatar entendimento doutrinário que já tem escola, quanto à distinção entre nacionalidade e cidadania, e a possibilidade de várias nações se organizarem sob um único Estado, ao qual se submetem (confira-se Vasco Taborda Ferreira, a Nacionalidade, Lisboa, Jornal de Foro, 1950, págs. 23/24; e mesmo Ilmar Penna Marinho, para quem se deve usar os termos cidadão e

nacional como equivalentes “por motivos práticos”, reconhece que “a realidade do mundo é a de nações sem Estados correspondentes a Estados aglutinando diversas nações”, em Tratado sobre a Nacionalidade, vol.1º, Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1956, pág. 49).

O objetivo mais importante da proposta é, contudo, estabelecer constitucionalmente a renúncia ao colonialismo historicamente imposto às nações indígenas brasileiras.

Parecer:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA:11647 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Emenda Aditiva/Supressiva

Dispositivos Emendados: Art. 19 II e Art. 20

Suprima-se o inciso II do art. 19 e dê-se a seguinte redação no art. 20;

Art. 20 São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem a cidadania brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Parágrafo Único - A lei não estabelecerá distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Justificativa:

Esta emenda deve ser apreciada conjuntamente com a emenda ao art.19, por nos oferecida. Nesta, propõe-se redação coerente com a daquela, em que se estabeleceu a distinção entre os conceitos de nacionalidade e cidadania, reconhecendo-se o caráter plurinacional do Estado brasileiro. Pelos mesmos motivos que informa a necessidade desta distinção, não há sentido falar-se em “aquisição de nacionalidade”, mas sim em aquisição de cidadania, na esteira de Rodrigo Otávio, Soriano de Souza e Juan Garay, da mesma forma que se fez a Convenção Fixativa da Condição dos Cidadãos Naturalizados que Renovam a sua Residência no País de Origem, firmada em 23 AGO 1906, no Rio de Janeiro (promulgada pelo Decreto 9.193, de 06 DEZ 1911).

Parecer:

A proposta em tela deve encontrar guarida no texto constitucional em parte. Existem razões de política migratória e de nacionalidade que impedem a consideração plena da emenda, diante da inadequação à parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode auferir do próprio direito do estrangeiro comparado.

A concessão da naturalização é uma benesse e liberalidade do Estado e como tal deve ser preservada.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:11728 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

O art. 20 deve ser eliminado do texto do Projeto.

Justificativa:

De nossa parte, a vedação genérica à discriminação é norma que a prática brasileira consagra e o Projeto respeita.

De outro lado, as exceções àquela regra geral estão em cada setor do texto de Projeto em que são inevitáveis e, por isto, expressas.

Parecer:

Relevante é a argumentação do autor. A tradição brasileira consagra a norma do Projeto.

EMENDA:11736 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, após o art. 20, novo dispositivo, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 21 e as seguintes:

"Art. 21 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que tiver cancelada a naturalização, por sentença judiciária, por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Parágrafo Único - Será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso de efeito suspensivo ao judiciário, a aquisição da nacionalidade obtida com fraude à lei".

Justificativa:

O cancelamento da naturalização, previsto no art.28 como "cassação de direitos políticos" é, antes de mais nada, causa de perda da nacionalidade, sendo esta, pressuposto daqueles.

Parecer:

Com outra redação, o Substitutivo atende aos objetivos pretendidos pelo Autor da emenda.

EMENDA:12034 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 21 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 21 A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira implica perda de nacionalidade brasileira nos seguintes casos:

I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira".

Justificativa:

O Brasil tem sempre defendido o princípio da nacionalidade única, ao invés da dupla nacionalidade. Ademais, com a nova redação poder ser mantido, inalterado, o artigo 158, inciso XVIII.

Parecer:

A emenda proposta merece ser acolhida, pelo significado contido na sugestão que encerra. Pela aprovação.

EMENDA:12644 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 do Projeto de Constituição:

Art. 21 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;

II - sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro; ou

III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Parágrafo Único: será anulada por decreto do presidente da República a aquisição de nacionalidade obtida em fraude contra a lei.

Justificativa:

Os casos de perda da nacionalidade sempre constituíram matéria de trato constitucional. Ao abrir espaço ao legislador ordinário para tratar de assunto tão relevante, colocamos em risco a adequada proteção das liberdades públicas, ficando ao sabor das composições políticas transitórias a ampliação ou definição dos casos de admissibilidade de perda da nacionalidade brasileira. O presente artigo repete as hipóteses já configuradas na Constituição atual.

Parecer:

A emenda proposta merece ser parcialmente acolhida, pelo significado contido na objeção que encerra.

EMENDA:13990 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se no artigo 19 do Projeto de Constituição:

"Art. 19 - pertencem ao povo do Brasil:

I -

II -

III - Os estrangeiros possuidores de descendência brasileira que comprovem domicílio no Brasil há mais de 40 anos, na data da promulgação desta Constituição.

Justificativa:

O estrangeiro domiciliado no Brasil há mais de 40 anos já contribui com a melhor parcela de seus esforços para o desenvolvimento nacional.

As dificuldades burocráticas levam-no a não efetuar o processo de naturalização, demorado, complexo e oneroso.

Grande maioria dos que serão abrangidos pela norma Constitucional proposta, é pessoa na faixa etária de 60 a 70 anos, já aposentada e que tem descendência brasileira, sendo de inteira justiça a concessão da nacionalidade brasileira, nos moldes previstos na presente propositura.

Parecer:

A emenda proposta está em descompasso com a melhor prática de política migratória e de nacionalidade, diante da inadequação à parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode inferir do próprio direito do estrangeiro comparado. Pela rejeição.

EMENDA:14488 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

Ao art. 19, que passa a esta forma:

"Art. 19 - São brasileiros:

- a) os nascidos no Brasil, mesmo de pais estrangeiros, se não estão a serviço de seu país, ou nascidos fora do país, sendo brasileiro o pai ou a mãe, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou se vierem residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;
- b) os que, na forma desta Constituição ou da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral."

Justificativa:

Damos formula mais simples e que, no fundo, é clássica entre nós.

Acrescemos, na alínea b, que "os que, na forma desta Constituição e da lei", considerando que a Carta Máxima pronuncia a naturalização ampla no artigo.

Parecer:

A proposta em tela deve encontrar guarida no texto constitucional em parte. Existem razões de política migratória e de nacionalidade que impedem a consideração plena da emenda, diante da inadequação à parâmetros razoáveis de concessão de franquias aos estrangeiros, como de resto se pode auferir do próprio direito do estrangeiro comparado.

A concessão da naturalização é uma benesse e liberdade do Estado e como tal deve ser preservada. Pela aprovação parcial.

EMENDA:15124 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 27, seção I, inciso III, letra "b"

Inclua-se na letra "b", do inciso III, do artigo 27, o seguinte:

Art. 27 -

III -

b - são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Justificativa:

Não podemos admitir que não seja brasileiro nato o Governador de um Estado da Federação brasileira, quando se exige que para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, sejam.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:15278 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27, ITEM III, ALÍNEA "B" DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 27

III - A CANDIDATURA.

b) são privativos de brasileiros natos os cargos de chefe de estado, chefe de governo e seus sucessores legais:

Justificativa:

Como bem reconhece o relator, a tendência do direito de nacionalidade de outros países é o de reduzir cada vez mais, as restrições existentes entre os nacionais de origem e os naturalizados. Não é possível que num país de imigração como o nosso, a carta magna veja nos naturalizados, cidadãos de segunda categoria.

O ideal seria a extinção de qualquer espécie de discriminação, como acontece, por exemplo, no Código de Nacionalidade do Japão. Até mesmo nos cargos de Chefe de Estado e de Governo não deveria haver discriminação, porque se um naturalizado, cujos méritos, valores pessoais sejam suficientes para merecer numa eleição, uma quantidade de votos suficientes para elegê-lo magistrado supremo da nação, dever-se-ia considerar, num caso deste, a vontade popular. A lei não deveria, portanto, efetuar tal tipo de restrição.

Por outro lado, deve-se considerar também a relevância política; neste sentido concordamos que somente os cargos de Chefe de Governo e de Estado e seus sucessores legais sejam privativos de brasileiros natos, isto é, no caso do Presidente da República, os cargos de Vice-Presidente, Presidente da Câmara, do Senado e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Não há justificativas para as restrições impostas aos cargos de Ministro do Conselho de Estado, Ministro do Conselho do Governo, Deputado Federal, Senador, Ministros dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governadores do Estado e do Distrito Federal.

Pelas razões acima expostas entendemos que a carreira de diplomata ou dos oficiais das Forças Armadas ou Forças Auxiliares também deveriam estar abertas aos brasileiros naturalizados, uma vez que o ingresso a essas carreiras tem limitações de idade e pressupõe a conclusão de um curso especializado como o IRB, a AMAN, etc. Se o naturalizado possui capacidade para disputar uma vaga entre os melhores cérebros da juventude brasileira e conseguir vencer tal competição e ser posteriormente capacitado num desses cursos, e vencer, depois, passo a passo, os cargos das respectivas carreiras, não deveria fechar-se desde o início a possibilidade para tal ingresso.

Veja-se apenas a título de exemplo o caso do Dr. HENRY KISSINGER, alemão de nascimento, naturalizado americano e que por seus próprios méritos se tornou professor titular da Universidade HARVARD, uma das mais conceituadas do mundo, e mais tarde ocupou por alguns anos o cargo de Secretário de Estado dos Estados Unidos da América. É incontestável a sua contribuição na diplomacia americana, principalmente na aproximação dos Estados Unidos com a China. Creemos que ninguém sequer cogita de sua lealdade para com a Pátria de adoção.

Não acreditamos que os naturalizados que vivem neste país e que tanto tem contribuído para o engrandecimento da nação brasileira tenham caráter duvidoso e que obtenham a naturalização de modo internacional ou doloso, somente para acesso a certo tipo de cargo ou função (SIC).

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo.

Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade".

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:15296 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: artigo 19 do Projeto de Constituição.

Art. 19 -

III - Os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizar-se mediante simples requerimento.

Justificativa:

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo menos vinte e cinco anos adquirir a nacionalidade brasileira mediante simples requerimento.

O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos, já adquiriu cidadania de fato, porque ele ama o país e contribui com o fruto de seu trabalho, na participação de seu desenvolvimento. Nada mais justo que se facilite sua naturalização.

Parecer:

Pretende que no artigo 19, III se proclame que "os nascidos no estrangeiro, que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizar-se mediante simples requerimento". A nosso ver, a matéria é de legislação ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:15297 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 21 do Projeto de Constituição.

Art. 21 -

III - O brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira.

Justificativa

Existem pessoas que são nascidas no Brasil – país que concede nacionalidade sob regime de “jus soli” – de pais ou mães estrangeiros, originários de países que adotam o regime de “jus sanguinis”, ficando com dupla ou múltipla nacionalidade.

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade, é mister entender o direito de escolha também aos que possuem duas ou mais nacionalidade de origem. A lei deve admitir também neste caso, a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira.

Parecer:

Pretende incluir no artigo 21, III, do Projeto de Constituição que o "brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira". A nosso ver, a ressalva está contida no texto que admite a múltipla nacionalidade, bem como a renúncia à nacionalidade brasileira.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:15351 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao Artigo 19, a seguinte redação:

Artigo 19 - São cidadãos brasileiros:

I -

a) -

b) -

c) -

c) -

II -

Justificativa:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertencer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

Parecer:

Acolhemos, em parte, os termos da Emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:15854 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 19, que passa a esta forma:

"Art. 19 - São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, mesmo de pais estrangeiros, se não estão a serviço de seu país, ou nascidos fora do país, sendo brasileiros o pai ou a mãe, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou se vierem residir no Brasil antes da maioria e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

b) os que, na forma desta Constituição e da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral."

Justificativa:

Damos a fórmula mais simples e que, no fundo, é clássica entre nós.

Acrescemos, na alínea b, que "os que, na forma desta Constituição e da lei", considerando que a Carta Máxima pronuncia a naturalização ampla no artigo.

Parecer:

Dá nova redação ao artigo 19 do Projeto de Constituição, que trata de nacionalidade. A nosso ver, a fórmula proposta não aperfeiçoaria o texto em discussão.

Pela rejeição.

EMENDA:16175 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 21

O Artigo 21 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - "Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - Adquirir voluntariamente outra nacionalidade;

II - Sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro; ou

III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelado a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional."

Justificativa:

Visa a emenda recolocar o texto constitucional na esteira da melhor tradição do direito brasileiro.

Primeiro, consagrando, sem ressalvas, a perda-mudança.

Segundo, reincorporando a perda-incompatibilidade e a perda-punição entre as causas de perda da nacionalidade brasileira.

É esta a tradição do direito constitucional pátrio, e outro não é o rumo seguido pelas legislações das nações civilizadas.

Parecer:

Altera a redação do art. 21 para nele introduzir os tradicionais casos de perda de nacionalidade brasileira. Julgamos mais aconselhável a linha liberal do Projeto, que evita a figura do apátrida. Pela rejeição.

EMENDA:16179 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 19 - Inciso I Letra "C"

A letra "C", do Inciso I do Artigo 19 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

C - os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, não registrados, venham residir no Brasil. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela dentro de seis anos.

Justificativa:

A presente emenda pretende alterar o texto do substitutivo para dar-lhe mais precisão e clareza.

Ao inserir-se a palavra "conservar", visa-se deixar claro que a nacionalidade originária e adquirida pelo simples fato de residência no país antes da maioridade. Apenas para conserva-la, cumpre optar. O texto, como redigido, permitiria a interpretação de que só após a opção, adquiriria a nacionalidade brasileira aquele aqui chegado antes da maioridade.

Por outro lado, a emenda fixa, com liberdade, prazo para o exercício da opção.

Parece desarrazoado, poder ela ser exercida "a qualquer tempo".

Parecer:

Propõe nova redação à letra "c", do inciso I, do art. 19 do Projeto de Constituição. Não consideramos melhor a redação proposta.

Pela rejeição.

EMENDA:16425 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se um inciso III ao art. 19

I -

II -

III - os nascidos no estrangeiro que, residindo há mais de dez anos no país, hajam casado com mulher brasileira e requeiram a nacionalidade até um ano depois da promulgação desta Constituição.

Justificativa:

A solução adotada na Constituição de 1946 e parece-nos melhor que a proposta no anteprojeto. Procuramos adotar solução idêntica à consagrada pela legislação constitucional anterior apenas acrescentada a hipótese de estrangeiro, vivendo há mais de dez anos no Brasil, casado com brasileiro ou com filho brasileiro, sem dúvida solução justa e humana dando apoio a quem conosco luta pelo desenvolvimento de nosso país.

Pelos motivos expostos aguardamos a aprovação desta emenda.

Parecer:

Acrescenta um inciso III ao art. 19 do Projeto de Constituição para considerar brasileiros naturalizados, supomos, os nascidos no estrangeiro que, residindo há mais de dez anos no país, sejam casados com brasileira ou tenham filho brasileiro e requeiram a nacionalidade até um ano depois da promulgação desta Constituição. Julgamos que a matéria deve ficar para a legislação ordinária, mas não damos nossa adesão a nenhum princípio que discrimine, como o proposto, entre homens e mulheres.

Pela rejeição.

EMENDA:16833 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Dar ao texto do Art. 20, a seguinte redação:

"Art. 20 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados".

"Parágrafo Único - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Justificativa:

Pela relevância dos cargos e o alto nível da responsabilidade que é atribuir aos seus titulares, se justifica a presente emenda, no interesse da Soberania e da Segurança Nacional.

Parecer:

Acrescenta ao artigo 20 do Projeto de Constituição um parágrafo único, onde se apresenta uma longa lista de cargos privativos de brasileiros natos. Em nosso entender o elenco contradiz a opinião majoritária de nosso país, que se formou à custa da imigração e dos brasileiros naturalizados.

EMENDA:16890 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO DA MATA (PFL/PB)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 21, ITEM III

O Artigo 21 do Projeto de Constituição do Relator Bernardo Cabral, passa a ter o seguinte item III: Art. 21.

I -

II -

III - O estrangeiro perderá sua naturalidade brasileira em virtude de sentença fundamentada em crimes contra os interesses e segurança nacionais.

Justificativa:

A Lei Constitucional não deve estipular condições para a naturalização, mas apenas admitir a conceituação, ficando ao encargo da lei ordinária a definição das condições básicas para a obtenção do direito.

O acréscimo do Parágrafo Único visa normatizar a permanência de estrangeiros no País, outorgando aos tribunais brasileiros poderes para julgar crimes por eles praticados.

É extremamente importante que a tranquilidade e a segurança nacional sejam preservadas a todo custo.

Parecer:

Introduz um item III ao artigo 21 do Projeto de Constituição para fazê-lo dizer que "o estrangeiro perderá sua naturalidade brasileira em virtude de sentença fundamentada em crimes contra os interesses e segurança nacionais". Não julgamos oportuna esta cassação de naturalização que produziria um apátrida. A nosso ver, existem outras punições menos drásticas para a hipótese, que pode ocorrer também relativamente a brasileiros natos.

EMENDA:17410 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Artigo 27 - item 3 - letra "b":

Passa a ter a seguinte redação:

"São privativas de brasileiros natos as candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para Presidente do Senado da República, da Câmara Federal, das Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal e das Câmaras Municipais."

Justificativa:

Esses cargos são por demasia importante para serem exercidos por estrangeiros, ainda que naturalizados, tendo em vista que haveria o risco de abuso do poder econômico de outros países. Quanto aos Presidentes de Câmaras e Assembleias, lembramos que são substitutos eventuais dos chefes de executivo.

Relativamente aos prefeitos, lembra-se que há um número considerável de cidades no Brasil que, por sua importância econômica, estão a merecer o mesmo tratamento.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do

Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade". Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

EMENDA:18694 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais a seguinte redação:

[...]

Capítulo III

Da Nacionalidade

Art. 6o. - São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu País;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo; e

II - naturalizados:

- a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do Art. 69, itens IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;
- b) pela forma que a lei estabelecer:
 - 1 - os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecidos definitivamente no território nacional.. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;
 - 2 - os nascidos no estrangeiro que, vindo a residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade brasileira até um ano depois da formatura;
 - 3 - os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1o. - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira implicará perda de nacionalidade brasileira.

§ 2o. - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 3o. - É privativa de brasileiro nato a investidura no cargo de Presidente da República.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados. (Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto).

Parecer:

A Emenda visa a dar uma nova redação ao Título II do Projeto de Constituição e versa: Direitos e garantias individuais; direitos coletivos; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. É um esforço louvável de síntese e de bom senso e merece aprovação em muitos de seus dispositivos, de forma integral, parcial ou com mudança de redação. Não consideramos, contudo, aconselhável a aceitação dos seguintes artigos da Emenda, sob análise:

art. 4o.: § 1o.; § 33; § 34; § 35, in fine; § 36, alíneas, "c" e "e"; § 38, in fine; § 41; § 42; § 44; § 45; § 46; § 48; parte do caput do art. 5o.; art. 5o., § 30; § 4o. in fine; § 6o.; §7o. § 8o.; § 9o.; § 10o.; § 12, em parte; § 13; § 14; § 15; § 16; § 17; § 18; Art. 6o., II, "a" e "b" e § 1o.; art. 7o. § 4o. e § 6o. e art. 8o.

EMENDA:18848 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva/Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 27

Adite-se e modifique-se no projeto de letra "a" do inciso III do art. 27 passa a ter seguinte redação: "São privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador, de Deputado Federal e de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal;"

Justificativa:

Deve-se emprestar maior amplitude à regra de elegibilidade privativa de brasileiros natos, por imperativos de segurança do Estado e da vida política nacional.

Parecer:

Pretende o autor tornar privativas de brasileiros natos as candidaturas para diversos cargos eletivos, além do Presidente da República.

O Projeto incluiu junto com o Chefe da Nação, na alínea B do item III, do art. 27, somente os Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, pelo fato de, em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serem chamados ao exercício do cargo. Quanto ao Primeiro-Ministro, o parágrafo único do artigo 176 diz que "serão requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato e ter mais de 35 anos de idade". Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:19387 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO SEGUNDO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DÊ-SE AO TÍTULO SEGUNDO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

[...]

CAPÍTULO IV

DA NACIONALIDADE

Art. 15. Adquire-se a nacionalidade pelo nascimento no Brasil e pela naturalização.

§ 1o. São brasileiros os nascidos no País, ainda que filhos de estrangeiros; os nascidos de pai ou mãe brasileira, a serviço do Brasil, no estrangeiro; os que, com um ascendente brasileiro, forem registrados em repartição brasileira competente; e os que venham a residir no Brasil antes de maioridade e, alcançando-a, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

§ 2o. São brasileiros naturalizados os estrangeiros que adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidos dos originários de países de língua portuguesa apenas a residência no País, por um ano ininterrupto, e idoneidade moral.

§ 3o. A lei não estabelecerá distinções entre brasileiros natos e naturalizados, salvo se prevista nesta Constituição que disporá sobre a perda da nacionalidade.

§ 4o. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser:

I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A Emenda, do Ilustre Deputado Siqueira Campos, abrange diversos Capítulos do Projeto, com profundas inovações estruturais.

Assim é que os "Direitos e Liberdades Fundamentais", com o Capítulo "Dos Direitos Individuais", são tratados no Artigo 9º, em nada menos de 38 (trinta e oito) parágrafos.

Do Artigo 10 ao 12, trata a Emenda dos chamados "Direitos Sociais".

O Artigo 13, com dezoito (18) parágrafos, e os Artigos 13 e 14, com dois (2) parágrafos, tratam dos "Direitos Coletivos".

Seguem-se disposições sobre a "Nacionalidade", e Soberania Popular" (Artigos 15, com quatro parágrafos) e Soberania Popular (Artigo 16, com oito parágrafos).

Por fim, no Artigo 17 e seus parágrafos, são consignados disposições concernentes aos Partidos Políticos.

A multiplicidade de temas está a exigir um Parecer também múltiplo em seu aspecto formal, por exigir análises parceladas desses diversos segmentos do texto constitucional.

Atendendo-nos à sistemática do Projeto e do Substitutivo, cabe-nos uma análise perfunto dos dispositivos atinentes aos "Decretos Individuais" (Artigo 9º) e "Direitos Coletivos" (Artigo 13).

No seu todo, o trabalho inova o contido no Projeto, novamente no aspecto formal, a partir do caput do Artigo 9º, bem como em seus parágrafos, notadamente nos parágrafos 1º., 2º., 3º., 4º., 8º., 12, 28, 35 e 38.

Não se pode fazer uma apreciação detalhada desses dispositivos.

Um reparo, a nosso ver, se impõe: o cárcere privado e a individualização da pena já constam da legislação penal ordinária.

A ampliação do leque dos direitos inalienáveis, a nosso ver, é demasiada, como está no § 1º. do artigo 9º.

Louvável as disposições contidas nos dispositivos inovadores (§§ 2º., 3º., 4º., 8º., 12 e 28).

Ressalte-se, por fim que as disposições contidas nos artigos enfocados estão adredemente, contempladas no Substitutivo em fase de elaboração.

A contribuição da Emenda, assim, afigurasse-nos válida, mormente em se sabendo, que se acham incorporadas, em sua maioria, ao novo texto.

Oprimido pela aprovação parcial dos diversos dispositivos constantes da Emenda e concernentes aos Capítulos que enfocamos, após as adaptações redacionais, cremos que a Emenda deverá passar, a seguir, pelo crivo, analítico dos especialistas nas áreas "Dos Direitos Sociais" e "Dos Partidos Políticos".

Quanto a parte que apreciamos, opinamos pela aprovação parcial.

Esta Emenda, na parte dos direitos coletivos, especificamente organização sindical e exercício do direito de greve, harmoniza-se em alguns pontos com o conjunto de normas que resolverem aproveitar em nosso substitutivo, conforme pareceres dados às Emendas 1p16815-5 e 1p143268 e propõe a manutenção de outros que não pretendem aproveitar.

Harmonizam-se com o esquema de nosso substitutivo, a plena liberdade de associação sindical, devendo a lei regulamentar as condições de registro e da representação nas convenções coletivas de trabalho, a desvinculação do Estado, a fixação e desconto em folha da contribuição sindical da categoria segundo aprovação em assembleia a proibição de que a lei exija autorização do Estado para fundação de sindicato ou filiação sindical, o asseguramento do exercício do direito de greve. Portanto, nesta parte, somos pela aprovação parcial.

Quanto aos dispositivos que asseguram direitos ao trabalhador, unificamos pelo cotejo da Emenda com o Projeto, que diversos preceitos já estão contemplados, embora, é claro, com redação diversa. Neste particular, cabe-nos esclarecer que procuramos escoimar, no Substitutivo que pretendemos elaborar, toda matéria pertinente à legislação ordinária, a exemplo, a de que tratam os incisos propostos na Emenda sob os nrs. I, IV, VI e VII, bem como alguns detalhamentos ou particularizações, como a duração da hora noturna, os dias para o repouso semanal remunerado, a proibição do trabalho gratuito pelos menores, entre outros.

No Capítulo da Soberania Popular o autor oferece algumas inovações e faz várias alterações na matéria referente aos direitos políticos.

A maioria das sugestões integra o substitutivo.

Fazemos objeções quanto ao alistamento aos dezesseis anos, o domicílio eleitoral de um ano, a inelegibilização por parentesco sem determinar o grau e a candidatura privativa de brasileiros natos para membros da Câmara Federal e do Senado Federal da República.

É de ser mantida a redação do Capítulo V, Seção I.

Pela aprovação parcial.

No tocante ao Capítulo dos Partidos Políticos o nobre Signatário da Emenda propõe redação que substitui, totalmente, o texto original. A Emenda possui, sem dúvida, altos méritos, além de bastante minueisa. Acontece que em suas linhas gerais ela se encontra escolhida em nosso Substitutivo e por uma questão de coerência e de sistemática preferimos mantê-lo.

Nosso parecer é, assim, pela aprovação parcial uma vez que como ressaltamos a maioria de seus conceitos integra o Projeto.

As sugestões concernentes à Nacionalidade se coadunam com a perspectiva de substitutivo e deverão ser em muito aproveitadas.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:20252 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição

Acrescente-se parágrafo único ao art. 21, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - a nacionalidade brasileira, poderá ser restabelecida mediante opção posterior."

Justificativa:

Já ocorreu o caso de brasileiros, premiados pelas circunstâncias serem obrigados a procurar outra cidadania, e terem como consequência a cassação de sua nacionalidade originária.

Inúmeros foram brasileiros que tiveram de se ausentar do país, por motivos políticos e para sobreviverem tiveram que optar por outra nacionalidade.

É um caso típico de estado de necessidade que pode se repetir, cabendo aos constituintes obstar os prejuízos maiores que tal conduta pode acarretar. O Brasil não pode discriminar seus filhos.

A presente emenda é sugestão de D. Esther Camurça, de Recife.

Parecer:

Preferiu-se, para a matéria objeto da emenda, redação diversa da proposta.

Pela rejeição.

EMENDA:20255 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva:

Acrescente-se os termos "e do Supremo Tribunal Federal" à letra "b" do item III, do art. 27 do Projeto que passará a ter a seguinte redação:

Art. 27:

I.....

II

III.....

a.....

b: são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal "e do Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

Emenda sobre o mesmo assunto, de forma mais abrangente, foi apresentada na Comissão de Sistematização onde recebeu o nº CS05400-3.

O segundo Projeto modificou a redação, impondo-se a substituição da emenda, já apresentada, que face à alteração havida, ficou prejudicada em parte.

A ressalva prevista na letra b, teve em mira excepcionar o cargo de chefe do Estado, exercido pelo Presidente da República e aos que o sucedem ou substituem, pela ordem constitucional e que são os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Todavia, deixou-se de incluir o Presidente do Supremo Tribunal Federal que é o terceiro, pela ordem de sucessão, estabelecida ao artigo 157 ao Projeto.

Indispensável, perante a inclusão dos termos propostos para adequação dos artigos.

Parecer:

O autor pretende incluir o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal na relação do privativos de brasileiro nato, com a nova redação oferecida à alínea B do item III do artigo 27.

Acontece que o referido item trata de candidatura para cargos providos por eleições populares.

A proposta deveria ter sido endereçada à Seção II, do Capítulo IV, do Título V - Do Supremo Tribunal Federal.

Acolhemos a parte que diz respeito ao Presidente da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

EMENDA:20509 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao capítulo IV do título II da Nacionalidade

Substitua-se o texto constante do capítulo IV do Título II do projeto de Constituição do Relator constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título II Capítulo IV

Da Nacionalidade

Art. 9o - Constituem o povo do Brasil:

I - Os brasileiros natos:

a) Os nascidos no Brasil, ainda que, de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II - Os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirem nacionalidade brasileira, exigida aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

§ 1o. - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

§ 2o. - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira.

Art. 10. - A língua oficial do Brasil é o Português, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino e as Armas da República.

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto de emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

Trata-se de emenda substitutiva ao Capítulo IV do Título II do Projeto de Constituição e concerne à nacionalidade. Mantém a substância do art. 19 do Projeto da Comissão de Sistematização, mas substitui a expressão "pertencem ao povo do Brasil" por "constituem o povo do Brasil". Quanto ao Art. 21 do Projeto, mantém apenas o seu caput, suprimindo-lhe os incisos e, no que tange ao Art. 27, exclui o escudo como símbolo nacional. Não consideramos que as três mencionadas inovações devam receber parecer favorável porque:

- 1) a expressão "constituem o povo do Brasil" também é dispensável;
- 2) a possibilidade de dupla nacionalidade tem de ter as duas limitações do Projeto e
- 3) nada impede que o escudo seja tido como símbolo nacional.

EMENDA:20668 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o Art. 19 pelo seguinte:

Art. 19 - "São igualmente considerados brasileiros os estrangeiros que se naturalizarem, na forma estabelecida pela lei e os que, mesmo não naturalizados, vivam no país há mais de cinco anos e sejam pais de filhos brasileiros."

Justificativa:

A emenda tem por objetivo assegurar a nacionalidade brasileira a todos os que se naturalizarem e aos que, mesmo não naturalizados, vivam no País há mais de cinco anos e sejam pais de filhos brasileiros.

Parecer:

Acolhemos, em parte, os termos da Emenda.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:20671 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte:

Art. 18 - "São considerados brasileiros todos os nascidos no Brasil e os filhos de pais brasileiros que, mesmo nascidos no exterior, sejam registrados nas repartições consulares, até a idade de 18 anos. São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e mais aqueles que a lei indicar."

Justificativa:

Trata-se de manter, como é da tradição do Direito Constitucional Brasileiro, o princípio da nacionalidade para todos os nascidos no Território Nacional e os nascidos no estrangeiro, quando filhos de pais brasileiros.

Parecer:

Optou-se por dar à matéria objeto da Emenda tratamento diverso do nela proposto. Pela rejeição.

FASE O

EMENDA:21163 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao § 4o. do artigo 11 a seguinte redação:

§ 4o. - são privativos de brasileiros nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República, além dos integrantes da carreira diplomática e militares.

Justificativa:

A natureza das atribuições do Procurador-Geral da República exige, em nome da defesa dos interesses nacionais, que só possam ser desempenhadas por brasileiro nato.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:21208 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

EMENA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: O TÍTULO II
 DÊ-SE AO TÍTULO II DO PROJETO, A SEGUINTE REDAÇÃO:
 TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO GERAL DO ESTADO FEDERAL
 CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[...]

Art. II.1.2. São brasileiros natos:

- 1) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- 2) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e
- 3) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

Art. II.1.3. São brasileiros naturalizados os que, na forma de lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Art. II.1.4. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará a perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:

I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio para a obtenção de nacionalidade estrangeira.

Art. II.1.5. A condição jurídica do estrangeiro será definida em Lei Complementar, conforme o disposto nesta Constituição e nos tratados internacionais.

Art. II.1.6. O Presidente da República, após o devido processo legal, decretará a perda dos direitos políticos nos casos de:

I - aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, nas hipóteses previstas nos itens I e

II do art. II.1.4 desta Constituição;

II - aceitação de governo estrangeiro, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou função incompatível com os deveres do nacional para com a República Federativa do Brasil;

III - aquisição de nacionalidade brasileira obtida em fraude à lei.

Art. II.1.7. A lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados, além das previstas nesta Constituição.

§1o. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente, Vice-Presidentes da República e de Primeiro-ministro da União; de Presidente dos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa Federal, Assembleia Governativa da União, Conselho Senatorial da República e Supremo Tribunal Federal; membros do Conselho Federal Eleitoral, do Conselho Político da República e do Tribunal Superior Militar; e Oficial Superior da Marinha, Exército e Aeronáutica.

§ 2o. São privativos de brasileiro nato e de brasileiro naturalizado que tenha adquirido a nacionalidade brasileira há pelo menos quinze anos os cargos de Senador-Membro da Assembleia Legislativa Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, de Tribunais de Justiça, Deputado da União, Promotor-Geral e Defensor-Geral do Ministério Público, Governador dos Estados, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Embaixador e os da Carreira de Diplomata, Diretor do Banco Central do Brasil e membros do: Conselho Senatorial da República, Conselho Federal do Orçamento, Conselho Federal de Contas e Conselho Nacional da Magistratura.

[...]

Justificativa:

Esta Emenda compreende a organização geral do Estado Federal, estabelecendo as unidades político-administrativas da Federação e enumerando as competências de cada uma delas, fixando-lhes a autonomia funcional, administrativa e financeira, e as condições de sua independência, com a finalidade de estabelecer o âmbito e os limites dos poderes de cada unidade federativa visando à coerência do sistema de governo e nível funcional, operativo e político.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, e por mim apresentada.

Parecer:

A Emenda proposta, em que pese conter objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra inteiramente na perspectiva jurídico-institucional contida no Projeto Substitutivo, devendo ser incorporada nos termos do Substitutivo.

EMENDA:21254 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Emenda modificativa

Dê-se ao § 4o, do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 4o. - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, de Primeiro-Ministro, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

A emenda restringe o direito do brasileiro naturalizado, em relação ao nato, somente no que respeita as Chefias de Poderes. O projeto a estende aos Ministros do Supremo Tribunal Federal – e não só ao Presidente – além “dos integrantes da carreira diplomática e militares”. Esta discriminação não deve prevalecer, pois o princípio geral é o da igualdade de direitos entre brasileiro nato e naturalizado.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:21445 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 4o. DO ARTIGO 11.

O § 4o. do artigo 11 do Projeto de

Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 -

§ 4o. - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal além dos integrantes da carreira diplomática e militar.

Justificativa:

A atual Constituição, no que se refere a direitos privativos de brasileiro nato para o exercício de cargos públicos, é mais nacionalista que a proposta contida do atual Projeto de Constituição. Por quê?

São brasileiros natos:

- a) Os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estas não estejam a serviço de seu país;
- b) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

- c) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;
- d) Os portugueses com residência permanente no País se houver reciprocidade em favor de brasileiros.

SERÁ QUE PRECISAMOS CONTEMPLAR MAIS ALGUÉM?

Os motivos que nos levam a proteger os cargos de Presidente da República ou dos integrantes da carreira militar são os mesmos que devem nos levar a proteger os cargos de Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:21484 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA (Substitutiva) Título II - Capítulo III

Dê-se ao § 4o. do art. 11 a redação seguinte:

"Art. 11 -

§ 4o. - São privativos de brasileiros nato os cargos de Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador do Estado, de Território e seus substitutos, além dos integrantes da carreira diplomática e militares."

Justificativa:

A relação constante do parágrafo único do art.145 é a que a emenda procura incorporar ao texto da nova Constituição, substituindo a do Projeto, completamente contrária a nossa tradição a respeito. Se a disposição do Projeto é adotada em outros países, o certo é que os nossos costumes e condições recomendam a manutenção da sistemática vigente, que reserve o exercício dos altos cargos acima enumerados a cidadãos com raízes no solo brasileiro, como tais os mencionados no art.11 do atual Projeto.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:21821 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 11 do Projeto de Constituição/Substitutivo do Relator.

Art. 11

III - Os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizarem-se mediante simples requerimento.

Justificativa:

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo menos vinte e cinco anos adquirir a nacionalidade brasileira mediante simples requerimento. O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos, já adquiriu cidadania de fato, porque ele ama o país e contribui com o fruto de seu trabalho, na participação de seu desenvolvimento. Nada mais justo que se facilite sua naturalização.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:21904 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Supressiva

Ao art. 11, inciso I, alínea "c", do Substitutivo,

Suprima-se as palavras finais: "... antes da maioria e, alcançada esta, optem pela nacionalidade em qualquer tempo".

Justificativa:

Essa parte final não se justifica. Com a supressão, seriam também brasileiros natos "os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil". Acresce que os menores dificilmente podem mudar sua residência.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:22148 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

Substitua-se a expressão "se houver", que é condicionante alternativa, pela palavra "quando houver" que é afirmativa, ficando assim redigido o parágrafo 1o., do Artigo 11:

Artigo 11 -

§ 1o. - Aos portugueses com residência permanente no País, quando houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Justificativa:

Dar melhor consistência vernacular ao parágrafo.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:22149 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

Substituir a expressão "a não ser" por "salvo", no parágrafo 3o., do Artigo 11, ficando assim redigido:

Artigo 11 -

§ 3o. - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará na perda da nacionalidade brasileira salvo quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção da nacionalidade estrangeira.

Justificativa:

Dar uniformidade à redação e à linguagem do texto constitucional.

Parecer:

A Emenda não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, por conseguinte, o seu aproveitamento.
Pela rejeição.

EMENDA:22580 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Substitua-se a expressão "se houver" que é condicionante alternativa, pela palavra "quando houver" que é afirmativa, ficando assim redigido o parágrafo 1o., do Artigo 11:

Artigo 11 -

§ 1o. - Aos portugueses com residência permanente no País, quando houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Justificativa:

Dar melhor consistência vernacular ao parágrafo.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento.
Pela rejeição.

EMENDA:22581 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Substituir a expressão "a não ser" por "salvo", no § 3o., do Artigo 11, ficando assim redigido:

Artigo 11 -

§ 3o. - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará na perda da nacionalidade brasileira salvo quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção de nacionalidade estrangeira.

Justificativa:

Dar uniformidade à redação e à linguagem do texto constitucional.

Parecer:

A Emenda não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, por conseguinte, o seu aproveitamento.

Pela rejeição.

EMENDA:23429 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 11 do Projeto de Constituição/Substitutivo do Relator:

Art. 11

d) O brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira.

Justificativa:

Existem pessoas que são nascidas no Brasil – país que concede nacionalidade sob regime de “jus soli” – de pais ou mães estrangeiros, originários de países que adotam o regime de “jus sanguinis”, ficando com dupla ou múltipla nacionalidade.

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade, é mister entender o direito de escolha também aos que possuem duas ou mais nacionalidade de origem. A lei deve admitir também neste caso, a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento.

Pela rejeição.

EMENDA:23467 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 11, Inciso II.

Inclua-se no Inciso II, do Artigo 11 os seguintes Parágrafos:

§ 5o. - "Perderá a nacionalidade o brasileiro que, por sentença judicial transitada em julgada, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade nociva ao interesse nacional."

§ 6o. - "Será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso suspensivo ao Poder Judiciário, a naturalização obtida em fraude à lei."

Justificativa:

O Substitutivo do Relator prevê o cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado no art.14, inciso I.

Mas o faz para estabelecer que o cancelamento da naturalização determinará apenas a cassação e a perda dos direitos políticos. Exclui, portanto, entre as consequências do cancelamento da naturalização, a perda da nacionalidade.

Mas, como admitir continuar brasileiro quem teve cancelado o ato que o integrou na comunidade nacional?

A emenda, nesta parte, visa expungir, do texto da futura constituição, o absurdo de conservar a nacionalidade aquele que teve revogada em juízo sua própria naturalização.

Por outro lado, a emenda pretende definir o fundamento do cancelamento à naturalização: o exercício de atividade nociva ao interesse nacional.

Por fim, a emenda contempla a hipótese de naturalização obtida em fraude à lei, para dispor que, neste caso, não haverá cancelamento, mas anulação. Cancelamento e anulação que se distinguem nos seus efeitos.

O cancelamento produz efeitos “ex nunc”, e a anulação “ex tunc”.

Parecer:

A Emenda proposta está sendo incorporada pelo Substitutivo, ainda que em articulação distinta do que a sugerida.

Pela aprovação.

EMENDA:23468 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 11, Inciso II, Parágrafo 4o.

O parágrafo 4o. do inciso II do artigo 11 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

§ 4o. - "São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro e Ministro do Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

A emenda visa expungir do texto da futura constituição discriminação odiosa, que veda aos brasileiros naturalizados o acesso às carreiras militares e diplomáticas.

Em nome de que princípio justificar-se-á fecharem-se as portas dessas profissões a brasileiros, aos quais essa mesma constituição permite galgar os mais relevantes cargos da vida pública nacional? Como admitir – mais do que isso, defender – que ao brasileiro naturalizado, legalmente apto a ser Ministro do Exército, da Marinha, da Aeronáutica ou das Relações Exteriores, se lhe proíba ingressar nas carreiras que poderão, como Ministro de Estado, chefiar?

Se a Assembleia Nacional Constituinte optou por orientação extremamente liberal – como justo – com o naturalizado, não tem sentido barrar-lhe o ingresso nas fileiras militares e diplomáticas.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento.

Pela rejeição.

EMENDA:23577 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 11, II.

Inclua-se, no inciso II, do art. 11 do Substitutivo, depois da expressão "os que adquirirem nacionalidade brasileira", e antes da expressão "exigidas aos originários de países língua portuguesa...", o que se segue:

Art. 11. -

II - ... adquirirem nacionalidade brasileira, desde que maiores de 21 anos de idade,

residência ininterrupta de, no mínimo, cinco anos no Brasil, conhecimento da língua portuguesa e do Hino Nacional Brasileiro, e não ter praticado crime comum, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Justificativa:

Maioridade, para ter consciência do ato; residência ininterrupta no Brasil de, no mínimo, cinco anos; conhecimento do português falado e escrito e do Hino Nacional Brasileiro; e não ser criminoso. Estas as condições fundamentais para o estrangeiro poder adquirir a nacionalidade brasileira. São exigências que vigoram nos Estados Unidos da América do Norte, e que, uma vez preenchidas, permitirão, também no Brasil, a aquisição da nacionalidade.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:23787 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 4o do item II do artigo 11, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o cargo de Primeiro-Ministro.

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Parecer:

A Emenda proposta está em descompasso com a perspectiva do Substitutivo, sendo, por conseguinte, rejeitada. Pela rejeição.

EMENDA:23872 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 11, II, § 4o.

Modifiquem-se, no § 4o., inciso II, artigo 11, do Substitutivo, o que se segue:

Art. 11 -

II -

§ 4o. - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Estado, Primeiro Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, além dos integrantes da carreira diplomática e militares.

Justificativa:

Constitui rara exceção o total despojamento, pelo estrangeiro, dos interesses do seu país de origem. Falam-se ao coração o sangue e a terra natal. Por isso, a naturalização brasileira não representa a sua integração absoluta e definitiva ao nosso meio social, à nossa cultura e ao nosso brasileiro. Pode ocorrer, no exercício de qualquer cargo, enumerado no caput do § 4º, a interferência de interesses do país de origem do naturalizado com os do Brasil. Não será de estranhar-se que, para ele prevaleçam os interesses do país de origem, aos quais passe a defender, utilizando o cargo para

esse fim. Como mais vale prevenir do que remediar, - conforme o caso, não há remédio que sirva, - convém o cerceamento da carreira política do naturalizado, restringindo-o aos cargos de vereador, prefeito, vice-prefeito e deputado estadual, o que já é muito mais do que se concede em outros países.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:24158 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

Texto:

Emenda Aditiva:

Dispositivo Emendado - Artigo 11

Art. 11. -

Acrescente-se ao art. 11 do projeto de Constituição o seguinte inciso:

d) - os nascidos a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras a serviços no estrangeiro, de pai brasileiro;

Justificativa:

Visa a seguinte proposta constar do texto constitucional dispositivos que reconheça os nascidos no estrangeiro que esteja a serviço da nação a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:24671 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Substituir a expressão "a não ser" por "salvo", no § 3o., do Artigo 11, ficando assim redigido:

Artigo 11 -

§ 3o. - A aquisição voluntária da nacionalidade estrangeira não implicará na perda da nacionalidade brasileira salvo quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção de nacionalidade estrangeira.

Justificativa:

Dar uniformidade à redação e à linguagem do texto constitucional.

Parecer:

A Emenda não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, por conseguinte, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:24752 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

O item II do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"II - naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigida aos originários de países de língua portuguesa apenas a prova de idoneidade moral."

Justificativa:

A modificação proposta ao Inciso II do Artigo 19 consiste na eliminação, para efeitos de naturalização, em relação aos originários dos países de língua portuguesa, da exigência prevista no texto original, de "um ano ininterrupto de residência".

A supressão da exigência levou em consideração não apenas as afinidades que nos ligam as demais populações de língua portuguesa, mas a posição das mesmas no contexto econômico e político do mundo contemporâneo, tornando a sua admissão na nacionalidade brasileira sem inconvenientes. Abrir a porta da naturalização indiscriminadamente aos originários de todos os países estrangeiros apresentaria riscos que não ocorrem em relação aos originários dos países de língua portuguesa. A unidade dos povos de língua portuguesa atende razões sentimentais, políticas e econômicas e permitirá ampliar sua influência internacional.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:25705 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

Texto:

O § 4o. do Art. 11

Art. 11 -

§ 4o. - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Governadores, Senadores, Deputados Federais, além dos integrantes das carreiras Diplomática e Militares.

Justificativa:

A ampliação proposta, dos cargos que poderão ser ocupados por brasileiros natos é mais adequada.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:25796 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: § 3o. do art. 11

Inclua-se no § 3o. "in fine" as expressões:

"§ 3o.: ...; a nacionalidade brasileira poderá ser restabelecida mediante opção posterior."

Justificativa:

Já ocorreu o caso de premiados pela circunstancia serem obrigados a procurar outra cidadania, e temem como consequência a cassação de sua nacionalidade originária.

Inúmeros foram brasileiros que tiveram de se ausentar do país, por motivos políticos e para sobreviverem tiveram que optar por outra nacionalidade.

É um caso típico de estado de necessidade que pode se repetir, cabendo aos constituintes obstar os prejuízos maiores que tal conduta pode acarretar. O Brasil não pode discriminar seus filhos e impor a perda da nacionalidade para sempre.

Parecer:

A Emenda não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, por conseguinte, o seu aproveitamento.

Pela rejeição.

EMENDA:26065 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 3o. do artigo 11 do Substitutivo do Relator:

§ 3o. - Perderá a nacionalidade o brasileiro que por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade; que sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão do governo estrangeiro; ou em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

Será anulada por decreto do Presidente da República a aquisição de nacionalidade obtida em fraude contra a lei.

Justificativa:

Os casos de nacionalidade sempre constituíram matéria de trato constitucional. Ao abrir espaço ao legislador ordinário para tratar de assunto tão relevante, colocamos em risco a adequada proteção das liberdades públicas, ficando ao sabor das composições políticas transitórias a ampliação ou definição dos casos de admissibilidade de perda da nacionalidade brasileira. O presente parágrafo repete as hipóteses já configuradas na Constituição atual.

Parecer:

A Emenda proposta está sendo incorporada pelo Substitutivo, ainda que em articulação distinta do que a sugerida.

Pela aprovação.

EMENDA:26347 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 4o. do art. 11, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"§ 4o. - São privativos de brasileiros natos, os cargos de: Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador Geral da República, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Territórios e seus substitutos, os de Embaixador e os das Carreiras de Diplomata, Oficial da Marinha, Exército e Aeronáutica".

Justificativa:

A Constituição em vigor prevê que estes cargos não podem ser ocupados por brasileiros naturalizados. Assim, queremos que permaneça na futura Carta Constitucional, para evitar que, em nome da democracia, se permita que funções da maior importância sejam ocupadas por aqueles que não sejam brasileiros natos.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:26471 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 1o. do art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

§ 1o. - Aos naturais de países de língua portuguesa com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Justificativa:

O claro objetivo da emenda é reconhecer não somente aos portugueses, mas aos naturais de países de língua portuguesa, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, os direitos inerentes ao brasileiro nato.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:26648 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCO MACIEL (PFL/PE)

Texto:

Substitua-se a expressão "se houver", que é condicionante, pela palavra "quando houver", que é afirmativa, ficando assim redigido o parágrafo 1o., do Artigo 11:

Artigo 11 -

§ 1o. - Aos portugueses com residência permanente no País, quando houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Justificativa:

Dar melhor consistência vernacular ao parágrafo.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:26654 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao capítulo III, do Título II da Nacionalidade, a seguinte redação, renumerando-se os atuais artigos 11 e 12 para 8o. e 9o.

"Art. 8o - São brasileiros:

I - natos

a) mantido

b) mantido

c) mantido

II - mantido

§ 1o. - Aos nascidos em Portugal, Angola, Moçambique, São Thomé e Príncipe, Guiné Bissau e Cabo Verde, se residentes permanentes no Brasil, havendo reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato.

§ 2o. - mantido

§ 3o. - Mantido

§ 4o. - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal além dos integrantes da carreira diplomática e militares.

Art. 9o. - mantido

Justificativa:

1. Em razão de emendas anteriores, os artigos 11 e 12 foram remunerados para 8º e 9º.
2. O § 1º do artigo 8º, resolvemos sugerir sejam estendidos aos nascidos em Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Cabo Verde e nas Ilhas São Tomé e Príncipe, além de Portugal, os direitos inerentes ao brasileiro nato, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros na legislação desses países.
3. Essa sugestão, cremos, justifica-se por si mesma. Há evidente necessidade de um tratamento igualitário aos povos de língua portuguesa.
4. No parágrafo 4º do artigo 8º apenas suprimimos a expressão "Primeiro-Ministro".

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:26656 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dê-se ao Capítulo III do Título II a seguinte redação:

Capítulo III

Da Nacionalidade

Art. 11 - São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam

estes a serviço do Brasil, desde que venham residir no País antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados os que adquirirem a nacionalidade brasileira na forma que a lei estabelecer, exigida dos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e exercício de profissão ou posse de bens suficientes à sua manutenção.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto na alínea "a" do item I deste artigo aos nascidos de pais estrangeiros em aeronaves estrangeiras em sobrevoo no espaço aéreo brasileiro ou nascidos em navio estrangeiros no exercício do direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

Art. 12 - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidência da República, Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, além dos integrantes da carreira diplomática e os militares.

Art. 13 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;

II - por sentença judiciária tiver cancelada a sua naturalização, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

Parágrafo único - A lei estabelecerá as condições para a requalificação da nacionalidade.

Art. 15 - Respeitado o disposto no artigo 12 e se admitida a reciprocidade em favor de brasileiros, as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento.

Justificativa:

O disciplinamento da nacionalidade brasileira tem sido feito de maneira quase uniforme nas Constituições pátrias. A aceitação unânime das regras estabelecidas pela Constituinte de 1890 e, ligeiramente alteradas, evidencia a conveniência de sua manutenção, corrigida a distorção havida na Carta de 1967, ao desdobrar nas alíneas "b" e "c" do item I do artigo 145 (redação atual) o disposto no item II do artigo 129 da Constituição de 1946.

Por outro lado, a permissão de o brasileiro adquirir outra nacionalidade (prevista no § 3º do artigo 11 do Substitutivo), contraria a tradição brasileira e princípios de Direito Internacional que recomendam evitem os Estados o surgimento de casos de polipatridia. Parece-nos mais prudente permitir, como nas Constituições de 1946, (artigo 137) e de 1891 (§ 3º do artigo 71) a requalificação da nacionalidade brasileira, que, evidentemente, reintegrará o ex-nacional ao "status que ante" isto é, se nato com a requalificação assim sê-lo-á e naturalizado, se essa era a qualificação.

Não nos parece, ainda, prudente amplificar, como o fez o Projeto no item II do artigo 11, os benefícios da naturalização facilitada a todos os originários dos países de língua portuguesa. O tratamento especial dado pela Constitucional de 1946 (artigo 129, IV) aos portugueses teve por base, não o idioma português, como se supôs no Substitutivo, mas aos laços de afetividade que nos unem a Portugal, considerado Pátria-irmã.

Finalmente o disposto no § 3º do artigo 11 do Substitutivo, está mal colocado e com redação dúbia: o objetivo do Constituinte é, sem qualquer sombra de dúvida, ressaltar a situação existente a fim de preservar do vício de inconstitucionalidade a "Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses" assinada pelo Brasil e por Portugal, em 1971 e promulgada em 1972. Se é realmente esse o objetivo, a norma deve ser disciplinada em artigo autônomo e não em parágrafo de dispositivo que – regula a atribuição da nacionalidade brasileira.

Atente-se, ainda, ao fato de que o artigo 12 do Substitutivo está deslocado no Capítulo que cuida da nacionalidade; deve ser transposto para o Título "Dos Princípios Fundamentais".

Parecer:

A Emenda proposta, em que pese conter objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra inteiramente na perspectiva jurídico-institucional contida no Projeto Substitutivo. Por essa razão, trata-se de proposta objetada pela prejudicialidade.

Pela prejudicialidade..

EMENDA:27882 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 11

Adite-se ao artigo 11, a alínea "d", com a seguinte redação:

Art. 11 - São brasileiros:

a) -

b) -

c) -

d) - os nascidos no estrangeiro, de pai ou de mãe brasileira exilada por motivos políticos, desde que venham residir no Brasil antes da maioridade e, alcançando esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

Justificativa:

Na forma em que está escrito, o art.11 exclui os filhos de exilados políticos brasileiros, que não obtinham registros, mesmo que desejassem.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:28064 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY JÚNIOR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 4o. do artigo 11 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 11 -

§ 4o. - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Governador de Estado, além dos integrantes da carreira Diplomática e militares.

Justificativa:

As razões que tornam privativos de brasileiros natos os cargos enumerados no parágrafo 4º do artigo 11, militam em favor do mesmo requisito para o Governador do Estado. Chefe do Poder Executivo de uma unidade da Federação, constituída pela união indissolúvel dos Estados, nada mais certo que restringir o acesso a esse cargo aos brasileiros natos, como forma de preservar o princípio federativo.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:28559 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Capítulo III (Da Nacionalidade) do Título I a Seguinte redação:
Capítulo III

Da Nacionalidade

Art. São brasileiros:

- natos:

a) os nascidos em território brasileiro, inclusive os de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou venham a residir no Brasil antes de adquirirem a capacidade civil plena; obtida esta, deverão optar pela nacionalidade brasileira dentro do prazo decadencial de quatro anos;

II - naturalizados, os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto e comprovada idoneidade moral.

§ 1o. Desde que admitida a reciprocidade, aos nacionais oriundos de Estados cujo idioma oficial seja o português, domiciliados em caráter permanente no País, serão atribuídos os mesmos direitos deferidos ao brasileiro naturalizado.

§ 2o. A satisfação das condições previstas nesta Constituição ou em lei não assegura ao estrangeiro o direito à naturalização e nem, na hipótese a que alude o parágrafo anterior, à quase-nacionalidade.

§ 3o. São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União, Consultor-Geral da República, Procurador-Geral da República, Governadores e seus substitutos, os de Embaixador, os das carreiras de Diplomata e de oficial das forças Armadas, os de Governador de Território e do Distrito Federal.

Art. 12 Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade, salvo se este ato for precedido de autorização do Presidente da República;

II - sem licença do Presidente da República, aceitar comissão emprego ou pensão de governo ou de organismo estrangeiro;

III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional; ou

IV - por decreto do Presidente da República, tiver anulada a aquisição da nacionalidade brasileira, exceto se a perdeu por traição à pátria ou por serviço prestado a governo estrangeiro contrário ao interesse nacional.

Justificativa:

Deu-se nova redação à letra a do inciso I do art.11, porque, por imprecisão redacional, o texto do Substitutivo dá a entender que os nascidos no Brasil de pais que não sejam estrangeiros, não são brasileiros natos!

Também desse art.11, eliminou-se, do § 1º, a referência restritiva a apenas portugueses, ampliando-se, aos nacionais oriundos de Estado cujo idioma oficial seja o português, a atribuição dos mesmos direitos deferidos aos brasileiros naturalizados, se domiciliados em caráter permanente no País.

Demais disso, substituiu-se “brasileiro nato” por “brasileiros naturalizado”, em virtude do novo tratamento constitucional que aos naturalizados reconheceu quase os mesmos direitos dos natos, exceção de uns poucos que só os últimos podem exercer. Sem dúvida, o tratamento discriminatório que o Substitutivo do Relator consagra em relação aos demais Estados de língua portuguesa, privilegiando apenas Portugal, contraria a política externa do País em relação àqueles Estados que, como o Brasil, tiveram a formação baseada na colonização lusitana. A emenda, portanto, visa abranger – desde que haja reciprocidade – além de Portugal, todos os Estados que tenham o laço comum da influência portuguesa em sua formação social, política e religiosa e falam o mesmo idioma, por isso com sobejas razões para se irmanarem.

Propõe-se a supressão do § 2º, do citado art.11, por desnecessário, já que dispõe sobre o óbvio; e a sua substituição pelo § 2º que consta da Emenda, a fim de que se fixe em sede constitucional o princípio de que não há direito individual subjetivo à naturalização ou à quase nacionalidade, ambas sujeitas à discricção do Estado brasileiro, como corolário de sua soberania.

Sugere-se a supressão do § 3º cuja matéria – perda da nacionalidade – será disciplinada no artigo proposto, que não só abrangem todos as hipóteses de perda de nacionalidade quanto também sua devolução a quem a perdeu (parágrafo único).

Com efeito, a nacionalidade tratada em sede constitucional não poderá, por evidente, ter os casos de sua perda ou aquisição indicados por lei ordinária.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:28640 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o parágrafo 3o. do artigo 11 do substitutivo.

Justificativa:

Não concordamos com a dupla nacionalidade. A tradição constitucional brasileira consagra o princípio da nacionalidade única e o proposto pelo ilustre relator institui um lamentável retrocesso, pois rompe com a tradição não para evoluir, mas sim, para regredir. Daí sugerirmos a supressão do dispositivo.

Parecer:

A Emenda supressiva proposta está sendo observada no Substitutivo. Pela aprovação.

EMENDA:29103 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do art. 11 do substitutivo

Justificativa:

Não há razão para a Constituição resolver os casos pessoais dos que já optaram por nacionalidade estrangeira e perderam a nacionalidade brasileira.

É problema a ser resolvido no judiciário com base em lei ordinária brasileira ou estrangeira.

Parecer:

A Emenda supressiva proposta está sendo observada no Substitutivo. Pela aprovação.

EMENDA:30118 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao § 4o do art. 11 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 11 -

P. 4o. - Além das exceções previstas no parágrafo anterior, será declarada a perda da nacionalidade brasileira nos casos em que é brasileiro:

I - aceitar do governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão.

II - Tiver cancelada sua naturalização por sentença judiciária, em processo que a lei estabeleça por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

Justificativa:

Trata-se de casos de perda da nacionalidade que são tradicionais nas Constituições Brasileiras, devendo constar também da presente proposta de documento constitucional.

Parecer:

A Emenda proposta está sendo incorporada pelo Substitutivo, ainda que em articulação distinta do que a sugerida.

Pela aprovação.

EMENDA:30143 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se um inciso III ao art. 11.

I -

II -

III - os nascidos no estrangeiro que, residindo há mais de dez anos no país, haja casado com mulher brasileira ou tenham filho brasileiro e requeiram a nacionalidade até um ano depois da promulgação desta Constituição.

Justificativa:

A solução adotada na Constituição de 1946 e seguinte parecem-nos melhor que a proposta no anteprojeto.

Procuramos adotar solução idêntica consagrada pela legislação constitucional anterior apenas acrescentado a hipótese de estrangeiro, vivendo há mais de dez anos no Brasil, casado com brasileira ou com filho brasileiro, sem dúvida solução justa e humana dando apoio a quem conosco luta pelo desenvolvimento de nosso país.

Pelos motivos expostos aguardamos a aprovação desta emenda.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento.

Pela rejeição.

EMENDA:30156 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao § 5o. do artigo 11 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

"§ 5o. - A União poderá celebrar tratados de dupla nacionalidade com aqueles países que tenham tido especial vinculação com o Brasil. Nesses países, embora não reconheçam aos seus cidadãos o direito recíproco, poderão naturalizar-se os brasileiros sem a perda de sua nacionalidade de origem."

Justificativa:

A celebração de tratados de dupla nacionalidade tem sido adotada pela maioria dos países modernos. Além de as nações, com isso, estreitarem seus laços de amizade, para o estrangeiro, o fato é auspicioso, porquanto significa sua completa integração na comunidade nacional. De outro lado, a aquisição, por vontade própria, de outra nacionalidade, traz, como consequência, a perda da nacionalidade brasileira. Da mesma forma, a aceitação, sem a devida autorização, de comissão, emprego, ou outro favor de governo estrangeiro, constitui motivo suficiente para a perda da nacionalidade. Essa situação, contudo, não deve alcançar os brasileiros, filhos de estrangeiros, que a leis dos respectivos países lhes assegure o direito à nacionalidade.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:31317 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se o § 2o. do art. 11.

Justificativa:

A regra é desnecessária: o princípio da isonomia estabelecido na Constituição impedirá a lei de estabelecer a distinção. Por outro lado, a ressalva final é duplamente ociosa eis que se a lei repete as exceções previstas na Constituição, ela não “estabeleceu”, não cria situação nova.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:31318 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso II, do art. 11 a seguinte redação:

Naturalizados: os que na forma da lei adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos portugueses apenas residência por ininterrupto, idoneidade moral e meios de provar seu sustento.

Justificativa:

A liberdade de concessão de privilégios aos portugueses fundamenta-se nos laços históricos e culturais, como de resto é o espírito da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses, de 12 de abril de 1572.

A aplicação da liberalidade aos demais lusofônicos é injustificada e parece não estar mesmo enquadrada na perspectiva da concessão.

A proposta inclui, derradeiramente, que os portugueses tenham, para o caso, meios de prover o próprio sustento, em óbvia e indispensável medida ordem pública e interesse social.

Parecer:

A Emenda proposta, em que pese conter objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra inteiramente na perspectiva jurídico-institucional contida no Projeto Substitutivo. Por essa razão, trata-se de proposta objetada. Pela prejudicialidade.

EMENDA:31319 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

Texto:

Modifique-se o § 1o. do Artigo 11 em artigo autônomo.

Justificativa:

A liberdade de concessão de privilégios aos portugueses fundamenta-se nos laços históricos e culturais, como de resto é o espírito da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre portugueses e brasileiros, de 12 de abril de 1972.

Nesse sentido, a igualdade proposta convencionalmente não deve ser confundida com o status de naturalizado, o que determina a transformação do dispositivo em artigo autônomo, sem qualquer vínculo com o item "naturalizados".

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento.

Pela rejeição.

EMENDA:31413 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao Capítulo III (Da Nacionalidade), do Título II, do Projeto de Constituição, o seguinte, onde couber:

"Art. A União poderá celebrar tratadas de dupla nacionalidade com aqueles países que tenham tido especial vinculação com o Brasil. Nesses países, embora não reconheçam aos seus cidadãos o direito recíproco, poderão naturalizar-se os brasileiros sem a perda de sua nacionalidade de origem."

Justificativa:

A celebração de tratados de dupla nacionalidade tem sido adotada pela maioria dos países modernos. Além de as nações, com isso, estreitarem seus laços de amizade, para o estrangeiro, o fato é auspicioso, porquanto significa sua completa integração na comunidade nacional. De outro lado, a aquisição, por vontade própria, de outra nacionalidade, traz, como consequência, a perda da nacionalidade brasileira. Da mesma forma, a aceitação, sem a devida autorização, de comissão, emprego, ou outro favor de governo estrangeiro, constitui motivo suficiente para a perda da nacionalidade. Essa situação, contudo, não deve alcançar os brasileiros, filhos de estrangeiros, que a leis dos respectivos países lhes assegure o direito à nacionalidade.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento.

Pela rejeição.

EMENDA:31729 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDMILSON VALENTIM (PC DO B/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 11

Dê-se a alínea "A" do inciso "I" do Art. 11 a seguinte redação, incluindo-se um § 5o.:

Art. 11 - são brasileiros

I - Natos

a) os nascidos no Brasil, independente de sua nacionalidade, inclusive os filhos de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II - Naturalizados: o que, na forma da lei adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

§ 1o - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2o - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 3o - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará perda de nacionalidade brasileira a não ser quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção de nacionalidade estrangeira.

§ 4o - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro Ministro do Supremo Tribunal e do Senado da República, Primeiro Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal além dos integrantes da carreira diplomática e militares.

§ 5o - Os membros das nações indígenas nascidas no Brasil possuem nacionalidades próprias, sem prejuízo da sua cidadania brasileira.

Justificativa:

A emenda propõe que se assuma, institucionalmente, o caráter pluriétnico e plurinacional da sociedade e Estado brasileiros. A confusão entre os conceitos de nacionalidade e cidadania sedimentou-se com a formação dos chamados estados nacionais, pois atendia à ideologia sob a qual foram criados. Atualmente, contudo, as constituições modernas recusam-se a identificar tais conceitos (confira-se, por exemplo, o art. 20 (1) da Constituição de 1974 da RDA; o art. 46 da Constituição de 1978 de Espanha), reconhecendo que o Estado é uma forma política, adotada por um povo, que constitui o elemento humano, cuja identidade cultural expressa-se através de dimensões nacionais próprias. Daí advém a relação entre a nacionalidade, com a nação e a cidadania, com o Estado.

Parecer:

A Emenda proposta, em que pese conter objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra inteiramente na perspectiva jurídico-institucional contida no Projeto Substitutivo. Por essa razão, trata-se de proposta objetada pela prejudicialidade. Pela prejudicialidade.

EMENDA:31791 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 11, § 4o.

Substitua-se o § 4o. do art. 11 pelo seguinte:

§ 4o. É privativo de brasileiro nato o cargo de Presidente da República.

Justificativa:

Em nosso modo de entender, não se justifica a proibição do exercício de cargos mencionados no dispositivo que ora se propõe seja emendado, visto que seu desempenho poderá perfeitamente ser levado a efeito por brasileiro naturalizado.

Desta forma, somente se justifica que seja de brasileiro nato o cargo de Presidente da República, pela majestade e importância ímpar de que é revestido.

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento.

Pela rejeição.

EMENDA:32052 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o parágrafo 3o. do artigo 11.

Justificativa:

O parágrafo III institui a dupla nacionalidade.

O Brasil sempre adotou o princípio da nacionalidade única consagrado na nossa legislação.

O parágrafo III, na sua parte final, subordina ainda a nacionalidade brasileira à legislação estrangeira.

Recomenda-se, assim, a supressão do parágrafo.

Parecer:

A Emenda supressiva proposta está sendo observada no Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:32072 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao Título I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS e aos art. 1o., 2o., 3o., 4o. e 5o., a redação dos art. 1o., 2o., 3o., 4o. e 5o. abaixo propostos, acrescentando-se aos artigos 6o. a 21, capitulados como a seguir:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO POVO E DA NACIONALIDADE

Art. 1o. - O povo brasileiro é o sujeito da Vida Política e da História Nacional.

Art. 2o. - Pertencem ao povo do Brasil:

I - os brasileiros natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de país estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e,

alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

II - os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Art. 3o. - Salvo o disposto nesta Constituição, não haverá distinção entre brasileiros natos e naturalizados;

Art. 4o. - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:

I - Quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira.

Art. 5o. - A língua oficial do Brasil é o Português, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, adotados na data da promulgação da Constituição.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Vide parecer à emenda no. ES320718.

EMENDA:32107 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir, no § 2o. do art. 11 e em inúmeros dispositivos subsequentes, a expressão "esta Constituição" ou "nesta constituição" por apenas "a Constituição" ou "na Constituição".

Justificativa:

A expressão "esta Constituição" dá ao texto a falsa e estranha conotação de que o País tenha, acaso, mais de uma Constituição. Só se justifica nas poucas vezes, sobretudo nas Disposições Transitórias, em que a referência é distintiva em relação à outra Constituição.

Parecer:

A Emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:32126 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Suprimir o parágrafo 3o. do Art. 11.

Justificativa:

Não me parece correto que um brasileiro, ao adquirir, voluntariamente, uma nacionalidade estrangeira, mantenha sua nacionalidade brasileira. Ainda mais quando chegou à "expressa manifestação de renúncia" da nacionalidade de origem, como o dispositivo chega a admitir, explicitamente. Nesse andar, amanhã poderíamos ter um Deputado, ou Senador, ou até Primeiro-Ministro e Presidente da República, "brasileiro" com dupla nacionalidade e, portanto, dupla "lealdade", ou melhor, dupla deslealdade nacional.

Parecer:

A Emenda supressiva proposta está sendo observada no Substitutivo.
Pela aprovação.

EMENDA:32181 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva ao Capítulo III do Título II

Da Nacionalidade

Art. 8o. - São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II - Naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

§ 1o. - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver, reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2o. - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 3o. - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará perda da nacionalidade brasileira a não ser quando houver expressa manifestação de renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção de nacionalidade estrangeira.

§ 4o. - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal além dos integrantes da carreira diplomática e militares.

Título II do Capítulo III

Da Nacionalidade

Art. 9o. A língua nacional do Brasil é a portuguesa e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, o escudo e as armas da República, de livre uso do povo, salvo desvirtuamento ou uso ofensivo.

Justificativa

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico”.

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto de emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

A Emenda proposta, em que pese conter objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra inteiramente na perspectiva jurídico-institucional contida no Projeto Substitutivo. Por essa razão, trata-se de proposta objetada pela prejudicialidade. Pela prejudicialidade.

EMENDA:33636 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator
Título II - dos Direitos e Liberdades Fundamentais -
Capítulo III -

Substitua-se o § 4o. do art. 11, pelo seguinte:

§ 4o. - São privativas de brasileiros natos as candidaturas de Presidente da República, Governadores de Estado, deputados federais, senadores, e o exercício dos cargos de Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Banco Central, de integrantes da carreira diplomática e de oficiais das Forças Armadas.

Justificativa:

A emenda procura restabelecer normas de respeito à nacionalidade, que já haviam sido inscritas na Constituição de 16 de junho de 1934 (Art.24 e 59).

Parecer:

No Rio Grande do Sul o senhor Deputado João Scuderi Caruso, Presidente da Assembleia, foi impedido de assumir o Governo do Estado por ser italiano de nascimento. Injuriado por um inimigo político que no incidente, sobre ele, Caruso, tripudiou, saiu-se com esta: "Sou brasileiro por opção, ao passo que V. Sa. o é forçado pelas circunstâncias de seu nascimento". E dizer que o fato se deu num Estado que tem, na sua galeria de heróis, Giuseppe Garibaldi...
"A bon entendeur, demi-mot". Pela rejeição.

EMENDA:33812 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 11, § 4o.
Acrescente-se no § 4o. do art. 11, a referência aos seguintes cargos: Ministro de Estado, Ministro dos Tribunais Superiores e Procurador-Geral da República, bem como os cargos cujos ocupantes são substitutivos legais, nas ausências ou impedimentos, das pessoas referidas nesta alínea.

Justificativa:

A exemplo dos outros já elencados no dispositivo em questão, os cargos acima relacionados são de grande responsabilidade, mais compatível com a devotação patriótica de quem é motivo inclusive pelo "jus soli".

Parecer:

A emenda, embora contendo objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra na perspectiva do Substitutivo, sendo impossível, tecnicamente, o seu aproveitamento. Pela rejeição.

EMENDA:33996 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título II a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

[...]

Capítulo III

Da Nacionalidade

Art. 11. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II - naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

§ 1o. Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2o. A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 3o. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará perda da nacionalidade brasileira a não ser quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção de nacionalidade estrangeira.

§ 4o. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal além dos integrantes da carreira diplomática e militares.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contenha os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo ao ilustre Relator.

Parecer:

O nobre Senador JOSÉ RICHA, com sólido apoio de outros ilustres Constituintes, traz a exame extensa emenda voltada para o Título II do Substitutivo. A proposição contempla os aspectos de mérito do tema - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS -, "as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados", justificam seus autores.

A emenda constitui, sem dúvida, substantivo subsídio ao Relator, nesta fase de elaboração de seu segundo Substitutivo.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:34607 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Dê-se aos Capítulos III, IV e V e ao Título VI, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação sistematizada:

Título I

Da Organização Estatal

Capítulo III

Da Nacionalidade

Art. 11. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos no território nacional, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, estando ambos ou qualquer deles a serviço do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, e não estando qualquer deles a serviço do Brasil, desde que:

1. registrados em repartição brasileira competente; ou
2. não registrados, venham a residir no território nacional antes de atingida a maioridade; alcançada esta, para conservarem a nacionalidade brasileira, deverão por ela optar dentro de quatro anos;

II - naturalizados, pela forma que a lei estabelecer:

- a) os nascidos no estrangeiro que hajam sido admitidos no País durante os primeiros quatorze anos de vida e hajam se estabelecido definitivamente no território nacional; para conservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingida a maioridade;
- b) os nascidos no estrangeiro que, vindo a residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
- c) os portugueses de comprovada idoneidade moral e sanidade física, com um ano de residência ininterrupta no País;

§ 1o. São privativos de brasileiros natos as funções de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Primeiro-Ministro e membro do Conselho da República.

§ 2o. Salvo as previstas na Constituição, nenhuma distinção será estabelecida entre brasileiros natos e naturalizados.

§ 3o. Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

- I - por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade, salvo a hipótese prevista no § 2o.;
- II - em virtude de sentença judiciária, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

§ 1o. Compete ao Presidente da República declarar a perda da nacionalidade no caso do item I, bem como anular, por decreto, a aquisição de nacionalidade obtida com fraude à lei.

§ 2o. O Estado brasileiro, mediante tratado, poderá admitir a múltipla nacionalidade com qualquer país de seu interesse, caso em que a lei disporá sobre a manutenção da nacionalidade brasileira.

Justificativa:

A presente Emenda visa aprimorar o sistema de distribuição das matérias do Substitutivo e aperfeiçoar a redação do Texto.

Parecer:

A r. emenda, conforme justificção de seu ilustre autor, "visa aprimorar o sistema de distribuição

das matérias do Substitutivo e aperfeiçoar a redação do texto".

Do cotejo da emenda com o capítulo atacado - DA NACIONALIDADE -, conclui-se que pouca divergência há em termos de redação, observando-se algumas alterações de mérito, com as quais o Relator não concorda. Pelo exposto, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:34888 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3o. do art. 11.

Justificativa:

O § 3º institui a dupla nacionalidade.

O Brasil sempre adotou o princípio da nacionalidade única consagrado na nossa legislação.

O § 3º na sua parte final, subordina ainda a nacionalidade brasileira à legislação estrangeira.

Recomenda-se, assim, a supressão do parágrafo.

Parecer:

A Emenda supressiva proposta está sendo observada no Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:34948 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao Capítulo III do Título II a seguinte redação:

Capítulo III

Da Nacionalidade

"Art. 11 - São brasileiros:

I - natos:

a) - os nascidos em territórios brasileiro, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) - os nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que venham a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados na forma da lei:

a) - os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, estabelecidos definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se

por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

b) - os nascidos no estrangeiro que, vindo a residir no País antes de atingir a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;

c) - os que, por outro modo, adquiriram a nacionalidade brasileira, exigidas aos portugueses apenas residência por um anos ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física."

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na alínea "a" do item I deste artigo aos filhos

de estrangeiros nascidos em aeronaves estrangeiras em sobrevoo do espaço aéreo brasileiro ou em navio estrangeiro no exercício do direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

Art. 12 - Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;
 II - em virtudes de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional;

Parágrafo único - Será anulada por decreto do Presidente da República a aquisição de nacionalidade obtida em fraude contra a lei.

Art. 13 - A lei estabelecerá as condições para a reaqüisição da nacionalidade.

Justificativa:

A Emenda, nos termos do parecer anexo visa a restaurar os sábios ensinamentos da Constituição de 1946 e a colocar nos seus devidos termos, o disciplinamento da nacionalidade, sua aquisição, originária e derivada, sua perda e sua reaqüisição.

Parecer:

A Emenda proposta, em que pese conter objeções fundadas em motivos dos mais louváveis, não se enquadra inteiramente na perspectiva jurídico-institucional contida no Projeto Substitutivo, devendo ser incorporada nos termos do Substitutivo.

FASE S

EMENDA:00392 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 4o. do art. 14 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 4o. - Será observada a perda da nacionalidade do brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade."

Justificativa:

O postulado mais primário e universal do Direito das Gentes, em matéria de nacionalidade, é o que toda pessoa humana tem direito a uma nacionalidade, e deve idealmente possuir uma só nacionalidade. Esse princípio estampa-se em bom número de tratados coletivos (como as Convenções da Haia de 1930), e a doutrina o prestigia de modo uniforme, em toda parte. Por isso recomenda-se que todo Estado soberano retire sua nacionalidade àquele súdito que, de modo voluntário e eficaz, obtém outra por naturalização. E recomenda-se também que não a retire senão nesse único caso, visto que as cassações de nacionalidade "punitivas" (p.ex., por aceitar emprego de governo estrangeiro, ou por exercer atividade nociva ao interesse nacional) atingem pessoa que não obteve outra cidadania, e que dessarte torna-se apátrida.

É importante, assim, que nossa Constituição continue a determinar a perda da nacionalidade ao brasileiro que, por naturalização voluntária, obtém outro vínculo patrial (tal como vêm dizendo até hoje nossas diferentes Cartas, desde o Império). De outro modo, estaríamos produzindo bipátridas em grande escala. Quando até mesmo aqueles velhos países de tradição emigratória (Itália, Alemanha, Líbano) reveem suas posições a tal respeito, atentos à evolução do direito internacional e ao bom senso.

Consta que a ideia da supressão dessa causa de perda da nacionalidade teria sido inspirada pelo interesse de alguns brasileiros que lá fora se naturalizam para obter, de modo transitório, certas vantagens em matéria de trabalho, ou de habitação, ou de tributos, e que gostariam, não obstante, de conservar as vantagens da nacionalidade brasileira, sem sequer submeter-se ao processo normal e singular de reaquisição quando para cá voltassem. Vale a pena a Constituição assumir uma atitude anti-histórica, contrária os postulados do direito internacional e à superior conveniência da comunidade nacional para prestigiar interesses tão desenganadamente fisiológicos? Pensamos que não.

O que faz, entretanto, do § 4º do artigo 14 do projeto um modelo de absurdo é que, havendo suprimido a única boa causa de perda da nacionalidade brasileira, ele conserva as duas causas pouco defensáveis, ou seja, aquelas cuja consequência é produzir apátridas. Inúmeros brasileiros, sobretudo de condição modesta, prestam serviço às representações diplomáticas e consulares de países estrangeiros, havendo para tanto obtido prévia licença do Presidente da República. Outros tantos não tiveram igual cautela. Devem estes ser fatalmente castigados com a desnacionalização – e a consequente apátria – por tão branda falta? Não há outro meio de penalizá-los? Quanto aos brasileiros naturalizados que exercem “atividade nociva ao interesse nacional”, e que também seriam suscetíveis de cassação da nacionalidade, tornando-se apátridas “por sentença judicial”, ousamos lembrar que o conceito de atividade nociva ao interesse nacional é de difícil dedução no plano do Judiciário, ou no do Ministério Público, a quem incumbir à iniciativa. Essa linguagem é bem própria de setores específicos do governo – sobretudo em determinados períodos – daí resultando a conhecida falta de experimentação prática dessa velha norma. Portanto, o ideal seria ficar nessa única hipótese de perda, eliminando-se aquelas outras duas que fabricam apátridas. Desse modo, a aceitação não autorizada de emprego de governo estrangeiro, bem assim o aventado exercício de “atividade nociva ao interesse nacional” (este último sem prejuízo de sanções penais acaso cabíveis), seriam penitenciados com a perda dos direitos políticos, deslocando-se para o artigo 17, inciso I. Como está, o § 4º do artigo 14 do projeto é de uma comovente incongruência, e contaminaria a nova Carta justamente no domínio de um tema que vem sendo disciplinado com sensatez, e progressivo arejamento, desde 1824.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação do § 4º do Art. 14 do Projeto de Constituição para introduzir a aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira como causa de perda da nacionalidade brasileira. Visa igualmente a suprimir os dois casos de perda de nacionalidade constantes do Projeto de Comissão de Sistematização.

O seu ilustre Autor demonstra que a aquisição de nacionalidade estrangeira por parte de brasileiro deveria ensejar a perda de cidadania, pois se toda pessoa humana tem direito a uma nacionalidade deve idealmente, possuir apenas uma só. Quanto à supressão dos dois casos de perda da nacionalidade constantes do Projeto, acha-os inconvenientes, pois acarretariam a condição de apátridas.

Não achamos conveniente alterar a redação do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:00611 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMIR LIMA (PMDB/AC)

Texto:

O § 4o. do art. 14 do Projeto de Constituição

(A) passa a ter esta redação:

Art. 14.....

§ 4o. Será declarada a perda da Nacionalidade do brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade.

Justificativa:

Recolhi esta emenda de judiciosos comentários expedidos pelo Ministro JOSÉ FRANCISCO RESEK, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e ilustre professor de Direito Internacional.

O texto proposto pela Comissão de Sistematização para constituir o § 4º do art.14, determinando as hipóteses de perda da nacionalidade brasileira, é simplesmente alarmante.

O postulado mais primário e universal do Direito das Gentes, em matéria de nacionalidade, é o que toda pessoa humana tem direito a uma nacionalidade, e deve idealmente possuir uma só nacionalidade. Esse princípio estampa-se em bom número de tratados coletivos (como as Convenções da Haia de 1930), e a doutrina o prestigia de modo uniforme, em toda parte. Por isso recomenda-se que todo Estado soberano retire sua nacionalidade àquele súdito que, de modo voluntário e eficaz, obtém outra por naturalização. E recomenda-se também que não a retire senão

nesse único caso, visto que as cassações de nacionalidade “punitivas” (p.ex., por aceitar emprego de governo estrangeiro, ou por exercer atividade nociva ao interesse nacional) atingem pessoa que não obteve outra cidadania, e que dessarte torna-se apátrida.

É importante, assim, que nossa Constituição continue a determinar a perda da nacionalidade ao brasileiro que, por naturalização voluntária, obtém outro vínculo patrial (tal como vêm dizendo até hoje nossas diferentes Cartas, desde o Império). De outro modo, estaríamos produzindo bipátridas em grande escala. Quando até mesmo aqueles velhos países de tradição emigratória (Itália, Alemanha, Líbano) reveem suas posições a tal respeito, atentos à evolução do direito internacional e ao bom senso.

Consta que a infeliz ideia da supressão dessa causa de perda da nacionalidade teria sido inspirada pelo interesse de alguns brasileiros que lá fora se naturalizam para obter, de modo transitório, certas vantagens em matéria de trabalho, ou de habitação, ou de tributos, e que gostariam, não obstante, de conservar as vantagens da nacionalidade brasileira, sem sequer submeter-se ao processo normal e singelo de reaquisição quando para cá voltassem.

Vale a pena a Constituição assumir uma atitude anti-histórica, contrária aos postulados do direito internacional e à superior conveniência da comunidade nacional para prestigiar interesses tão desenganadamente fisiológicos? Penso que não.

O que faz, entretanto, do § 4º do artigo 14 do projeto um modelo de absurdo é que, havendo suprimido a única boa causa de perda da nacionalidade brasileira, ele conserva as duas causas pouco defensáveis, ou seja, aquelas cuja consequência é produzir apátridas. Inúmeros brasileiros, sobretudo de condição modesta, prestam serviço às representações diplomáticas e consulares de países estrangeiros, havendo para tanto obtido prévia licença do Presidente da República. Outros tantos não tiveram igual cautela. Devem estes ser fatalmente castigados com a desnacionalização – e a consequente apátrida – por tão branda falta? Não há outro meio de penalizá-los?

Quanto aos brasileiros naturalizados que exercem “atividade nociva ao interesse nacional”, e que também seriam suscetíveis de cassação da nacionalidade, tornando-se apátridas “por sentença judicial”, ousamos lembrar que o conceito de atividade nociva ao interesse nacional é de difícil dedução no plano do Judiciário, ou no do Ministério Público, a quem incumbir à iniciativa. Essa linguagem é bem própria de setores específicos do governo – sobretudo em determinados períodos – daí resultando a conhecida falta de experimentação prática dessa velha norma.

Parece-me fundamental que o § 4º do art. 14 disponha que “será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade”. Estimo, ainda, que o ideal seria ficar nessa única hipótese de perda, eliminando-se aquelas outras duas que fabricam apátridas. Desse modo, a aceitação não autorizada de emprego de governo estrangeiro, bem assim o aventado exercício de “atividade nociva ao interesse nacional” (este último sem prejuízo de sanções penais cabíveis), seriam penitenciados com a perda dos direitos políticos, deslocando-se para o art. 17, inciso I.

Aceitando-se essa emenda, a Constituinte estará promovendo real progresso no trato da matéria, que vem sendo disciplinada, com sensatez e progressivo arejamento, desde 1824.

Parecer:

Pretende a Emenda alterar a redação do parágrafo 4o. do art. 14 do Projeto de Constituição, para estabelecer que a perda da nacionalidade seja declarada ao brasileiro que, por naturalização voluntária, adquira outra nacionalidade.

Não só pelas razões contidas em sua justificação deve a Emenda ser acolhida, como também por conter disposição semelhante à da Emenda coletiva nº. 2P02038-1, por nós acolhida.

Pela aprovação.

EMENDA:00793 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL RIBEIRO (PMDB/PA)

Texto:

O § 1o. do art. 14 do Projeto de Constituição (A) passa a ter esta redação:

"Art. 14

§ 1o. - Aos nacionais de países de língua portuguesa, com residência permanente no País, poderá

aplicar-se um estatuto de igualdade de direito e deveres com os brasileiros, mediante tratados onde se estabeleça a reciprocidade".

Justificativa:

Recolhi esta Emenda de judiciosos comentários expendidos pelo Ministro do STF Francisco Resek, ilustre professor de Direito Internacional. O texto atual do citado § 1º contém um erro grave, que teria sido resultado de uma inadvertência, quando diz que aos portugueses podem ser atribuídos "OS DIREITOS INERENTES AO BRASILEIRO NATO, SALVO OS CASOS PREVISTOS NESTA CONSTITUIÇÃO". Ora, os casos previstos na Carta retratam as únicas distinções possíveis em favor do brasileiro nato (p. ex., ser Presidente do Senado, ou Ministro de Estado, ou diplomata de carreira). O brasileiro naturalizado, mesmo depois de décadas de naturalização, e não sem por que o português poderia!

Creio que se deve abrir a perspectiva constante do texto acima proposto a todos os nacionais de países de língua portuguesa e não apenas aos portugueses.

Parecer:

Pretende a Emenda alterar a redação do §1o. do art. 14 para estabelecer que aos nacionais de países de língua portuguesa, com residência permanente no País, poderá aplicar-se um estatuto de igualdade de direitos e deveres com os brasileiros, mediante tratado onde se estabeleça a reciprocidade.

Ao contrário do que afirma seu autor, julgamos absolutamente necessário que se expresse de forma clara poderem os portugueses, com o tratamento da reciprocidade, exercer quaisquer direitos inerentes aos brasileiros natos, com as exceções previstas no próprio texto constitucional. Do contrário, poder-se-á interpretar que os impedimentos previstos na Carta atingem todos os estrangeiros, com exceção dos portugueses, quando houver tratamento de reciprocidade. Pela rejeição.

EMENDA:00851 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA NETO (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 14 - Inciso II - Parágrafo 3o.

O parágrafo 3o. do inciso II do artigo 14 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

§ 3o. "São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado."

Justificativa:

Numa constituição que restabelece a melhor tradição liberal do direito constitucional brasileiro no tratamento dado ao naturalizado, é inaceitável a discriminação odiosa que lhe veda o acesso às carreiras diplomáticas e militares.

De fato, mesmo as constituições brasileiras mais rigorosas com os naturalizados, só lhes impuseram limitações ao exercício de funções relevantes. E jamais sobre eles fizeram recair restrições genéricas e inexplicáveis como esta que ora se pretende consagrar.

De fato, como explicar que a mesma constituição que pretende permitir ao naturalizado galgar alguns dos mais altos postos da vida pública, o impeça de percorrer as mais modestas patentes da vida militar e diplomática?

A restrição, além de odiosa, é incoerente, e por isso deve ser expungida do texto constitucional.

Parecer:

Pretende a Emenda alterar o § 3o. do art. 14 para retirar do elenco de cargos privativos de brasileiros natos os dos integrantes da carreira diplomática e os dos militares.

Entendemos ser do restrito interesse nacional, para a segurança do País, que os cargos integrantes da carreira diplomática e os dos militares sejam privativos de brasileiros natos. O exercício dessas funções implica, incontestavelmente, no conhecimento de situações e de ações relativas ao Estado às quais, frequentemente, um estrangeiro não deverá ter acesso, ainda que venha a adquirir a

nacionalidade brasileira.
Pela rejeição.

EMENDA:01040 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)

Texto:

O inciso II do art. 14, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

II - Naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidos aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que o requeiram.

Justificativa:

São inúmeros os casos de estrangeiros que se fixaram no Brasil, aqui têm suas famílias e muito contribuíram para desenvolvimento nacional. Enquadram-se nessas circunstâncias os grandes contingentes de europeus que para cá se dirigiam, por exemplo, em consequência das grandes guerras mundiais, compondo com seus descendentes, parcela substancial da população brasileira. Beneficiá-los com a aquisição da nacionalidade é, sem dúvida, uma forma de retribuir a contribuição que trouxeram à nação.

Parecer:

Pretende a Emenda acrescentar uma alínea ao inciso II, do art. 14, do Projeto de Constituição, para considerar brasileiros os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que o requeiram.

Julgamos desnecessária tal medida, uma vez que o inciso II, em nosso entendimento, abrange também a hipótese prevista pelo autor da Emenda. Sem dúvida, o estrangeiro que resida no País há trinta anos, aqui já se estabeleceu e constituiu, provavelmente, a sua família, o seu negócio e a sua vida social. Assim, por via de consequência, deverá ter satisfeito as exigências legais para a aquisição da nacionalidade brasileira.

Pela rejeição.

EMENDA:01151 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OLAVO PIRES (PMDB/RO)

Texto:

Inclua-se no capítulo pertinente à Nacionalidade:

Art. 14. São brasileiros:

.....

- d) Os estrangeiros, com descendência brasileira, residentes no Brasil há mais de 50 anos que apresentem abonadora vida pregressa".

Justificativa:

Há necessidade de evitar a eternização dos precatórios, bem como de assegurar ao cidadão credor a satisfação plena do seu direito.

Para gerar recursos adicionais que permitam o pagamento relativo à atualização do débito é indispensável que as dotações destinadas aos pagamentos de precatórios sejam acrescidas por uma parcela do excesso de arrecadação.

Releva salientar que os débitos judiciais dos cidadãos e das empresas privadas são corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento.

Não se justifica instituir em favor das pessoas Jurídicas de Direito Público, privilégio odioso, exatamente em prejuízo dos menos afortunados.

Parecer:

A Emenda determina que "são brasileiros os estrangeiros com descendência brasileira, residentes no Brasil há mais de cinquenta anos, que apresentem abonadora vida pregressa".

Visa a favorecer a situação de estrangeiros que para aqui vieram e, por dificuldades burocráticas ou econômicas, não adquiriram a nacionalidade brasileira.

Consideramos que o estrangeiro que viveu tantos anos no Brasil sem se naturalizar não merece esse privilégio por via constitucional.

EMENDA:02038 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

[...]

CAPÍTULO III

DA NACIONALIDADE

Art. 13. São brasileiros:

I - natos.

a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil.

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II – naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

b) os que residam no Brasil há mais de vinte e cinco anos ininterruptos, sem condenação penal, bastando para isso proceder ao respectivo registro.

Parágrafo 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o disposto no parágrafo 3º deste artigo e demais casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 2º A lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 3º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, além de membros da carreira diplomática e oficiais das Forças Armadas.

Parágrafo 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão.

II – tiver cancelado sua naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

III – voluntariamente, adquirir outra nacionalidade.

[...]

Assinaturas

1. Afif Domingos
2. Rosa Prata
3. Mário Oliveira
4. Sílvio Abreu
5. Luiz Leal
6. Genésio Bernardino
7. Alfredo Campos
8. Virgílio Galassi
9. Theodoro Mendes
10. Amílcar Moreira
11. Osvaldo Almeida
12. Ronaldo Carvalho
13. José Freire
14. Tito Costa
15. Caio Pompeu
16. Manoel Moreira
17. Osmar Leitão
18. Eliel Rodrigues
19. Rubem Branquinho
20. Max Rosenmann
21. Amaral Netto
22. Antonio Salim Curiati
23. José Luiz de Maia
24. Carlos Virgílio
25. Arnaldo Martins
26. Irapuan Costa Junior
27. Roberto Balestra
28. Luiz Soyer
29. Délio Braz
30. Naphtali Alves Souza
31. Jalles Fontoura
32. Paulo Roberto Cunha
33. Pedro Canedo
34. Lúcia Vânia
35. Nion Albernaz
36. Fernando Cunha
37. Antônio de Jesus
38. Francisco Carneiro
39. Meira Filho
40. Márcia Kubitschek
41. Milton Reis
42. Nyder Barbosa
43. Pedro Ceolin
44. José Lins
45. Homero Santos
46. Chico Humberto
47. Osmundo Rebouças
48. José Dutra
49. Sadie Hauauche
50. Ezio Ferreira
51. Carrel Benevides
52. Paulo Marques
53. Joaquim Sucena
54. Rita Furtado
55. Jairo Azi
56. Fábio Raunheitti
57. Feres Nader
58. Eduardo Moreira
59. Manoel Ribeiro
60. Jesus Tajra
61. José Lourenço
62. Luis Eduardo
63. Eraldo Tinoco
64. Benito Gama
65. Jorge Viana
66. Ângelo Magalhães
67. Leur Lomanto
68. Jonival Lucas
69. Sérgio Britto
70. Waldeck Ornelas
71. Francisco Benjamim
72. Etevaldo Nogueira
73. João Alves
74. Francisco Diógenes
75. Antônio Carlos Mendes Thame
76. Jairo Carneiro
77. Paulo Marques
78. Denisar Arneiro
79. Jorge Leite
80. Aloísio Teixeira
81. Roberto Augusto
82. Messias Soares
83. Dalton Canabrava
84. Carlos Sant'Anna
85. Gilson Machado
86. Nabor Júnior
87. Geraldo Fleming
88. Osvaldo Sobrinho
89. Osvaldo Coelho
90. Hilário Braun
91. Edivaldo Motta
92. Paulo Zarzur
93. Nilson Gibson
94. Narciso Mendes
95. Marcos Lima
96. Ubiratan Aguiar
97. Carlos de Carli
98. Chagas Duarte
99. Marluce Pinto
100. Ottomar Pinto
101. Vieira da Silva
102. Olavo Pires
103. Arolde de Oliveira
104. Rubem Medina
105. Francisco Sales
106. Assis Canuto
107. Chagas Neto
108. José Viana
109. Lael Varella
110. Asdrubal Bentes
111. Jorge Arbage
112. Jarbas Passarinho
113. Gerson Peres
114. Carlos Vinagre
115. Fernando Velasco
116. Arnaldo Moraes
117. Fausto Fernandes
118. Domingos Juvenil
119. Telmo Kiest
120. Darcy Pozza
121. Arnaldo Prieto
122. Oswald Bender
123. Adylson Motta
124. Hilário Braun
125. Paulo Hincarone
126. Adroaldo Streck
127. Victor Facionni
128. Luiz Roberto Ponte
129. João de Deus Antunes
130. Enoc Vieira
131. Joaquim Haickel
132. Edson Lobão
133. Victor Trovão
134. Onofre Corrêa
135. Alberico Filho
136. Costa Ferreira
137. Eliezer Moreira
138. José Teixeira
139. Roberto Torres
140. Arnaldo Faria de Sá
141. Solon Borges dos Reis
142. Matheus Iensen
143. Antônio Ueno
144. Dionísio Del Prá
145. Jacy Scanagatta
146. Basílio Villani
147. Osvaldo Trensan
148. Renato Johnsson
149. Ervin Bonkoski
150. Jovani Masani
151. Paulo Pimentel
152. José Carlos Martinez
153. Maria Lúcia
154. Maluly Neto
155. Carlos Alberto
156. Gidel Dantas
157. Aduino Pereira
158. Annibal Barcellos
159. Geovani Borges
160. Antônio Ferreira
161. Aécio de Borba
162. Bezerra de Mello
163. Júlio Campos
164. Ubiratan Spinelli
165. Jonas Pinheiro
166. Lourenberg Nunes Rocha
167. Roberto Campos
168. Cunha Bueno
169. José Elias
170. Rodrigo Palma
171. Levi Dias
172. Rubem Figueiró
173. Saldanha Derzi
174. Ivo Cerzózimo
175. Sérgio Weneck
176. Raimundo Resende
177. José Geraldo
178. Álvaro Antônio
179. Djenal Gonçalves
180. João Lobo
181. Victor Fontana
182. Orlando Pacheco
183. Orlando Bezerra
184. Ruberval Piloto
185. Jorge Bounhausen
186. Alexandre Puzyna
187. Artenir Werner
188. Cláudio Ávila
189. José Agripino
190. Divaldo Suruagy
191. José Mendonça Bezerra
192. Vinícius Cansanção
193. Ronaro Corrêa
194. Paes Landim
195. Alcécio Dias
196. Mussa Demes
197. Jessé Freire

| | | |
|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 198. Gandi Jamil | 230. Flávio Palmier de Veiga | 262. Marco Maciel |
| 199. Alexandre Costa | 231. Gil César | 263. Ricardo Fiuza |
| 200. Albérico Cordeiro | 232. João da Mata | 264. José Egreja |
| 201. Iberê Ferreira | 233. Dionísio Hage | 265. Ricardo Izar |
| 202. José Santana de Vasconcelos | 234. Leopoldo Peres | 266. Jaime Paliarin |
| 203. Christovam Chiaradia | 235. José Carlos Coutinho | 267. Delfim Netto |
| 204. Daso Coimbra | 236. Enaldo Gonçalves | 268. Farabulini Júnior |
| 205. João Rezek | 237. Raimundo Lira | 269. Fausto Rocha |
| 206. Roberto Jefferson | 238. Sarney Filho | 270. Luiz Marques |
| 207. João Menezes | 239. João Machado Rollemberg | 271. Furtado Leite |
| 208. Vingt Rosado | 240. Érico Pegoraro | 272. Ismael Wanderley |
| 209. Cardoso Alves | 241. Miraldo Gomes | 273. Antônio Câmara |
| 210. Paulo Roberto | 242. Exedito Machado | 274. Henrique Eduardo Alves |
| 211. Lorival Baptista | 243. Manuel Vieira | 275. Siqueira Campos |
| 212. Cleonânio Fonseca | 244. César Cals Neto | 276. Aluizio Campos |
| 213. Bonifácio de Almeida | 245. Mário Bouchardet | 277. Eunice Michiles |
| 214. Agripino Oliveira Lima | 246. Melo Freire | 278. Samir Achôa |
| 215. Marcondes Gadelha | 247. Leopoldo Bessone | 279. Maurício Nasser |
| 216. Mello Reis | 248. Aloísio Vasconcelos | 280. Francisco Dornelles |
| 217. Arnold Fioravante | 249. Fernando Gomes | 281. Stélio Dias |
| 218. Álvaro Pacheco | 250. Albano Franco | 282. Airton Cordeiro |
| 219. Felipe Mendes | 251. Francisco Coelho | 283. José Camargo |
| 220. Alysson Paulinelli | 252. Wagner Lago | 284. Mattos Leão |
| 221. Aloysio Chaves | 253. Mauro Borges | 285. José Tinoco |
| 222. Sotero Cunha | 254. Antônio Carlos Franco | 286. João Castelo |
| 223. Messias Gois | 255. Odacir Soares | 287. Guilherme Palmeira |
| 224. Gastone Righi | 256. Mauro Miranda | 288. Felipe Cheidde |
| 225. Dirce Tutu Quadros | 257. Oscar Corrêa | 289. Milton Barbosa |
| 226. José Elias Murad | 258. Maurício Campos | 290. João de Deus |
| 227. Mozarildo Cavalcanti | 259. Inocência Oliveira | 291. Eraldo Trindade |
| 228. Flávio Rocha | 260. Salatiel Carvalho | |
| 229. Gustavo de Faria | 261. José Moura | |

Justificativa:

Preservando até onde possível o texto da Comissão de Sistematização, esta emenda substitutiva integral ao Título II do Projeto de Constituição objetiva aprimorá-lo, escolmando-o de alguns excessos indesejáveis, normas pragmáticas utópicas, e detalhamentos desnecessários ou que melhor figurariam em leis hierarquicamente inferiores.

Ressalte-se, além disso, que as modificações procedidas no capítulo pertinente aos Direitos Sociais, sem perder de vista a necessidade de harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, procura adaptar a imprescindível proteção dos direitos do trabalhador à manutenção de condições, dentro das quais possam desenvolver-se com eficiência, flexibilidade e dinamismo as atividades produtivas.

Nesta matéria, estimula-se a negociação coletiva, como fator importante para aperfeiçoar continuamente as relações trabalhistas, e moldá-las à realidade econômica e tecnológica, em constante mutação.

No tocante a polêmica questão envolvendo uma proteção maior ao contrato de trabalho, prefere esta proposta desestimular as demissões imotivadas, mediante uma garantia de cunho econômico. A estabilidade rígida no emprego não interessa a trabalhadores ou a empregadores, e muito menos ao País, onde se pretende prevaleçam uma economia de mercado e a liberdade de iniciativa.

Somada a preservação do fundo de garantia por tempo de serviço e à criação de um seguro-desemprego efetivo, mas compatível com a realidade econômica brasileira, aquela garantia econômica desestimuladora da excessiva rotatividade de mão-de-obra e protetora da relação empregatícia servirá melhor a todos.

Destaca-se, também, a necessidade de preencher as características diversas e as peculiaridades, não apenas do trabalho doméstico, mas também do trabalho rural.

A aplicação pura e simples de regras idênticas a trabalhadores urbanos e rurais é indesejável, inclusive tecnicamente, para consecução do ideal de justiça. Não será, pois, com a simples equiparação de situações não equiparáveis, que se aperfeiçoará a proteção dos direitos do trabalhador rural.

Relativamente à questão da greve, é ela reconhecida como um direito do trabalhador, devidamente regulamentado pela lei no interesse da coletividade, considerada como um todo, e, não, como poder, cujo exercício restaria única e exclusivamente, ao critério dos próprios trabalhadores, como pretende o Projeto de Constituição.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E antecipo que

votarei pela aprovação, com ressalva das eventuais destaques pedidos.

Pela aprovação parcial.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 6º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 57, 58, 59 e 60.

PELA REJEIÇÃO: Art. 6º, §§ 13, 17, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 34, 39, 45, 50, 51, 52 e seus incisos, 53 e 55.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 7º; Art. 8º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII: §§ 1º, 2º, 3º, 4º; Art. 9º e seu Parágrafo único: Art. 10, "caput", §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º; Parágrafo único do Art. 11.

PELA REJEIÇÃO: Incisos I, V, X, XIV e XXIX do Art. 8º; § 5º do art. 8º; §§ 3º e 4º do Art. 10, "caput" do Art. 11; Art. 12.

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 13 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c": inciso II ("caput") e alínea "a"; §§ 1º, 2º, 3º, 4º (e incisos I e II); Art. 14.

PELA REJEIÇÃO: Alínea "b", inciso II, do Art. 13; inciso III do § 4º, do Art. 13.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 15 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, e seus incisos I a IV, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11; Art. 16 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 9º, do Art. 15; Art. 17.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 18 ("caput"), incisos I a IV, §§ 1º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 18.

FASE U

EMENDA:00052 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ VIANA (PMDB/BA)

Texto:

SUPRIMAM-SE OS ITENS I e II DO § 4o. DO ARTIGO 12

Justificativa:

Em relação ao problema da nacionalidade dois postulados são essenciais: toda pessoa deve ter uma nacionalidade, ninguém deve deixar de ter alguma nacionalidade. Embora tão nítidos nem por isso deixam de ser motivo não apenas de fundas divergências doutrinárias, quanto à maneira de alcança-los, mas também no direito positivo, a começar pelas divergências entre as legislações que adotam o ius soli e as que preferem o ius sanguinis.

Contudo, um contínuo trabalho, em congresso e seminários, tem influído para o aprimoramento da matéria, seja através de tratados, seja nas legislações. É desse trabalho de aprimoramento que deve participar a nova Constituição, que, de fato, oferece um texto altamente aprimorado. O que não impede que na votação do segundo turno seja aperfeiçoado, escoimando-se do texto constitucional tudo que contraria aqueles princípios fundamentais da matéria inicialmente referidos. De fato, os itens I e II do § 4º do art. 12, melhor será que os suprimam. São eles suas fontes de apátridas, uma vez que admitem brasileiros perderem a nacionalidade por motivos verdadeiramente irrelevantes, involuntários, mas por isso altamente conflitantes com os princípios que devem nortear o problema da nacionalidade. Realmente, embora aparentemente justificável, não é justo perderem a nacionalidade, via de regra modestos brasileiros contratados para servirem em representação estrangeiras, e que pela sua própria condição modesta ignoram o direito brasileiro. Também retirar a nacionalidade a cidadãos que exerçam atividade nociva ao interesse nacional é expressão vaga, indefinida, e que se prestará facilmente a toda sorte de perseguições. Pergunta-se: que se deve entender por atividade nociva ao País? É comum, principalmente nos regimes autoritários, que os governantes tenham como atividade antinacional toda aquela que exprima ideias contrárias aos donos do poder. Num e em outro caso será bem mais adequado que se deixe o assunto, se for o caso, para leis ordinárias, que, por sinal têm sido numerosas, no Brasil, desde a Independência.

É importante, assim, que nossa Constituição continue a determinar a perda da nacionalidade apenas ao brasileiro que, por naturalização voluntária, obtém outro vínculo patrial (tal como vêm dizendo até hoje

nossas diferentes Cartas, desde o Império). De outro modo, estaríamos produzindo bipátridas em grande escala, quando até mesmo aqueles velhos países de tradição emigratória (Itália, Alemanha, Líbano) reveem suas posições a tal respeito, atentos à evolução do direito internacional e ao bom senso.

Quanto aos brasileiros naturalizados que exercem “atividade nociva no interesse nacional”, e que também seriam suscetíveis de cassação da nacionalidade, tornando-se apátridas “por sentença judicial”, ousou lembrar que o conceito de atividade nociva ao interesse nacional é de difícil dedução no plano do Judiciário, ou no do Ministério Público, a quem incumbiria à iniciativa. Essa linguagem é bem própria de setores específicos do governo – sobretudo em determinados períodos – daí resultando a conhecida falta de experiência prática dessa Velha norma.

Parecer:

O autor propõe alteração no capítulo do projeto referente à nacionalidade. Entendemos que o texto deve ser mantido como proposto para o 2o. Turno, pois, além de ser claro, ele guarda perfeita sintonia com a tradição do nosso Direito e entre seus dispositivos.

EMENDA:00542 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se a alínea "b" do Inciso "I", do Art. 12, Capítulo III (Da Nacionalidade).

Justificativa:

A grande maioria dos países democráticos adere a dois princípios na questão da nacionalidade.

I – Jus Soli, ou direito do solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II – Jus Sanguinis, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condições básicas de nacionalidade evitando, assim, a discriminação que surge com a condição “quando a serviço do Brasil”, especificada na lei vigente.

Parecer:

O autor propõe alteração no capítulo do projeto referente à nacionalidade. Entendemos que o texto deve ser mantido como proposto para o 2o. Turno, pois, além de ser claro, ele guarda perfeita sintonia com a tradição do nosso Direito e entre seus dispositivos.

EMENDA:01047 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

Texto:

Dê-se à alínea "c", inciso I, do art. 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 12

I

c - Os nascidos no estrangeiro, de pais brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir no Brasil, antes da maioridade e, neste caso e alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

Justificativa:

No Direito Constitucional brasileiro sempre foram duas as hipóteses dos nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira. Na primeira, a nacionalidade se afirma pelo registro em repartição competente, sem necessidade de outra manifestação de vontade ou formalidades posteriores. No segundo, o registro não é feito e o interessado, vindo a residir no Brasil, opta pela nacionalidade brasileira. A novidade é que, para a segunda hipótese dispensou-se prazo, podendo a opção ser feita a qualquer tempo. Assim e para que as duas situações se distingam, é importante a introdução, quando o texto se reporta a segunda hipótese, da expressão “neste caso”.

Parecer:

O autor propõe alteração no capítulo do projeto referente à nacionalidade. Entendemos que o texto deve ser mantido como proposto para o 2o. Turno, pois, além de ser claro, ele guarda perfeita sintonia com a tradição do nosso Direito e entre seus dispositivos.

EMENDA:01291 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

Texto:

Suprima o inciso II do § 4o. do art. 12.

Justificativa:

Trata-se de supressão de dispositivo incompatível com a ordem constitucional de um Estado democrático. O cancelamento da naturalização em razão de “atividade nociva ao interesse nacional” e uma medida por demais drástica, que não deve estar presente no novo texto constitucional.

Parecer:

O autor propõe alteração no capítulo do projeto referente à nacionalidade. Entendemos que o texto deve ser mantido como proposto para o 2o. Turno, pois, além de ser claro, ele guarda perfeita sintonia com a tradição do nosso Direito e entre seus dispositivos.

EMENDA:01538 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO COVAS (PSDB/SP)

Texto:

Suprima-se o § 2o. do art. 12, assim redigido:

"A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição."

Justificativa:

É claro que a lei não poderá estabelecer tal distinção, pois seria inconstitucional, independente de a Constituição ter uma tal disposição. O que se quer dizer é que o dispositivo não acrescenta nada, pois sem ele a distinção não pode ser feita. O princípio que está na cabeça do art. 5º é suficiente para isso, quando diz que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção.

Parecer:

O autor propõe alteração no capítulo do projeto referente à nacionalidade. Entendemos que o texto deve ser mantido como proposto para o 2o. Turno, pois, além de ser claro, ele guarda perfeita sintonia com a tradição do nosso Direito e entre seus dispositivos.

EMENDA:01710 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

Texto:

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO III - DA NACIONALIDADE

Suprima-se o Inciso 4, Parágrafo 3o. do Art. 12.

Justificativa:

É razoável que as chefias de poder sejam exercidas por brasileiros natos. Razoável também que algumas poucas outras funções estejam incluídas neste rol, dada as características relativas a Segurança Nacional. Mas não há nenhuma lógica em incluir o cargo de Ministro de Estado dentre aqueles que só podem ser exercidos por brasileiros natos.

Ministro não é chefe de poder, é função política subalterna, auxiliar principalmente no sistema presidencialista onde o titular do Poder Executivo é o Presidente da República que acumula funções de Chefe do Estado e Chefe do Governo.

Quanto ao aspecto da segurança nacional todos sabemos que restrições a pessoas são absolutamente inócuas, pois, infelizmente alguns brasileiros natos podem ser muito mais empreguistas do que brasileiros naturalizados.

Sou favorável, e tenho praticado, a defesa das riquezas e da soberania nacional pelo caminho das restrições e empresa, ao capital e aos Estados de caráter imperialista.

Restrições a pessoas é xenofobismo rigorosamente inútil em relação à verdadeira defesa da Pátria.

O espírito da integração continental, da unidade Latino-Americana e do verdadeiro conagraçamento humano e racial já no seu exemplo na história do que o mais recente e lírico é o de Che Guevara, Ministro da indústria e comércio de Cuba. Revolucionária País que dentre os seus possíveis problemas não tem a falta de zelo pela sua soberania nacional.

E aqui, quem melhor protegeria interesses nacionais como Ministro da Fazenda Maria da Conceição Tavares ou Roberto Campos? No entanto, Maria da Conceição Tavares estaria impedida de exercer tal função, caso seja mantido o dispositivo constitucional.

E o do meu Estado trago exemplo de pessoa com a qual nem mantenho relações pessoais, mas cuja baianidade é indiscutível, o Senhor Hector Bernabó. Por esse dispositivo, este ex-argentino, conhecido como Caribé famoso pintor a quem Jorge Amado atribuiu ser mais baiano dos brasileiros, até porque escolheu ser brasileiro e baiano, não poderia ser, por exemplo, Ministro da Cultura.

No setor industrial que é mais brasileiro e nacionalista: o jovem líder do empresariado Lawrence Pih, nascido por acaso na China, ou Mário Amato, Presidente da Springer Admiral?

E mais contraditório ainda, o Líder do PFL, Deputado José Lourenço pode influir decisivamente sobre o que há mais de importante no País que é a sua Constituição, mas não pode exercer um cargo demissível, ad-nutum como de Ministro de Estado!

O Deputado José Lourenço dificilmente seria ministro num Governo em que o autor dessa emenda, tivesse alguma influência por mil razões políticas e ideológicas. Mas nunca porque não nasceu no território físico deste País.

E porque um brasileiro naturalizado que está capacitado a receber votos e compor o Poder Legislativo não está para compor o Executivo? Contra quem é a discriminação, contra o cidadão ou contra o Poder Legislativo? Ou contra o Executivo?

Parecer:

O autor propõe alteração no capítulo do projeto referente à nacionalidade.

Entendemos que o texto deve ser mantido como proposto para o 2o. Turno, pois, além de ser claro, ele guarda perfeita sintonia com a tradição do nosso Direito e entre seus dispositivos.

EMENDA:01775 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SEVERO GOMES (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se o inciso IV do parágrafo terceiro do artigo 12 e, em consequência, para evitar contradição, a palavra "natos" do artigo 91.

Justificativa:

Compreenda-se que a Presidência da República e sua sucessão constitucional seja reservada a brasileiros natos. Mas não é razoável que o cargo de Ministro, demissível "ad nutum", seja vedado a brasileiros naturalizados. Trata-se de discriminação que fere direitos sem motivo plausível e que inexistem em Constituições de países democráticos.

Parecer:

O autor propõe alteração no capítulo do projeto referente à nacionalidade.

Entendemos que o texto deve ser mantido como proposto para o 2o. Turno, pois, além de ser claro, ele guarda perfeita sintonia com a tradição do nosso Direito e entre seus dispositivos.

FASE W

EMENDA:00286 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Acrescentar a expressão "...e da Marinha Mercante... após "... Forças Armadas..."

Justificativa:

Os oficiais na Marinha Mercante são também oficiais da Reserva da Marinha de Guerra, sendo convocáveis "as nutum" para servir a bordo tanto de navios mercantes ou de guerra, de norma isolada, ou com comboio, conforme as 947 vítimas da II Guerra Mundial são o atestado mais patente desta gloriosa e árdua realidade de nossa Marinha Mercante, que não para de navegar nem na paz nem muito menos na guerra.

Os oficiais da Marinha Mercante são formados na Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante – EFOMMS e ao diplomarem-se ingressaram no Quadro de Oficiais da Reserva Mercante, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei nº 6.880, de 09/12/80 (Estatuto dos Militares) e nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 0892, de 13/06/80 do Ministério da Marinha.

Assim, a incongruência é clara, pois serão brasileiros natos os oficiais da Forças Armadas, inclusive os da Reserva.

Como as Escolas de Formação de Oficiais da Marinha formam hoje 135 estrangeiros, mediante convênio que prevê o retorno as suas Pátrias, haverá um forte incentivo à naturalização e consequentes demandas judiciais reivindicando o exercício profissional como Oficial da Marinha Mercante, o que estará por outro lado vedado pelo artigo 12, § 3º, inciso VI, no que se refere às obrigações militares de convocação e mobilização. Por outro lado, aceitar-se o exercício da profissão de Oficial Marinha Mercante, sem as obrigações militares será uma heresia jurídica, porque a Constituição só exime destas obrigações, por motivos de crença e caso aconteça por absurdo, estará vulnerada a soberania e segurança do país nos mares.

Nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei nº 6.880, de 09/12/80 – Estatuto dos Militares; "verbis":

Art. 4º - "São considerados reserva das Forças Armadas":

§ 1º - A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas declaradas diretamente relacionadas com a segurança nacional são também, consideradas, para efeitos de mobilização e emprego reserva das Forças Armadas.

Assim, os oficiais da Marinha Mercante, são oficiais da Reserva da Marinha de Guerra e estão sujeitos á mobilização e convocação para o serviço ativo conforme previsto nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 0892, de 13/06/80 do Ministério da Marinha, "verbis":

Art. 1º - Ficam criados, nas áreas dos 1º e 4º Distritos Navais, os seguintes Núcleos de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha (INFORM),

I – Núcleo de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha do Centro de Instrução "Almirante Graça Aranha"; e

II – Núcleo de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha do Centro de Instruções "Almirante Braz de Aguiar".

Art. 3º - Os alunos que concluírem com aproveitamentos os Cursos Fundamentais e forem habilitados nas disciplinas de Ensino Militar-Naval, uma vez satisfeitas as exigências regulamentares pertinentes, serão nomeados Segundos-Tenentes e incluídos na Reserva não Remunerada de acordo com a Instrução para a Aplicação da Legislação do Serviço Militar na Marinha (IALESM).

Os núcleos de Formação de Oficiais para a Reserva citados no diploma legal acima, são as Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante EFOMM, que funcionam nos Centros de Instrução Almirante Brás de Aguiar – Belém-PA, renomados estabelecimentos militares de ensino da Marinha Brasileira, que formam os Oficiais da Marinha Mercante com a qualificação colateral de Oficiais da Reserva não Remunerada da Marinha.

Daí a grave e cristalina contradição que se não corrigida através da aprovação da emenda ora proposta, ficará vulnerado o ditame constitucional do art. 12, § 3º, inciso VII que obriga que os cargos de Oficiais da Forças Armadas sejam exercidos por brasileiros natos, uma vez que através do § 2º do artigo 184, poderão integrar o oficialato da Marinha Mercante, brasileiros naturalizados, ou simplesmente, brasileiros (não natos). Portanto, corrigir-se tal contradição é dever de honra dos senhores constituintes, assegurando-se o direito a justiça e a perenidade da Constituição.

EMENDA:00329 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSE DE FREITAS (PSDB/ES)

Texto:

Deve ser dado ao Inciso VI, § 3o. artigo 11 a seguinte redação:
"VI - Oficial das Forças Armadas e da Marinha Mercante"

Justificativa:

Os oficiais da Marinha Mercante são também oficiais da Reserva da Marinha, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 6880, de 01/09/80 e dos artigos 1º e 3º da Portaria nº 0892, de 13/06/80 do Ministério da Marinha, como tal, devem ser brasileiros natos.

As Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante EFOMM são estabelecimentos de ensino militares da Marinha e através de convênios, formam também 135 bolsistas estrangeiros, os quais após os referidos cursos poderão naturalizar-se brasileiros e reivindicar junto aos tribunais as prerrogativas profissionais, ficando-lhes, entretanto, vedado por força do inciso VI, § 3º, artigo 12 do texto constitucional, a respectiva patente de oficial da Reserva da Marinha, dando consequência a grande e hedionda discriminação, pois os oficiais brasileiros natos são convocáveis “ad nutum” para a guerra naval em unidades mercantes ou de guerra, para missões isoladas ou em comboio, conforme atestam as 947 vítimas e 42 navios torpedeados durante a II Guerra Mundial, enquanto que os naturalizados estarão isentos de convocação pela proibição constitucional acima referida.

Assim, é dever de honra dos Senhores Constituintes sanar a tempo, esta distorção redacional, zelando para que a Constituição não seja submetida à severa crítica da sociedade representada hoje, por mais de 120 milhões de brasileiros natos, e ao crivo correccional dos Tribunais, preservando assim, a própria perenidade da Constituição.

Esta emenda de redação além de fazer justiça, zela pela soberania e segurança nacional nos mares, ao ajustar o artigo referido com a redação ora proposta, aos artigos 148 e 149, e manter ainda incólume, o princípio isonômico basilar da Constituição constante do artigo 5º e seus incisos, que atribuiu a todos a igualdade perante a lei, sem distinção ou isenção de dever proveniente de qualquer natureza, inclusive, por motivo de aquisição de nossa nacionalidade.

EMENDA:00530 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB/CE)

Texto:

Substitua-se a palavra "deles" pela palavra "destes", ficando assim redigida a alínea "b" do item I do art. 11:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer destes esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

Justificativa:

A palavra “deles”, se mantida no texto, pode dar a entender que se refere não só ao pai e à mãe, mas também aos filhos nascidos no estrangeiro. A palavra “destes” restringe com mais clareza a condição de estar a serviço da República Federativa do Brasil apenas ao pai e à mãe. Reduzindo assim a possibilidade de dúvida, propomos a referida substituição.

EMENDA:00531 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB/CE)

Texto:

Substitua-se a expressão "de pai brasileiro ou mãe brasileira" pela expressão "filhos de brasileiro ou brasileira", ficando assim redigida a alínea "c" do inciso I do art. 11:

c) os nascidos no estrangeiro, filhos de brasileiro ou brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

Justificativa:

Não há necessidade de citar “pai” e “mãe” com os adjetivos “brasileiro” e “brasileira”. Isso se justifica na alínea b anterior, pois há ali uma condição a ser exigida dele ou dela. Mas nesta alínea c basta citar que sejam filhos de brasileiro ou brasileira, sem incluir as palavras “pai” nem “mãe”.

EMENDA:00656 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

Os incisos de I a VI do § 3o. do artigo 11, devem ser transformados em alíneas a, b, c, d, e e f, conforme o inciso I do mesmo artigo.

Justificativa:

Da forma que está é incorreta e não está de acordo com o disposto em inciso anterior (I) do mesmo artigo. Esta incorreção será encontrada em vários artigos posteriores, devendo, pois, toda a constituição ser revista nesse sentido.

EMENDA:00729 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

II - b) - Suprima-se a conjunção "e" após a palavra "ininterruptos".

Justificativa:

A conjunção não faz sentido.

EMENDA:00731 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

§ 1o. - Substitua-se:

1 - a expressão "em favor de brasileiros" por "em favor dos brasileiros"; e

2 - a expressão "salvo os casos previstos" por "ressalvados os direitos privativos expressos".

Justificativa:

A expressão "de brasileiros" se refere a alguns brasileiros. Quanto à parte final basta ver a redução do § 3º do mesmo art. 11.

EMENDA:00732 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

II - a) - Substitua-se "exigidas aos" por "exigidos dos".

Justificativa:

É mais correto.

EMENDA:00763 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE MEDAUAR (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao art. 11, § 1o a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1o. Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos no § 3o."

Justificativa:

Havendo reciprocidade, esta só pode ser "em favor de brasileiros", o que torna dispensável a expressão. "Salvo os casos previstos nesta Constituição" quer dizer "salvo todos os casos"...Não diz o § 2º que a "lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta constituição"?

A fórmula adotada pelo Projeto é contraditória: diz que dá aos portugueses os direitos do brasileiro nato, mas a ressalva transforma esses direitos nos do brasileiro naturalizado. Decerto por inadvertência. Não pode, achamos, ser intencional a restrição aos direitos atualmente reconhecidos aos portugueses, nos termos dos art. 199 e 145, parágrafo único, da Constituição em vigor:

"Art.199. respeitado o disposto no parágrafo único do art.145, as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento, se admitida a reciprocidade em favor de brasileiros".

"Art.145. Parágrafo único. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União. Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica".

EMENDA:00823 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se a expressão após a palavra "... inerentes..." até o final, pela expressão "aos brasileiros naturalizados", ficando o seguinte texto:

Art. 11 -

§ 1o. - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes aos brasileiros naturalizados.

Justificativa:

A redação atual assegura aos portugueses, com residência permanente no País, os mesmos direitos dos brasileiros natos, a menos de exceções que a Constituição viesse a dispor.

Acontece que na Constituição não há nenhuma referência, em outro lugar, à restrição explícita de direito assegurado a brasileiro nato que não se aplique a portugueses com residência permanente.

Portanto, a interpretação do que está escrito leva a conclusão de que todos os direitos seriam iguais, inclusive o de assumir o cargo de Presidente da República o que, naturalmente, não é a intenção do parágrafo.

O que ele pretende é conferir, a estes portugueses, os mesmos direitos que não têm os de nacionalidade brasileira, com as exceções explícitas daqueles direitos privativos dos brasileiros natos.

É, pois, dar-lhe os mesmos direitos dos brasileiros naturalizados, conforme consta da redação sugerida.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 12 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.